



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3241–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 7

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 88

DIRETORIA GERAL 90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 94

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5005954-61.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA nº. 5013838-05.2013.827.2729

APELANTE: R. H. A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA G. M. D. H.

ADVOGADOS: FLAVIA GOMES DOS SANTOS E RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES

APELADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS E MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. DE JUST: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – TEMPESTIVIDADE RECURSAL – ART. 508 DO CPC – DIREITO À SAÚDE – IMPETRANTE PORTADORA DE ENFERMIDADE DE NATUREZA GRAVE – MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO – FORNECIMENTO PELO ENTE MUNICIPAL – DEVER CONSTITUCIONAL – LAUDO E PRESCRIÇÃO ORIGINÁRIOS DE MÉDICO PARTICULAR – PROVA SUFICIENTE - INDEFERIMENTO IN LIMINE DA PETIÇÃO INICIAL – AFASTADA – CONCESSÃO DE LIMINAR – RISCO DE PREJUÍZO IRREPARÁVEL - APRECIÇÃO -LEI 12.016/2009 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME.1 – O recurso de apelação em mandado de segurança obedece ao prazo previsto no Código de Processo Civil, e não ao previsto no art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2-. A transcendência do direito à saúde, como expressão mais eloquente da evolução dos direitos básicos inerentes à pessoa humana e das liberdades e garantias individuais, impõe ao Estado a implementação de ações positivas destinadas à materialização do almejado pelo constituinte, revestindo de eficácia plena a norma programática que está inserta no artigo 196 da Constituição Federal, que prescreve que o direito à saúde é direito de todos e dever do Estado. 3 – Atestadas as necessidades terapêuticas da menor/apelante em laudo firmado por médica da rede privada de saúde, no qual fora anotado a importância e necessidade do tratamento pleiteado, aos órgãos gestores do sistema de saúde compete velar pela legitimidade do fornecimento reclamando, durante o período indicado, de forma a ser preservada a higidez e adequação do fornecimento assegurado de conformidade com as necessidades terapêuticas da paciente. 4 – Atendidos os pressupostos processuais específicos, é possível a concessão de tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública, especialmente em se tratando de fornecimento de medicamentos imprescindíveis à proteção da saúde e da vida de cidadão necessitado. 5- Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO Nº. 5005954-61.2013.827.0000, em que figura como apelante R. H. A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA G. M. D. H. e como apelados SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS E MUNICÍPIO DE PALMAS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 13.11.2013, na 42ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas/TO, de novembro de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5007863-41.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA E DE REGISTRO DE IMÓVEL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº. 5026225-52.2013

AGRAVANTE: PRÉ-LAR INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIACK JÚNIOR

1º AGRAVADOS: ALDENI PEREIRA ALVES E ITAMAR RAIMUNDO ALVES

ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES LIMA

2º AGRAVADO: SÍLVIO CASTRO DA SILVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

3º AGRAVADO: TERRAPALMAS – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

4º AGRAVADO: DOMINGOS DIAS DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

5º AGRAVADO: PAULO SOARES MACEDO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

6º AGRAVADO: MOB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA – ME

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIACK JÚNIOR

7º AGRAVADO: JAYRO CÉSAR ALVES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

8º AGRAVADO: OZÉAS APRÍGIO MATOS MAIA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERLOCUTÓRIA DEFERINDO TUTELA ANTECIPADA – ORDEM JUDICIAL PARA AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA E REGISTRO DE IMÓVEL – MEDIDA QUE GARANTE A SEGURANÇA JURÍDICA DAS PARTES E DE TERCEIROS – PODER GERAL DE CAUTELA DO JULGADOR – DECISÃO DE 1º GRAU MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Não há que se falar em prejuízo unilateral à parte quando verificado que a decisão proferida em 1º Grau proporciona maior segurança jurídica para ambas as partes envolvidas no processo, e ainda, transcende a esfera da lide, pois permite o conhecimento sobre a pendência a terceiros, em caso de negociação do imóvel *sub judice*. 2. Neste contexto, importa observar que o poder geral de cautela, que é prerrogativa do julgador, o autoriza a deferir a medida como forma de resguardar o resultado útil dos atos decisórios e da entrega do direito que é o objeto da controvérsia jurídica. 3. Há que utilizar de tal cautela, máxime quando há possibilidade da sentença, que será proferida futuramente no processo alcançar direitos de terceiros, referidos na inicial, e não incluídos no pólo passivo da lide. 4. Interlocutória mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 20 de novembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008999-73.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5007379-84.2013.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL COMARCA DE E PALMAS/TO

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADO: JONAS AGUIAR DE SOUSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA E PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÃO DO BEM APREENDIDO ATÉ O DESLINDE DA DEMANDA PELO CREDOR FIDUCIÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. A nova sistemática da busca e apreensão, conferida pela Lei nº 10.931/2004, permite a purgação da mora pelo devedor, com o pagamento da dívida pendente, representada pelas parcelas vencidas do contrato e seus acessórios. 2. A alienação do bem antes do deslinde da ação ofende o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional, ademais não haverá prejuízo à instituição agravante visto que o débito que busca receber poderá ser quitado, de duas formas, com o pagamento pelo devedor, devendo-lhe ser oportunizado tal possibilidade, ou pela alienação do bem, após deliberação do juízo, com o julgamento da ação de busca e apreensão.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5008999-73.2013.827.0000, na sessão realizada em 20.11.2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Ronaldo Eurípedes e Moura Filho. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Sr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, 22 de novembro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007532-59.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5001914- 21.2013.827.2721 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO

AGRAVADO: WUABSON CASSIMIRO MOREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONEXÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE SUSPENDE O CURSO DA BUSCA E APREENSÃO. PLAUSIBILIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JUÍZO. AGRAVO DESPROVIDO. - Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é plausível o reconhecimento da conexão entre as ações - revisional e busca e apreensão – e suspensão desta última, para tramitação conjunta, a permitir uma prestação jurisdicional mais coerente, vez que fundamentadas no mesmo contrato.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5007532-59.2013.827.0000, na sessão realizada em 20.11.2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Ronaldo Eurípedes e Moura Filho. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Sr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, 22 de novembro de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº: 5006810-25.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000125- 60.2013.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

EMBARGADO: ARY DIAS DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – DESNECESSÁRIA ANÁLISE PORMENORIZADA DOS ARGUMENTOS RECURSAIS – PREQUESTIONAMENTO – VÍCIOS INSERTOS NA NORMA NÃO CONSTATADOS – ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil poderão ser opostos embargos de declaração quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão. Neste contexto são impertinentes os fundamentos recursais lançados com a real pretensão de reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. 2. Não configura omissão o fato de não ser comentado cada argumento da parte, se o julgador já achou fundamentos suficientes para a formação de seu convencimento. 3. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do art. 535 do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 5006810-25.2013.827.0000, na sessão realizada em 20.11.2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votou com o relator o Desembargador Ronaldo

Eurípedes e o Desembargador Moura Filho. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas/TO, 22 de novembro de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009789-57.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5000147-75.2000.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: CEM - CENTRO EDUCACIONAL MARINHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em julho de 2000; a execução fiscal proposta em 10/07/2000; foi proferido despacho determinando a citação em 11/09/2000; o processo foi suspenso em 13/09/2001 até que fosse localizado o endereço ou bens a penhora do devedor, restando infrutíferas todas as tentativas; e, posteriormente, foi proferida sentença na data de 30/09/2010, que reconheceu a prescrição do crédito tributário. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: *“Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”*. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal proferiu voto oral divergente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 20 de novembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009775-73.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5001344-94.2002.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: DIFERENCIAL EVENTOS LTDA ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍTO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em outubro de 2002; a execução fiscal proposta em 18/10/2002; foi proferido despacho determinando a citação em 31/10/2002; o exequente requereu nova citação do executado em 29/05/2003, a qual nunca ocorreu; e, posteriormente, foi proferida sentença na data de 29/10/2010. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: *“Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”*. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal proferiu voto oral divergente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 20 de novembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES- Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009767-96.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5001392-53.2002.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em novembro de 2000; a execução fiscal proposta em 28/11/2000; foi proferido despacho determinando a citação em 28/08/2003; o mandado de citação foi devolvido aos autos em 25/01/2007 sem o devido cumprimento; e, posteriormente, foi proferida sentença na data de 11/11/2010. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: *“Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”*. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal proferiu voto oral divergente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 20 de novembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009756-67.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5001317-14.2002.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: BENVINDO DE SOUZA NETO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em novembro de 2000; a execução fiscal proposta em 28/11/2000; foi proferido despacho determinando a citação em 28/08/2003; o mandado de citação foi devolvido aos autos em 27/03/2007 sem o devido cumprimento; e, posteriormente, foi proferida sentença na data de 29/10/2010. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: *“Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”*. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal proferiu voto oral divergente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 20 de novembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009751-45.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5000656-98.2003.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: MAURO SÉRGIO FEITOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em novembro de 2000; a execução fiscal proposta em 28/11/2000; foi proferido despacho determinando a citação em 09/08/2003; o mandado de citação foi devolvido aos autos em 27/03/2007 sem o devido cumprimento; e, posteriormente, foi proferida sentença na data de 25/04/2010. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação

jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: *“Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”*. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal proferiu voto oral divergente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 20 de novembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009742-83.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5000637-92.2003.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: ADALTERIO ANTONIO STORCH – não houve citação

ADVOGADO: NÃO CONTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em novembro de 2000; a execução fiscal proposta em 28/11/2000; foi proferido despacho determinando a citação em 28/08/2003; o mandado de citação foi devolvido aos autos em 01/03/2007 sem o devido cumprimento; e, posteriormente, foi proferida sentença na data de 20/09/2010. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: *“Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”*. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal proferiu voto oral divergente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 20 de novembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009653-60.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5001294-68.2002.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: MARILENE COUTINHO BORGES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em dezembro de 2000; a execução fiscal proposta em 26/12/2000; foi proferido despacho determinando a citação em 28/08/2003; o mandado de citação foi devolvido aos autos em 07/05/2007 sem o devido cumprimento; e, posteriormente, foi proferida sentença na data de 17/09/2010. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: *“Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”*. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal proferiu voto oral divergente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 20 de novembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5004901-45.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO N.º 5000168-73.2013.827.2736 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADA: EVANILDE ANJOS DE ASSIS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO. ART. 3º, §1º DO DECRETO-LEI 911-69 -CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE PLENA DO BEM EM PODER DO CREDOR FIDUCIÁRIO ATÉ DESLINDE FINAL DA DEMANDA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A consolidação do bem apreendido em poder do credor fiduciário cinco dias após a execução da liminar de busca e apreensão e a possibilidade de purgação da mora dos valores vencidos, conforme preceituado no Art. 3º, §1º do Decreto-Lei n.º 911/69, ainda é bastante controversa nos Tribunais e motivo de divergência entre os operadores do Direito. 2. Nesta interpretação, o devedor fiduciário encontra-se completamente tolhido da possibilidade de apresentar ampla defesa, com o exercício do contraditório e do devido processo legal, após o advento da Lei n.º 10.931/2004, visto que é privado de seu bem, sem a formação completa da relação processual com a citação e, portanto, sem o devido processo legal. 3. Antes de autorizar a consolidação da propriedade e posse plena do bem em favor do credor fiduciário, com a possibilidade de alienação do veículo e retirada do bem da Comarca, deve ser oportunizado ao devedor efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, aqui entendida como purgar a mora somente quanto ao atrasado, pois através deste pagamento o devedor salda seu débito com a instituição financeira, evitando os efeitos do inadimplemento. 4. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 20 de novembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES- Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 5000017-54.2009.827.2702 – MONITÓRIA

Requerente: ELMO DONIZETE DE BORBA

Advogado: Dr. Domingos de Souza Lima – OAB/GO 11.978

Requerido: ESPOLIO DE PAULO RIBEIRO AVELAR / IRECE STABILE AVELAR

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do requerente, através de seu procurador. DECISÃO: “Em petição de evento 9, a parte requerida postula pela extinção e arquivamento do processo, reconsiderando a decisão de recebimento do recurso, sob a alegação que “as partes resolveram entabular acordo visto que também havia se realizado acordo com o herdeiro do espólio, resolvendo-se o inventário e as ações relacionadas e que, embora realizado no processo da ação cautelar inominada intentada por Joaquim Daniel Avelar Neto contra o espólio de Paulo Ribeiro Avelar, engloba o objeto desta ação conforme consta das petições dos acordos celebrados. Relata que “ocorre que os processos foram desapensados e não ocorreu a informação em cada um deles sobre a composição realizada.” Devidamente intimada para manifestar sobre o pleito acima disposto, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância, a parte requerente/apelante ficou-se inerte (evento 15) Desta forma, reconsidero a decisão de recebimento do recurso e determino a extinção e arquivamento deste processo. Intimem-se. Alvorada, 22 de novembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.v

Serventia Cível e Família

SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (por três vezes com intervalo de 10 dias)**Autos nº 5000550-71.2013.827.2702 Ação – INTERDIÇÃO**

Requerente: JOÃO RODRIGUES DE BRITO E FRANCISCA VELOSO PIMENTEL

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB TO 324-B

Interditado: AMARO RODRIGUES VELOSO

Curadora Especial: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública

SENTENÇA: O Dr. Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito desta comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc, FAZ SABER a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e respectiva Serventia Cível, processaram os autos de INTERDIÇÃO nº 5000550-71..2013..827.2702, tendo como requerentes João Rodrigues de Brito e Francisca Veloso Pimentel, tendo o MM. Juiz proferido a sentença a seguir transcrita parcialmente: (.....). Ante o exposto, e por tudo mais que dos atos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR A INTERDIÇÃO de AMARO RODRIGUES VELOSO, o que faço com fundamento no art. 1.767, I e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de seu filho João Rodrigues de Brito, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbado à margem de seu registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 do CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de 05 cinco dias. P.R.I.. Sem custas, Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Alvorada, 04 de setembro de 2013.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS E Nº 2010.0011.2963-3- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA
ADV: EDEIMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231747
REQUERIDO: JONILSON MARTIN DA SILVA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA:DISPOSITIVO:Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Custas processuais pela requerente (art. 26, do CPC), cujo. Sem honorários advocatícios,.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se procedendo-se as baixas de eventuais constrições realizados nos autos. .Arquiem-se, após a preclusão do prazo recursal., com as cutelas necessárias. 16 de maio de 2013.ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO.JUIZA DE DIREITO.

AUTOS DE Nº 2010.0008.4272-7 ação DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B
ADV: HUDSON JOSÉ RIBEIRO
REQUERIDO (A) : MILTON VIEIRA BARBOSA
ADV: HUMBERTO SOARES DE PAULA OAB/TO 2755

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA ÀS FLS. 77/80,, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL DETA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA PELO BANCO FINASA BMC s/a, EM DESFGAVOR DE Milton vieira Barbosa, PARA ratificar a decisão liminar de fls. 25/26, tornando-a definitiva, a fim de reintegrar o autor na posse do bem, objeto do contrato de arrendamento mercantil de fls. 12/15. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa as quais deverão ser recolhidas de acordo com a normas da corregedoria – geral da Justiça do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins . Havendo interposição de recurso, intime –se a parte recorrida para contrarrazoar, cientificada a tempestividade ou não do apelo, façam-me conclusos para juízo da admissibilidade do recurso. Transitada em julgado, arquiem-se com as cautelas de praxe. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ANANÁS, 06 de novembro DE 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO. JUIZ DE DIREITO.

AUTOS DE Nº 2010.0011.2919-6- AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DOS REIS MATIAS
ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

intimação das partes de que eventuais preliminares suscitadas serão analisadas em sede de assim digam prazo de 05 (cinco) dias digam se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua pertinência para o deslinde do feito. no silêncio o feito será julgado no estado em que se encontra.

AUTOS DE Nº 2008.0005.2615-7- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ANTONIA DA CONCEIÇÃO

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338
REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A
ADV: ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA OAB/SP 200.777

Intimação das partes para a manifestação do prazo sucessivo de 10 (dez) dias, com início para a parte autora, para que esclareça se os valores a que se referem os contratos, chegaram a ser depositados em sua conta.

Autos de nº 2012.0003.1873-0- reclamação trabalhista

Requerente EDILSON LOPES PEREIRA
Adv: JOCIONE DA SILVA MOURA
Reclamado: Município de Ananás/TO
Reclamado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANANÁS/TO
Adv: ANA CAROLINA MARCHETTI NAIDER OAB/MG 119.466

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA sentença de fls. 165/168, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: diante do exposto, EXTINGUINDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e mo0des do que dispõe o artigo 269, inciso, I do CPC, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais desta ação que EDILSON LOPES PEREIRA move em face do MUNICIPIO DE ANANÁS E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, para: a) declarar como de fato declarado, a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes; b) condenar os requeridos, proporcionalmente, ao pagamento ao autor dos saldos de salários referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro e metade da remuneração de outubro a dezembro de 2011, devidamente corrigidos com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação, e valores de FGTS referentes a este período nos percentuais estabelecidos em lei, tudo a ser calculado em liquidação de sentença. Ante a sucumbência recíproca, tendo o autor sucumbido de 6 de seus 8 pedidos, condeno os requeridos no pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais , 10% do valor da condenação a título de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, em favor dos patronos da parte ré ficam suspensos em virtude de litigar o autor sob o palio da justiça gratuita. HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, INTIME –SE A PARTE RECORRIDA PARA CONTRARRAZOAR, CIENTIFICADA A TEMPESTIVIDADE OU NÃO DO APELO , FAÇAM-ME CONCLUSOS PARA JUÍZO DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. TR se após a liquidação da sentença, apurar-se valor maior que o previsto Np § 2º do artigo 475 do CPC , encaminhem –se os autos ao Egregio tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para fins de reexame necessário. ANANÁS, 04 DE NOVEMBRO DE 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO. JUIZ DE DIREITO

APOSTILA

AUTOS DE Nº 2010.0007.3126-7- AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: CONSTANCIA SILVA AGUIAR
ADV: ORLANDO RODRIGUES PINTO
REQUERIDO: ANTONIA PEREIRA DA SILVA MACHADO
REQUERIDO: DIVINO CÉSAR LOPES

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA AS FLS. 90/96, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES AS INDENIZAÇÕES PLEITEADAS PELA REQUERENTE A TITULO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, TENDO EM VISTA A EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELA COMPROVAÇÃO EXCLUSIVA DA VITIMA. CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONDENO OS, AINDA, AO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS ESTES FIXADOS COM ESTEIO NO PARAGRAFO QUARTO DO ARTIGO 20 DO CODEX. É QUE, NÃO SE TRATANDO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, FICA O JULGADOR LIBERADO DA OBSERVANCIA DOS LIMITES MAXIMOS E MINIMOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 20 , PARAGRAFO TERCEIRO, DO CPC, PODENDO-SE VALER DE OUTROS PARAMETROS PARA A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, DESDE QUE OBSERVADOS OS CRITERIOS APONTADOS PELO ARTIGO 20, PARAGRAFO QUARTO DO REFERIDO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, LEVANDO EM CONTRA O TRABLAGO EXERCIDO PELO PATRONO DO RÉ CINGIU-SE À CONTESTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, NÃO LHE EXIGINDO A MATERIA DE ESTUDO ACIRRADO, TENHO POR JUSTO O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$ 2.000, (DOIS MIL REAIS). A EXIGIBILIDADE DE TAIS VERBAS FICA SUSPensa NOS TERMOS DO PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 11 E ART 12 DA LEI 1.060/50 EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, INTIME –SE A PARTE RECORRIDA PARA CONTRARRAZOAR, CIENTIFICADA A TEMPESTIVIDADE OU NÃO DO APELO , FAÇAM-ME CONCLUSOS PARA JUÍZO DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. TRANSITADA EM JULGADO , ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ANANÁS, 04 DE NOVEMBRO DE 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de **CITAÇÃO** com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000220-71.2013.827.2703, Ação investigação divórcio litigioso proposta por ZILVA ALVES MORAISEM FACE DE FRANCISCO DA CRUZ MORAIS e através deste CITA o requerido FRANCISCO DA CRUZ MORAIS, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, e para que ninguém alegue ignorância Ananás, 20 DE novembro DE 2013. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de **CITAÇÃO** com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº : 5000747-23.2013.827.2703, Ação divórcio litigioso proposta por DOMINGOS ALVES LIMA,(FILHO DO TUNICÃO)EM FACE DE FRANCISCO DA CRUZ MORAIS e através deste CITA o requerido ROSILENE ARMANDA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, natural de Canópolis (MG),nascida aos 13 de maio de 1954,filha de Avirio Armanda da Silva e Rita de Castro Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, e para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital Ananás, 20 DE novembro DE 2013. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de **CITAÇÃO** com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº : 5000747-23.2013.827.2703, Ação divórcio litigioso proposta por DOMINGOS ALVES LIMA,(FILHO DO TUNICÃO)EM FACE DE FRANCISCO DA CRUZ MORAIS e através deste CITA o requerido ROSILENE ARMANDA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, natural de Canópolis (MG),nascida aos 13 de maio de 1954,filha de Avirio Armanda da Silva e Rita de Castro Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, e para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital Ananás, 20 DE novembro DE 2013. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de **CITAÇÃO** com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº : 5000087-29.2013.827.2703 Ação averiguação de paternidade proposta por LUÍZA MENEZES LIMA EM FACE DE ANTÔNIO MACEDO LIMA e através deste CITA o requerido ANTÔNIO MACEDO LIMA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, e para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital Ananás, 20 DE novembro DE 2013. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

ARAGUACEMA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0002.9400-2 Obrigação de Fazer

Autor : MARIA MARQUES DE ARAÚJO

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 15536

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA

INTIMAÇÃO para que manifeste no prazo de 05(cinco) sobre o pedido de extinção da presente ação, juntado as fls. 96.

Ficam a parte requerida e advogado da intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2005.0002.1467-3–Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO

Advogada: DRA. AUREA MARIA MATOS RODRIGUES OAB/TO 1227

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000005-73.2005.827.2704 , Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2012.0000.0840-5

Requerentes/Reconvindos: Wanderley Monteiro de Araújo e outra

Advogado: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3766

Requeridos/Reconvintes: Rossine Aires Guimarães e outra

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 393/394 e despacho de fl. 395

DECISÃO: “Indefiro do pleito de fls. 390/391 uma vez que a presença da parte só é indispensável quando há requerimento de depoimento pessoal que no caso neste ato a parte ré dispensou tal pleito assim como a inquirição das testemunhas por ela arroladas. Ainda tendo em vista que as testemunhas da parte autora foram arroladas destempo conforme se verifica às fls. 387, indefiro a inquirição das mesmas até porque, ainda que devidamente intimadas, o patrono da parte autora não se fez presente neste ato para inquiri-las.”

DESPACHO: “Intime-se a parte autora da decisão proferida neste ato e após venham os autos concluso para prolação de sentença. Saem os presentes intimados.”

AÇÃO: REVISIONAL Nº 2007.0004.4621-0

Requerente: Francisco José Araújo Costa

Advogado: Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

Requerido: Banco AMRO Real S/A

INTIMAÇÃO: do autor através de seu procurador, para comparecer em Cartório e receber o Alvará Judicial, em 05 (cinco) dias (art. 185 do CPC. Ficando desta forma o autor intimado.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2008.00087819-3

Requerente: Deusirene Bernardo Gomes

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 11550

INTIMAÇÃO: do procurador do exequente, para comparecer em cartório e pegar o Alvará Judicial, bem como do despacho de fl.114. **DESPACHO:** 1 – Expeça-se o competente alvará para liberação da quantia penhorada, em favor do exequente, mediante quitação nos autos. 2 – No ensejo, Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se o feito pode ser extinto com base no art.794, inciso I do CPC, sob pena do silêncio ser interpretado consentimento. 3 – Caso se manifeste pelo prosseguimento da execução contra eventual quantia remanescente, deverá o exequente apresentar planilha discriminada e atualizada de cálculo no prazo acima, levando em conta a quantia já paga. Cumpra-se e intime-se. Araguaína/TO, 17/09/2013.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - 5013552-96.2013.827.2706

EMBARGANTE: ALUIZIO BARRETO

Advogado: DR. ANTONIO FERNANDO GUEUDEVILLE SILVEIRA OAB-BA -16.950

EMBARGADA: ÊNIA SANTANA SILVA

Advogados: JULIANA ALVES TOBIAS OAB-TO-4693

INTIMAÇÃO :do advogado EMBARGANTE sobre o acordo firmado, conforme (evento-09), e ainda para que realize o seu cadastro junto ao sistema **e-proc**, para que sejam realizadas as posteriores intimações (m4)

AÇÃO: DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 5013553-81.2013.827.2706

EXCIPIENTE: ALUIZIO BARRETO

Advogado: DR. ANTONIO FERNANDO GUEUDEVILLE SILVEIRA OAB-BA -16.950

EXCETO: ÊNIA SANTANA SILVA

Advogados: JULIANA ALVES TOBIAS OAB-TO-4693

INTIMAÇÃO :do advogado EXCIPIENTE sobre o acordo firmado, conforme (evento-07), e ainda para que realize o seu cadastro junto ao sistema **e-proc**, para que sejam realizadas as posteriores intimações (m4)

AÇÃO: DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 5013551-14.2013.827.2706

IMPUGNANTE: ALUIZIO BARRETO

Advogado: DR. ANTONIO FERNANDO GUEUDEVILLE SILVEIRA OAB-BA -16.950

IMPUGNADA: ÊNIA SANTANA SILVA

Advogados: JULIANA ALVES TOBIAS OAB-TO-4693

INTIMAÇÃO do advogado IMPUGNANTE sobre o acordo firmado, conforme (evento-09), e ainda para que realize o seu cadastro junto ao sistema **e-proc**, para que sejam realizadas as posteriores intimações (m4)

AÇÃO: DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 5000709-70.2011.827.2706

Exequente: ÊNIA SANTANA SILVA

Advogados: JULIANA ALVES TOBIAS OAB-TO-4693

Executado: ALUIZIO BARRETO

Advogado: DR. ANTONIO FERNANDO GUEUDEVILLE SILVEIRA OAB-/BA - 16.950

INTIMAÇÃO :do advogado do advogado EXECUTADO sobre o acordo firmado, conforme (evento-06), e ainda para que realize o seu cadastro junto ao sistema **e-proc**, para que sejam realizadas as posteriores intimações (m4)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.4675-0 – Impropriedade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Promotor de Justiça

Requerido: Raimunda Barbosa da Silva

Advogado:Dr. Marcus Vinícius Scatena Costa – OAB/TO 4598-A

Requerido:João Batista Machado Ribeiro

Advogado: Dr. Bruno Henrique M. Romanini – OAB/TO 4718

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000901-03.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0006.0641-8 – AÇÃO PENAL

Denunciado: RAFAEL PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO 3861.

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado acima mencionado intimada da sentença a seguir transcrita: Diante disso, com base nas diretrizes do artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 26, *caput*, do Código Penal, absolvo sumariamente Rafael Pereira de Almeida, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 12/01/1993, em Araguaína-TO, filho de Lázaro de Almeida e Zélia Pereira de Almeida, portador da cédula de identidade RG nº a 1.118.631, SSP/TO 2ª Via, da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia, por entender e concluir ser ele inimputável. Por outro lado, aplico-lhe medida de segurança na espécie internação, pelo prazo mínimo de um ano, observando o disposto no artigo 97, § 2º, do Código Penal. Mantenho a internação do acusado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 12 de agosto de 2013. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.5433-4/0 DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSE ARLEI DE JESUS SOUSA

Advogado: **DRª EMANUELLE MORAES XAVIER LOUREIRO OAB/TO 5457B**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar suas razões de recurso no prazo legal. Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2013. Eu ___ Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0002.3858-3/0/0 DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: LENIA MERCIA VAZ DE LIMA LAGARES

Advogado: **DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375 B**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar suas razões de recurso no prazo legal. Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2013. Eu ___ Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0002.3848-6/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: WESLEY DANTAS TAVARES e OUTROS.

Advogado: Dr. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO. 2381.

FINALIDADE: Intimar o acusado, por meio do seu Procurador, para que tome conhecimento da decisão proferida nos autos, às fls. 571/573. Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. (22.11.2013). Eu, Alex Marinho Neto técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor **ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, juiz de direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2011.0011.4596-3/0** que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **FERNANDO MARTINS MIRANDA**, brasileiro, nascido aos 02.12.1984, mecânico, portador do RG: 741.035 2ª via e CPF: 014.832.131-37, filho de Severina Maria Martins Silva Miranda, em local incerto e não sabido em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais 157 § 2º I e II c/c art. 29, caput ambos do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica intimado para comparecer audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de janeiro de 2014 as 15h00 minutos**, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (22.11.2013). Eu _____, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário, lavrei o presente. **ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR- Juiz de Direito.**

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0010.9590-7/0.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: VANILDA CHAVES DA SILVA

ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1.756.

REQUERIDO: DIVINO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADOS: (INTIMANDOS): MARIA NADJA DE ALCÂNTARA LUZ – OAB/TO 4.984-B e JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456

OBJETO: “intimar os Advogados para a audiência redesignada para o dia 12 de agosto de 2014, às 15h30min designada às fls. 160 dos autos em epígrafe.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, em substituição ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 12.363/03**, em que é inventariante **MARIA DA GUIA PATRÍCIO PESSOA** e

inventariado o **Espólio de DEUSDETE PATRÍCIO PESSOA e IRACEMA PATRÍCIO PESSOA**, sendo o presente para **INTIMAR** a Inventariante **MARIA DA GUIA PATRÍCIO PESSOA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG. nº 80.164-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 878.283.321-40, residente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 10 (dez) dias atribuir valores aos bens deixados pelos *de cujus*, bem como apresentar o plano de partilha, sob pena de remoção do encargo de inventariante. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (22/11/2013). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0007.8010-3/0

Ação: Modificação de Guarda de Menores

Requerente: Vanderli Silveira de Araújo

Advogada: Clayton Silva, OAB/TO nº 2126

Requerido: Claudilucia Patrícia Pessoa

OBJETO: para, no prazo de 48 horas, devolver os autos acima indicados, sob as penalidades da lei.

AUTOS: 2012.0004.6773-6/0

Ação: Ordinária de Alimentos Provisórios c/c Modificação de Guarda

Requerente: Ana Vitória Figueira Fagundes Gonçalves

Advogada: Kleiton Sousa Matos, OAB/TO nº 4889

Requerido: Ebert Vieira Fagundes Gonçalves

OBJETO: para, no prazo de 48 horas, devolver os autos acima indicados, sob as penalidades da lei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0009.0604-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: ADEMAR TELES FRAGOSO

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 286.253

Advogado: DANIEL ALVES GUILHERME OAB/TO 295.003

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000573-10.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº 2008.0008.0469-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SANDRA REGINA NOGUEIRA MATOS

Requerente: DIONIO KSTIO NOGUEIRA MATOS

Requerente: ALLAN JONES NOGUEIRA MATOS

Requerente: ANGELA REGINA NOGUEIRA MATOS

Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

Requerido: ESPÓLIO DE GREGÓRIA ALVES NOGUEIRA

DESPACHO: Fls. 145. “ Ao atento exame dos autos, tenho que, no momento, a citação editalícia requerida às fls. 142 não merece acolhimento, haja vista que ainda não foram esgotados os meios possíveis à citação dos requeridos, pessoalmente. Com efeito, nas certidões acostados aos autos, o senhor meirinho atestou que o requerido Juscelino reside no Setor Palmas, nesta urbe, declinando o número do celular do mesmo (fls. 98), bem como certificou que o requerido Nonato reside no Povoado Cocalinho, no Município de Muricilândia nesta Comarca (fls. 101), enquanto o requerido Cleomar mora em uma fazenda no Município de Babaçulândia, Comarca de Filadélfia (fls. 94/v). Nesse sentido forçoso é concluir que os requeridos, diversamente da conclusão do douto patrono dos autores, possuem domicílio certo, apenas com endereço desconhecido. Destarte, indefiro, por ora, o pedido de fls. 142. Renova-se o ato citatório das partes supra elencadas, devendo o senhor oficial de justiça, em atenção às informações inseridas nas respectivas certidões, diligenciar a fim de encontrar o atual endereço dos mesmos. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.0534-8 –AÇÃO DE RESTABELECIMENTO

Requerente: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 730. "Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificadamente, sob pena de preclusão. Intime-se."

Autos nº 2009.0007.1588-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUIS GOMES FERREIRA

Advogado: CLAUZI RIBEIRO ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 90 "Intimem-se as partes sobre documentos de fls. 83/87. Após, volvam os autos à conclusão. Intime-se."

Autos nº 2011.0000.4881-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CÍCERO LIMA DOS SANTOS

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 137. "Ante o provimento ao recurso interposto aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475-J do CPC em vigor, contando do trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, archive-se o feito, observadas as cautelas de praxe. Requerida a execução de sentença, em atenção a Instrução Normativa TJTO nº. 01/2013, promova-se a digitalização e inclusão do presente feito no sistema E-PROC/TJTO, com a oportuna conclusão eletrônica do feito. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.6037-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ FLÁVIO DE SOUSA LIMA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 184. "Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se."

Autos nº 2012.0005.2995-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARCIMIANO OLIVEIRA SOUSA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 58. "Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se."

Autos nº 2009.0005.2709-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: JEAN CARLOS PEREIRA RODRIGUES E OUTROS

DESPACHO: Fls. 77. "Intimem-se as partes sobre a diligência de fls. 61/75, para, caso querendo, manifestar, em 10 (dez) dias."

Autos nº 2009.0013.2457-2 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA APARECIDA SANTOS

Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – TO

Procuradora: VIVIANE MENDES BRAGA

DESPACHO: Fls. 56. "Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre contestação de fls. 31/52. Intime-se."

Autos nº 2011.0009.4879-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BELCAR VEÍCULOS LTDA

Advogado: JORGE CORREA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA – TO

Requerido: JOÃO HOLANDA LEITE

DESPACHO: Fls. 48. "Nada obstante a lapso temporal decorrido, CIÊNCIA à parte da autora da certidão de fls. 45 para, no prazo de 10 (dez) dias MANIFESTAR interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."

Autos nº 2012.0005.7726-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JAYD MARIA ALVES RIBEIRO

Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE- HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 191. “ Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre as contestações de fls. 101/183. Intime-se.”

Autos nº 2011.0011.7949-3 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ - TO

Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Requerido: EDJANIO LEITE MAGALHÃES

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA MARINHO

DESPACHO: Fls. 95. “ Ante o lapso temporal decorrido, bem como a notória mudança da chefia de executivo municipal, diga a parte autora por sua douta advogada, o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, decorrido in albis, notifique-se por mandado a atual Prefeito do município autor. Intime-se.”

Autos nº: 2011.0006.1814-0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

Requerente: GLOBAL EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA

Advogado: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI OAB/TO 2.188

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000902-85.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”**Autos nº: 2006.0006.3790-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: SANEATINS

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB/TO 784-B

Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB/TO 1341-A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000120-30.2001.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 267/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0008.4521-0

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Luana de Tal

Réu: Marcelo de Tal

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) acusado e a vítima: Da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita “ Pelo exposto, HOMOLOGO o parecer ministerial de fls. 11 e, com fulcro no art. 28 do CPP, promovo o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Araguaína-TO, 02 de abril de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 268/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2006.0009.2955-7

Ação: Denúncia

Vítima: Diana Pereira da Silva

Réu: Jairo Fernandes da Silva

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) o acusado e a vítima: Da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita “Desta feita, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos declaratórios opostos, e mantenho a r. sentença de fls. 128/133 em todos os seus termos. P.R.I. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 269/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2010.0008.8067-0

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Lilia Teixeira da Mota

Réu: Mirian Teixeira da Mota

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) acusada: Da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita “ Isto posto, acolho a manifestação ministerial de fls. 37/43 e, com fulcro no art. 113, § 2º do CPC, DOU-ME POR INCOPELENTE para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das varas criminais desta comarca de araguaína, Estado do Tocantins. P.R.I. Araguaína-TO, 02 de maio de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 274/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0006.0564-0

Ação: Denúncia

Vítima: Maria de Jesus dos Reis Vieira

Réu: Fernando Vieira de Souza

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) vítima: Da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “ Recebo a denúncia ofertada nas fls. 02/04, uma vez que: a) atende o disposto no artigo 41 do CPP; b) não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; c) lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa. P.R.I. Araguaína-TO, 06 de março de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 274/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0006.0564-0

Ação: Denúncia

Vítima: Maria de Jesus dos Reis Vieira

Réu: Fernando Vieira de Souza

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) vítima: Da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “ Recebo a denúncia ofertada nas fls. 02/04, uma vez que: a) atende o disposto no artigo 41 do CPP; b) não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; c) lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa. P.R.I. Araguaína-TO, 06 de março de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 244/2013

Autos: n. 2009.0007.9687-0

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Renata Aparecida dos Santos Godinho

Réu: Ademar Correa

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) a vítima: Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADELMAR CORREA, pelo delito previsto no art. 147 do Código Penal, julgando, em conseqüência, EXTINTO o presente feito. Sem custas. Sem honorários Advocáticos. P.R.I. Araguaína-TO, 23 de agosto de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 247/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0005.3702-5

Ação: Denúncia

Vítima: Maria Roseana Oliveira de Holanda

Réu: Adriano Ferreira Macedo

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) a vítima: Da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Recebo a denúncia ofertada nas fls. 02/04, sob o rito sumário (art. 394, § 1º, inciso II, do Código de Processo Penal) uma vez que: a) atende o disposto no artigo 41 do CPP; b) não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; c) lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa. P.R.I. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 261/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0002.2348-9

Ação: Denúncia

Réu: Alexandre Bastos

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **ALEXANDRO BASTOS**, brasileiro, solteiro, vidraceiro e pedreiro, nascido em 22.07.1987, natural de Araguaína/TO, filho de Josafá Sena Bastos e Luzia Cajazeiras Bastos, o qual foi denunciado nas penas do artigo 21, do Dec-lei 3.688/1941 e 147, do Código Penal, c/c art. 69 e art. 61, inc. II, alíneas “a” e “f” do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06. Nos autos de denúncia nº 2012.0002.2348-9, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 262/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0010.8551-0

Ação: Denúncia

Réu: Carlito Xavier dos Santos

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **CARLITO XAVIER DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido em 21.01.1986, natural de Araguaína/TO, filho de Maria de Jesus dos Santos e de Raimundo Ferreira dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147 do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/06. Nos autos de denúncia nº 2011.0010.8551-0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 263/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0010.8545-6

Ação: Denúncia

Réu: Gilson Vieira Santos

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **GILSON VIEIRA SANTOS**, brasileiro, união estável, policial militar, nascido em 13.11.1966, natural de Araguaína/TO, filho de Corina Vieira Santos, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147 e 163, parágrafo único, II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/06. Nos autos de denúncia nº 2011.0010.8545-0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 265/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2010.0007.5032-6

Ação: Denúncia

Réu: Antonio Soares da Silva

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **ANTÔNIO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 20.12.1985, natural de Araguaína/TO, filho de Raimundo Soares da Silva e de Rosilda Fernandes da Silva, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, §9º, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06. Nos autos de denúncia nº 2010.0007.5032-6, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 266/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2008.0001.1398-7

Ação: Denúncia

Réu: Lucas do Nascimento Cunha

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **LUCAS DO NASCIMENTO CUNHA**, brasileiro, união estável, autônomo, nascido em 16.12.1989, natural de Grajaú-MA, filho de Manoel Cunha e Néri Mendes do Nascimento Cunha, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º em concurso material com o artigo 147, c/c art. 61, II, "f", última parte, ambos do CP, tudo c/c art. 5º, da Lei 11.340/06. Nos autos de denúncia nº 2008.0001.1398-7, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 275/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0006.0564-0

Ação: Denúncia

Réu: Fernando Vieira de Souza

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, eletricista, nascido em 18.03.1977, natural de Taguatinga/DF, filho de Gessi Rufino de Souza e de Alzenira José Vieira, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º e artigo 147, c/c art. 69 e 61, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei

11.340/06. Nos autos de denúncia nº 2012.0006.0564-0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 276/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0005.0465-8

Ação: Denúncia

Réu: Charles Carlos de Souza Santos

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **CHARLES CARLOS DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, união estável, pintor, nascido em 29.05.1981, natural de Teresina/PI, filho de Lindalva Carmem de Sousa Santos e de João Galdino dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147 do Código Penal, e artigo 21, do Dec.-lei nº 3.688/1941, c/c art. 69 e 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06. Nos autos de denúncia nº 2012.0005.0465-8, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 241/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0002.8003-2

Denúncia

Réu: Ilton Cesar Barros Azevedo

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **ILTON CÉSAR BARROS AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem, nascido em 16.09.1971, natural de Goiatins/GO, filho de Alberto Santana de Azevedo e de Rosalina Barros de Azevedo, o qual foi denunciado nas penas do artigo 21, do Dec-Lei 3.688/1941, e artigo 147, do Código Penal, c/c art 69 e 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Nos autos de denúncia nº 2012.0002.8003-2, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 242/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0005.5743-3

Denúncia

Réu: Paulo Cesar Pereira Da Silva

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 31.12.1992, natural de Araguaína/TO, filho de Paulo César da Silva Milhomem e Maria Raimunda Pereira, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, §9º, e 147, do Código Penal, c/c art. 69 e 61, inc. II, alínea "a" do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06. Nos autos de denúncia nº 2012.0005.5743-3, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 245/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0002.6760-7

Medida Protetiva

Réu: Wesley da Silva Arruda

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **WESLEY DA SILVA ARRUDA**, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Manoel Messias Dias Arruda e de Maria Sonia Pereira da Silva, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 2011.0002.6760-7, ficando **ADVERTIDO de que:** a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da residência da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Fixo os alimentos provisórios em 40 (quarenta) por cento do salário mínimo vigente, a serem pagos aos avós maternos ou a pessoa indicada pela genitora a ser informada ao Sr. Oficial de Justiça no ato de Intimação. Em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 249/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0003.6080-0

Denúncia

Réu: Manoel Arismar Chaves de Souza

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **MANOEL ARISMAR CHAVES DE SOUZA**, vulgo “pardal”, brasileiro, nascido em 19.03.1970, natural de Marabá/PA, filho de José Alves de Souza e de Maria José Alves de Souza, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º e artigo 147, c/c art. 69 e 61, alíneas “a” e “f”, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Nos autos de denúncia nº 2012.0003.6080-0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 251/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2010.0011.3364-9

Denúncia

Réu: Francisco Pascoal de Oliveira

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **FRANCISCO PASCOAL DE OLIVEIRA**, vulgo “Chico”, brasileiro, união estável, ajudante de engraxaria, nascido em 15.11.1970, natural de Picos/TO, filho de Luzia Maria de Oliveira e de Pascoal Cassimiro de Oliveira, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147 do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06. Nos autos de denúncia nº 2010.0011.3364-9, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 254/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0008.9883-6

Denúncia

Réu: Raimundo Ferreira de Moraes

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **RAIMUNDO FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 31.08.1953, natural de Guadalupe/PI, filho de Agostinha Alves da Costa e João Ferreira de Moraes, o qual foi denunciado nas penas do artigo 217-A, segunda figura, do CP, por diversas vezes e artigo 244-B do ECA, em relação à primeira vítima *Lourisvânia Martins de Moraes* (DN 02.09.2004), e está incurso no crime descrito no artigo 213 e artigo 214, c.c artigo 224 "a"; artigo 225, §1º, inciso II; art. 226, inciso II, por diversas vezes, do Código Penal (cuja tipicidade penal está mantida pelo disposto no artigo 217-A do CP, na redação dada pela Lei nº 12.015/09) e artigo 1º da Lei nº 2.252/54 (com tipicidade penal mantida pelo disposto no artigo 224-B do ECA, na redação dada pela Lei nº 12.05/09), com as implicações da Lei nº 11.340/06). Nos autos de denúncia nº 2011.0008.9883-6, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 255/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2009.0004.6901-1

Ação: Denúncia

Réu: Wilson de Sá Lima

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **WILSON DE SÁ LIMA**, brasileiro, solteiro, cobrador, nascido em 17.11.1981, natural de Estreito/MA, filho de Miguel de Sousa Lima e de Helena de Sá Lima, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, §9º, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06. Nos autos de denúncia nº 2009.0004.6901-1, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 257/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0001.4381-9

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Rosangela Sousa Bezerra

Réu: Robson Wellinton Gonçalves de Araújo

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) o acusado: Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita "Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia formuladae, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. P.R.I. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 258/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0010.0806-0

Ação: Denúncia

Vítima: Itatiane Sousa da Silva

Réu: Jair Ferreira de Sousa

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) o acusado: Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso

IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAIR FERREIRA DE SOUSA, referente ao crime previsto no art. 140 do Código Penal. Sentença lida e publicada em audiência. Sem custas. Sem honorários Advocatícios. P.R.I. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 259/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0001.5573-4

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Edcleia Farias Cavalcante

Réu: Carlos Rodrigues dos Santos

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) indiciado:Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita “Isto posto, acolho o parecer ministerial e com fulcro nas disposições do art. 18 e 28 do CPP, determino o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Araguaína-TO, 04 de junho de 2012. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** . Juiz de Direito Substituto automático”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 264/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0003.2833-9

Ação: Medida Protetiva

Vítima: Marcela Bertaiolli

Réu: Maycon Kempes de Matos Bastos

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) acusado:Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 18 da Lei 11.340/2006, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaína-TO, 19 de abril de 2011. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito Substituto automático”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 270/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2009.0008.2101-7

Ação: Medida Protetiva

Vítima: Giulene da Silva Mota

Réu: Daniel Pontes Barros da Silva

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) acusado e a vítima:Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte,a decisão de fls. 08/09. Sem custas. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Araguaína-TO, 06 de maio de 2011. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito Substituto automático”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 271/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0001.9735-8

Ação: Denúncia

Vítima: Poliana Siqueira Reis

Réu: Fábio Ribeiro dos Santos

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) vítima:Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS pelo crime tipificado no artigo 147 do Código Penal. Sem custas. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Araguaína-TO, 22 de março de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 272/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2009.0012.0689-8

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Iany Santos da Costa Silva

Réu: Jorge Silva Carvalho

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) o acusado: Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos delitos imputados a JORGE SILVA CARVALHO, julgando, em consequência, EXTINTO o presente feito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Araguaína-TO, 02 de maio de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 273/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2010.0001.0105-0

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Brenda Deusirene Lopes de Abade Cardoso

Réu: Ruitterblan Ayres Cardoso

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) a vítima: Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita " Diante do exposto, com base nos artigos 107, inciso IV (primeira figura), c/c art. 109, inciso VI, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE RUITERLAN AYRES CARDOSO, anteriormente qualificado. P.R.I. Araguaína-TO, 21 de março de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 240/2013****Autos: n. 2008.0007.2803-5**

Ação: Ação Penal

Vítima: Betania da Silva Monteiro

Réu: Rafael Macedo de Freitas

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) vítima: Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita " DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL MACEDO DE FREITAS, com fulcro no § 1º do artigo 110 do Código Penal, devido à prescrição da pretensão punitiva retroativa em relação ao crime de Lesão Corporal em violência doméstica presente no artigo 129, §9º do Código Penal. Esta prescrição se dá devido ao fato de que entre a data em que ocorreu o recebimento de denúncia (30.07.2008) e a desta sentença há um lapso temporal de mais de 04 (quatro) anos, levando-se em consideração também que à pena decretada ao réu foi fixada em 06 (seis) meses, tendo tempo de prescrição 03 (três) anos conforme artigo 109, inciso VI do Código Penal. P.R.I. Araguaína-TO, 26 de fevereiro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 243/2013**

Fica o Agressor abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0005.8128-8

Ação: Denúncia

Vítima: Thays Lourrane Sousa da Cruz

Réu: Carlos Roberto da Silva

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) o acusado e a vítima: Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ROBERTO DA SILVA, julgando, em consequência, EXTINTO o presente feito referente ao delito previsto no artigo 147 do Código Penal. Sem custas. Sem honorários Advocatícios. P.R.I. Araguaína-TO, 30 de outubro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 246/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2010.0012.2594-2

Ação: Medida Protetiva

Vítima: Maria da Conceição Ribeiro Almeida

Réu: Joelton Ribeiro da Silva

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) vítima: Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita "Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 29/32, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas às fls. 10/13. P.R.I. Araguaína-TO, 08 de outubro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 248/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0008.9832-1

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Maria do Rosario Gomes Pimentel

Réu: Manoel Messias Barros da Silva

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) o acusado: Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL MESSIAS BARROS DA SILVA, pelo delito tipificado no art. 140 do Código Penal, julgando, em consequência, EXTINTO o presente feito. Quanto às medidas protetivas deferidas nos autos de nº 2011.0009.4649-0, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO-AS EXTINTAS, sem resolução de mérito. Traslada-se cópia da presente aos autos de nº 2011.0009.4649-0 Sem custas. Sem honorários Advocáticos. P.R.I. Araguaína-TO, 23 de agosto de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 250/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2010.0010.7773-0

Ação: Medida Protetiva

Vítima: Maria da Gloria Rodrigues Cardoso

Réu: Genival Gomes da Silva

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) o acusado e a vítima: Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 35/37. Sem custas. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Araguaína-TO, 17 de maio de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 252/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0000.7081-1

Ação: Denúncia

Vítima: Maria Divina Santana Cunha

Réu: Fedson Pereira da Cunha

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) a vítima: Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita "Ante o exposto, com base no artigo 107, I, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FREDSON PEREIRA DA CUNHA, pelos delitos previstos nos artigos 147, 330 e 150, §1º do Código Penal Brasileiro c/c as implicações da Lei 11.340/2006, julgando, em consequência, EXTINTO o presente feito. P.R.I. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 253/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0002.2276-8

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Tereza Fernandes Gomes

Réu: Domingos Angelo Fernandes Rocha

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) o acusado: Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita “Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Em relação às medidas protetivas que foram deferidas em seu favor, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, os autos de medida protetiva de Urgência 2012.0002.3662-9, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 13 da Lei nº 11.340/06. P.R.I. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 256/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2009.0011.1563-9

Ação: Denúncia

Vítima: Francisca Alaíde Alves de Moraes

Réu: Janivaldo Valeriano da Silva

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) a vítima: Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita “Ex positis, ACOLHO o parecer Ministerial de fl. 63 e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS pelo crime tipificado no artigo 330, 147, do Código Penal. Sem custas. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Araguaína-TO, 01 de março de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 260/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0006.0464-4

Ação: Denúncia

Vítima: Maria Sousa Carvalho

Réu: Luzivon Souza Oliveira

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) a vítima: Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita “Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, portanto, condeno LUZIVON SOUZA OLIVEIRA, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 147, c/c o art. 61, alíneas “a” e “f”, todos do Código Penal. Não há causas de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas, permanecendo a pena em 3 (três) meses e 6 (seis) dias de detenção. Assim considerando a profissão do agressor, com supedâneo no art. 387, IV do CPP, fixo a título de danos morais o valor de RS 200,00 (duzentos reais), corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. P.R.I. Araguaína-TO, 24 de janeiro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0007.4823-2

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. MAURICIO F. DOMINGUES MORGUETA-OAB/TO-4262-Procurador do Estado.

DESPACHO: Anote-se nos registros e autuação que o feito se encontra em fase de cumprimento de sentença contra o Estado do Tocantins. Intime-se o Estado do Tocantins para comprovar por meio de documentos idôneos e meios em direito admitidos, se cumpriu os itens “a” a “m” da sentença de fls. 188/189, no prazo de vinte dias. Intimem-se, pessoalmente, o Governador do Estado do Tocantins e o Superintendente do Programa “Pioneiros Mirins” para comprovarem por meio de documentos idôneos em direito admitidos, se cumpriram os itens “a” a “m” da sentença de fls. 188/189, conforme requerido pelo Ministério Público, no prazo de vinte dias. Intime-se pessoalmente o Secretário Estadual do trabalho e Assistência Social-SETAS para que tenha ciência do início da tutela executiva, por estar o Programa vinculado a esta pasta específica no organograma atual. Araguaína, 08 de novembro de 2013. (a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0007.8627-4

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA.

ADVOGADO: Dr. VIVIANE MENDES BRAGA-OAB/TO-2264-Procurador do Município de Muricilândia

DESPACHO: Atenda-se a cota ministerial de fls. 548/549. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2013

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.7110-0 (035/09)-Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Anivair Carvalho de Oliveira e Dorival Carvalho de Oliveira

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB/GO, 29.420

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Proceder a intimação do advogado do acusado do despacho a seguir transcrito: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19.02.2014, às 15:00hs. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 14 de outubro de 2013, ass, Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0001.0578-8/0.

Ação de Obrigação de Fazer Com Pedido de Antecipação Liminar de Tutela.

Requerente: Junildes Maria de Carvalho.

Defensoria Pública.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procuradora do Estado: Ana Catharina França de Freitas.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica a Procuradora do Estado intimada da sentença a seguir parcialmente posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO a desídia da autora e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 20 de setembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0012.2191-0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Edite Pereira da Silva

Advogado: Dr. Milton Antônio Félix do Nascimento

Requerido: Banco BV Financeira S.A

Advogados: Dr. Celso Marcon e outros.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes autora e requerido, INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls.296/312, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Por todo o exposto: I – **JULGO PARCIALMENE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL, PARA O FIM DE:** I.1 **Acolher o pedido de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**, razão pela qual declaro suficiente o depósito efetivado às fls.208/210 e 286, e **JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** da devedor **Edite Pereira da Silva** a que se refere o contrato de financiamento acostado aos autos, bem como determino a exclusão, ou, se ainda não foi enviado, fica impedido o réu de negativar o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC/SERASA. I.2.– **Acatar** o pedido de **REPETIÇÃO DE INDÉBITO**, CONDENANDO O RÉU a pagar à autora, à guisa de repetição por indébito, o valor de R\$ 2.228,82 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) acrescidos de juros legais de 1% ao mês e correção monetária, cujo índice será o adotado pelo E.TJTO, contados da citação. Ficam os demais pedidos repelidos, pelas razões acima declinadas, assim como os fundamentos de ambas as partes que não foram acolhidos expressa ou tacitamente. Expeça-se alvará Judicial para levantamento do quantum debeatur em favor do réu. Por conseguinte, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, custas pro rata. Cada parte deverá pagar os honorários advocatícios de seu advogado, em face da reciprocidade da sucumbência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. **P.R.I.** Aurora, 21 de novembro de 2013. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0013.1281-7

Ação: Reclamatória trabalhista

Reclamantes: Kadma Ramalho de Jesus e outras

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.
Reclamado: Município de Aurora – TO.
Advogado: Dr. Milton Antônio Félix do Nascimento.

FINALIDADE: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam os advogados das partes requerente e requerido INTIMADOS para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram digitalizados e inserido no sistema e-proc, onde tramitarão exclusivamente sob o nº **500029-41.2009.827.2711**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc por digitalização e será remetido ao tjtto.

Autos: 2009.0013.1283-3

Ação: Reclamatória trabalhista
Reclamantes: Sônia Aparecida Damas Rocha e outras
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.
Reclamado: Município de Aurora – TO.
Advogado: Dr. Milton Antônio Félix do Nascimento.

FINALIDADE: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam os advogados das partes requerente e requerido INTIMADOS para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram digitalizados e inserido no sistema e-proc, onde tramitarão exclusivamente sob o nº **500026-86.2009.827.2711**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc por digitalização e será remetido ao tjtto.

Autos: 2009.0013.1282-5

Ação: Reclamatória trabalhista
Reclamantes: Durcimar dos Santos Fimino e outras
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.
Reclamado: Município de Aurora – TO.
Advogado: Dr. Milton Antônio Félix do Nascimento.

FINALIDADE: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam os advogados das partes requerente e requerido INTIMADOS para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram digitalizados e inserido no sistema e-proc, onde tramitarão exclusivamente sob o nº **500028-56.2009.827.2711**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc por digitalização.

Autos: 2009.0013.1279-5

Ação: Reclamatória trabalhista
Reclamantes: Ivana Tavares Almeida e outras
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.
Reclamado: Município de Aurora – TO.
Advogado: Dr. Milton Antônio Félix do Nascimento.

FINALIDADE: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam os advogados das partes requerente e requerido INTIMADOS para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram digitalizados e inserido no sistema e-proc, onde tramitarão exclusivamente sob o nº **500019-94.2009.827.2711**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc por digitalização.

Autos: 2009.0013.1280-9

Ação: Reclamatória trabalhista
Reclamantes: Maria Sirleis Pereira Damascena e outras
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.
Reclamado: Município de Aurora – TO.
Advogado: Dr. Milton Antônio Félix do Nascimento.

FINALIDADE: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam os advogados das partes requerente e requerido INTIMADOS para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram digitalizados e inserido no sistema e-proc, onde tramitarão exclusivamente sob o nº **500022-49.2009.827.2711**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc por digitalização.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0011.2757-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO

REQUERENTE: FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO: DR. CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA 6274

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DRA. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5143-B

DECISÃO: “I - Chamo o feito a ordem para determinar a intimação da parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização de sua representação processual, sob pena de decretação de nulidade do feito e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 13, I). II - Decorrido o prazo acima, à conclusão. III - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 08 de agosto de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0011.2730-4 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Gilmar Pincer de Souza

ADVOGADO: Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/TO nº 630-A, Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, OAB/TO 1.631-A.

Fica os advogados supra mencionados intimados para apresentar seus memoriais nos autos acima citado.

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0000.8897-4 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Eduardo Nogueira Soledade

ADVOGADOS: Dr Renato Jácomo, OAB/TO nº 185-A e Drª Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro, OAB/TO nº 2.460.

Fica os advogados supra mencionados intimados da sentença, cujo dispositivo final segue transcrito: (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a denúncia para CONDENAR EDUARDO NOGUEIRA SOLEDADE, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Tocantinópolis – TO, nascido aos 18.03.1992, filho de Cícero Nogueira de Oliveira e Carmélia Soledade de Oliveira, residente na Rua Alagoas, 596, próximo à Companhia de Polícia Militar, Setor Aeroporto, Tocantinópolis/TO, como incurso nas reprimendas do art. 15 da Lei nº 10.826/03. Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Considerando a inexistência de maus antecedentes; considerando que não há elementos que possam desabonar sua conduta social, e não há meios para se avaliar sua personalidade; considerando que as circunstâncias e os motivos são próprios do tipo; considerando que não houve conseqüências, considerando que a culpabilidade é relativamente baixa; considerando que a conduta da vítima, que no caso é primeiramente o Estado, nada contribuiu para o fato, FIXO a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Deixo de aplicar a atenuante do art. 65, III, “d”, ante o Enunciado da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça. Inexistem circunstâncias agravantes. Á minguia de causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena, torno DEFINITIVA a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão e a multa em 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, fixo como REGIME de cumprimento de pena INICIAL o ABERTO (art. 33, § 2º, ‘c’, CP). Após o trânsito em julgado, volvam-me os conclusos para análise da prescrição da pretensão punitiva em concreto (art. 109, V, 110, § 1º; 115, todos do Código Penal). Decreto o perdimento da arma de fogo e a munição em favor da União, determinando seu encaminhamento ao Exército Brasileiro, com as anotações no CAF/CGJUS-TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 01 de novembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO. Juiz de Direito.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0004.6613-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Francisco Gonçalves, vulgo “PANAMÁ”

ADVOGADO: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, OAB/TO nº 1.671-A.

Fica o advogado supra mencionado intimado da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente PROCEDENTE denúncia, para com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVER Francisco Gonçalves, vulgo “Panamá”, qualificado nos autos, da imputação do art. 180, caput, do Código Penal, e CONDENAR Francisco Gonçalves, vulgo “Panamá”, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Pio XII-MA, nascido aos 20/12/1963, filho de Raimunda Gonçalves, portador da RG 1.695.623 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 435.673.471-87, residente na Rodovia TO 201, em frente ao cemitério, nesta cidade de Axixá do Tocantins, nas sanções do art. 16 da Lei nº 10.826/03. Passo à dosimetria das penas, e de forma isolada e individual, para o crime do art. 16 da Lei nº 10.826/03 na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Considerando a inexistência de maus antecedentes; considerando que não há elementos que possam desabonar sua conduta social, e não há meios para se avaliar sua personalidade; considerando que as circunstâncias e os motivos são próprios de tipo; considerando que não houve conseqüências; considerando que a culpabilidade é relativamente baixa; considerando que a conduta da vítima, que no caso é primeiramente o Estado, em nada contribuiu para o fato, FIXO A PENA BASE em 3 (três) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Não há agravantes. Em que pese a existência da atenuante do art. 65, III, ‘d’, do Código Penal, deixo de atenuar a pena ante o Enunciado nº 231 do STJ, mantendo a pena provisória em 3 (três) anos de reclusão. À mingua de causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena, torno DEFINITIVA a pena fixada na segunda etapa deste sistema trifásico, qual seja, a de 03 (três) de reclusão. Em fase da qualidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, fixo como REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INICIAL o ABERTO (art. 33, § 2º, c, CP). 2. Da Pena de Multa: Diante das circunstâncias judiciais alhures examinada, FIXO a pena de MULTA em 10 (dez) DIAS-MULTA, ao valor unitário de 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO (09/06/2009), tendo em vista as parcas condições financeiras de do acusado. Considerando o quantum de pena privativa de liberdade aplicado, que foi fixado em patamar inferior a 04 (quatro) anos, o fato de ser o acusado primário, CONCEDO o benefício legal da SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PRIVATIVA DE DIREITO (art. 43 e ss, CP). Desse modo, nos termos do art. 44, § 2º, do CP, adequado de faz adotar: I) a prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo vigentes (R\$ 678,00, seiscentos e setenta e oito reais), a ser depositado em conta judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, junto a Caixa Econômica Federal neste Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, com destinação a Entidade de Utilidade Pública-Comunidade Kolping Padre Estanislau a ser utilizada em projeto social nesta cidade; II) a interdição temporária de direitos consistente na proibição de freqüentar bares, show em local público, parques de vaquejada, casas de jogos pelo tempo da pena aplicada. Ausente o requisito previsto no art. 313, I, do Código de Processo Penal e inexistindo requisitos para o decreto da prisão preventiva, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. CONDENO, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, vez que foi assistido por seu procurador constituído. Declaro a perda da arma apreendida em favor da União, determinando seu encaminhamento ao Exército Brasileiro, conforme as orientações da CGJUS/TO. Por se tratar de crime vago, não há falar em fixação do quantum mínimo indenizatório, preconizado no art. 387, IV, CPP. Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; 2. Oficiem-se o Instituto de Identificação do órgão de segurança pública, nos moldes que constam no art. 809, caput e § 3º, CPP; 3. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral para fins de aplicação de efeitos dos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, § 2º, do Código Eleitoral; 4. Expeça-se a respectiva Guia de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal. 5. Intime-se o apenado para que efetue o pagamento das custas de multa no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, CP). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, proceda conforme o Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO. 6. Proceda a Sra. Escrivã às demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins –to, 06 de novembro de 2013. JOSÉ REBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

SENTENÇA**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA****AUTOS: 220/01 – AÇÃO PENAL****AUTOR:** Ministério Público.**RÉU:** Francisco Coelho Bonfim.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado FRANCISCO COELHO BONFIM, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 121, caput c/c art. 14, II, todos do Código Penal, para que o mesmo seja submetido a Júri Popular nesta Comarca. Inexistem fundamentos para o decreto da segregação cautelar, nessa fase processual, pelo que deixo de decretar a prisão cautelar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins –TO, 06 de novembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

COLINAS
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2011.0000.2181-0/0****AÇÃO: EXECUÇÃO PARA A ENTREGA DE COISA CERTA****EXEQUENTE: MANOEL FERREIRA DA SILVA**

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541; Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916

EXECUTADO: CLEUBER JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1.791

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 43: “1. Petição de fls. 41: DEFIRO como requer. 2. REDESIGNO, pois, a Audiência de Conciliação para o dia 04/12/2013, às 17:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 3. RENOVEM-SE as diligências com urgência, tendo em vista a proximidade da audiência. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de novembro 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2012.0004.7481-3/0

AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: CONSTRULAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO: Dr. Gilberto Tomaz de Souza – OAB/TO 3.280

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 327: “1. Petição de fls. 325/326: DEFIRO, como requer. JUSTIFICO. 2. Com efeito, na decisão de fls. 184/185, minha antecessora não determinou a restrição da circulação do veículo penhorado, tanto que no item “1” daquela decisão decretou apenas a indisponibilidade dos bens da parte ré, o que consiste na restrição de transferência de propriedade. 3. Evidente, pois, que a restrição de circulação incluída no Sistema RENAJUD (fls. 190) decorreu de equívoco na operação daquele Sistema na ocasião da inclusão da indisponibilidade, ou seja, bloqueio para transferências. 4. Promovo, portanto, neste ato, a EXCLUSÃO da RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO do veículo TOYOTA HILUX CD4X4, placa JWE4689, junto ao Sistema RENAJUD. Segue adiante o comprovante da REQUISIÇÃO no Sistema RENAJUD. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de novembro 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 727/13 – PK

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0002.9081-0 (8543/12)

Ação: Medida de Proteção

Requerente: Raimundo Martins de Sousa e Geralda Maria Silva de Sousa

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa – OAB/TO n. 4138

Requerido: Marcelo Martins de Sousa

Despacho: “(...) Conquanto seja admissível a internação compulsória de toxicômano, é imprescindível o cumprimento do disposto na Lei n. 10.216/01. Para tanto a decisão do psiquiatra (médico especialista em transtornos mentais) em indicar a internação, além de justificar a insuficiência dos recursos extra-hospitalares para o tratamento, deve especificar a emergência do caso e apontar os riscos que poderiam ocorrer caso a medida não seja efetivada, como por exemplo, o risco de auto agressão, de agressão à ordem pública, incapacidade de auto cuidado, etc. Apenas em tais condições, previstas nos artigos 4º e 6º da Lei n. 10.216/2001, é que se admite a internação involuntária. No curso da ação, caso o usuário seja submetido a um exame psiquiátrico mais detalhado, a medida poderá ser, eventualmente, concedida. Defiro o pedido do Ministério Público (fls. 77) e determino que o Estado do Tocantins, através de médicos psiquiatras, realize laudo para constatação da dependência química de Marcelo Martins de Sousa, informando acerca da necessidade de internação compulsória. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0064-1 COBRANÇA

RECLAMANTE: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: LORENA SOUSA VAZ DA SILVA

INTIMAÇÃO: “ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO, ajuizou a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em face de LORENA SOUZA VAZ DA SILVA, ambos qualificados nos autos. Destarte, tendo as partes entabulado acordo, conforme ata de audiência de instrução e julgamento, às fls. 37/38, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO com fundamento no art. 269, III do CPC, aplicável subsidiariamente. Determino o arquivamento do feito. Sem custas e sem honorários por expressa disposição legal. Publicada em audiência. Intimem-se as partes do presente ato. Registre-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2870-7 – COBRANÇA

REQUERENTE: FERNADO ALVES COSTA ESCLAVASSINI

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: LATICINIO ELDORADO LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Diante da informação constante na certidão às fl. 36 e 40, abra-se o prazo de dez dias para o autor fornecer o endereço atualizado da requerida, sob pena de extinção. Assim, intímese o reclamante e seu procurador. Sendo infrutífera a tentativa de intimação do reclamante, intímese o advogado do autor, para comparecer em cartório deste Juízo com o reclamante, para efetivação da intimação, no mesmo ato redesigne-se audiência conciliação. Colinas do Tocantins - TO, 28 de agosto de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC**”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8660-2 – INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DO INDEBITO

RECLAMANTE: J F MORAIS VARIEDADES – ME REP/JACIARA FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUINIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES – OAB/TO 4601

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de complementação de depósito judicial formulado pela autora, vez que já houve o pagamento integral da condenação. No mais, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas processuais. Em seguida, INTIME-SE a reclamada para efetuar o pagamento das referidas despesas processuais, no prazo de 05 dias. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos de cumprimento de sentença, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Deixo de determinar a expedição de alvará, por já ter sido levantado o valor depositado judicialmente. P.R.I. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2013 ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito- - JECC”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5842-2 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO

RECLAMANTE: DAYANE BARBOSA HONORIO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: ERCILIO BEZERRAS DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

INTIMAÇÃO: “I – Recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-la nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para atualização da dívida nos termos da sentença de fls. 92/93, acrescentando-se a multa contratual de 10% II – Após, intímese o requerido, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. (...). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2013 ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito- - JECC”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0005.0712-6 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO

RECLAMANTE: MANOEL PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/SP 261030

RECLAMADO: BRASIL TELECOM – OI

ADVOGADO: ERCILIO BEZERRAS DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

RECLAMADO: ERRO'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE CASTRO MARTINS – OAB/DF 14305

INTIMAÇÃO: “I – Recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-la nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para atualização da dívida nos termos da sentença. II – Após, intímese o requerido, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. (...). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de setembro de 2013 ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito- - JECC”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 725/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 5.087/06**AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA****REQUERENTE: VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA****ADVOGADO (A): VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354****REQUERIDO: CLAUDIANA DE OLIVEIRA MIRANDA**

DESPACHO: (...) “Diante do decurso de prazo, intime-se o autor para informar se possui interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

COLMEIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2005.0002.0637-9 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: GÉSIO MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2.909

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Gésio Manoel de Oliveira Santos, Dr. Rodrigo Marçal Viana, intimado para apresentar as razões de recurso nos autos de Ação Penal 2005.0002.0637-9/0, no prazo de lei.

CRISTALÂNDIA**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0011.2312-9/0****AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: RONAN DE OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO nº 2.988.

REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a impugnação.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº: 2011.0003.5384-8/0**

Ação: CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BEM

Requerente: LUIZ NELSON ANTUNES STRANG

Requeridos: **ALCIDES CARLOS FARIAS LONDERO E OUTROS****FINALIDADE: CITAR** os requeridos **ALCIDES CARLOS FARIAS LONDERO**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 302 180 Ministério da Aeronáutica, CPF sob o nº 210.678.210-15, atualmente em lugar incerto e não sabido e **MARIA ELIANE BETIO LONDERO**, brasileira, casada, RG nº 1001086568 SSP/RS, CPF nº 332.265.040-53, residente e domiciliada em local incerto e não sabido para, caso queira, no prazo de 3(três) dias, manifestar sobre o pedido inicial nos termos do artigo 870, parágrafo único do Caderno Instrumental Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013). Eu, _____,esc. que o dat. e subsc. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito.**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.****Prazo de 30(trinta) dias**

O Exmo. Sr. Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível de Cristalândia – Tocantins, tem curso uma ação de Usucapião, Reg. sob n.º 2008.0007.6170-9/0, a qual figura como requerente **José Moreno de Sousa Oliveira e Maria de Lourdes Alves de Sousa**, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados em Fazenda Nova Querência, município de Santa Rita/TO e requerido **VALENTIN VIERIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI**, brasileiros, casados, empresários, residente na SMPW Q 15, conjunto 8, casa 4, Park Way, Brasília - DF; cujo imóvel usucapiendo: “ Uma área de terreno rural sendo lote nº 27, do Loteamento Dueré 2ª etapa, com área de 2.000,00.00 h.a., localizada neste no município de Cristalândia - TO, que tem os limites e confrontações seguintes: Inicia no marco zero, cravado na divisa dos lotes 24 e 26; daí, com o rumo de 73°00'SE na distância de 5.000,00 metros até o marco nº 01 na divisa dos lotes nºs 24 e 28 dividindo com o lote 24; daí, com o rumo de 17°00'SW na distância de 4.000,00 metros até o marco 02, cravado nas divisas dos 28, 38 e 37 e dividindo com o lote 28; daí, com o rumo de 73°00'NW na distância de 5.000,00 metros até o marco nº 3, cravado na divisa com os lotes 26, 36 e 37 e dividindo com o lote 37; daí, com o rumo de 17°NE na

distância de 4.000,00 metros até o marco zero, ponto de partida, dividindo com o lote 26. Proprietário: **VALENTIM VIEIRA PISSONI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CIRG nº 443.186-SSP/DF, inscrito no CIC sob nº 150.742.421-34, residente na cidade de Brasília - DF. Por compra feita ao: **BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital aberto, sediada na Praça do Bandeirante nº 546, inscrito no CGC/MF nº 01.540.541/0001/75. A área usucapienda está matriculada sob o n.º 2.060, do livro 2-I, fl.38, R-1 do Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia. E na forma da lei, art. 942 e 232, IV, CPC, por este meio CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados ausentes, para no prazo legal de 15(quinze) dias, contestarem a ação sob pena de revelia, ficando desde já cientificados de que não sendo contestada se presumirão aceitos por elas como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, _____, esc. que digit. e subsc. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia – To, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano dois mil e treze (2013). CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente edital no local de costume na data de ___/___/ 2013 .Eu, _____. Port. dos Auditórios. Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substitutov

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 5002049-48.2013.827.2716

Ação: COBRANÇA/AUTOCOMPOSIÇÃO

Requerente: CLAUDINEIA ROZA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: FERNANDO DE SOUZA ANTUNES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimar da sentença a seguir transcrita: "(...) Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 57 da Lei 9.099/95 c/c art. 269, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, 13 de novembro de 2013. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 5001212-90.2013.827.2716

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GENILSON DE SANTANA

Advogado: DR PEDRO BERNARDES NONATO GONÇALVES E SILVA OAB/TO 5932A

Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES S/A

Advogado: DR CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTO OAB/DF 20.015

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES S/A revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO com vencimento em 18.03.2013 referente ao contrato nº 74271474, e conseqüentemente, CONDENO-A ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devidamente corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação, em virtude dos danos morais sofridos pelo reclamante, tomando definitiva a tutela antecipada no evento 3. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis – TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 5001160-94.2013.827.2716

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIETE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1807B

Intimar da sentença a seguir transcrita: "(...) Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Cumpra-se. Dianópolis – TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 5001154-87.2013.827.2716

Ação: Cobrança

Requerente: Eduardo Domingos da Silva ME

Advogado: não constituído

Requerido: Pro – Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Advogado: Dr Hamurab Ribeiro Diniz OAB/TO 3247

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o(a) reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.I.C. Dianópolis – TO, 11 de novembro de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – magistrado."

AUTOS Nº. 5001151-35.2013.827.2716

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JONATHAN BISPO JORDÃO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: PAULO CÉSAR ALVES CARNEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 10.190,00 (dez mil, cento e noventa reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis – TO. Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 5000807-54.2013.827.2716

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: WASHINGTON DE OLIVEIRA LIMA

Advogado: DR MILTON ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO OAB/TO 5137

Requerida: JOAQUINA CURSINO GUEDES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimar da sentença a seguir transcrita: "(...) Sendo assim, HOMOLOGO a desistência, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC e, por conseqüência, JULGO extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do mesmo diploma legal, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis – TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 5000472-35.2013.827.2716

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Advogado: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO 4008B

Requerido: NETO MULTIMARCAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimar da sentença a seguir transcrita: "(...) Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis – TO. 14 de novembro de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 5000522-61.2013.827.2716

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA NUNES DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: OPERADORA CLARO

Advogada: Dra LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB/TO 5143 B

Intimar da sentença a seguir transcrita: "(...) Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 5000472-35.2013.827.2716

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Advogado: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO 4008B

Requerido: NETO MULTIMARCAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimar da sentença a seguir transcrita: "(...) Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis – TO. 14 de novembro de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 5000460-21.2013.827.2716

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: DOMICIANA MIRANDA DE ARAUJO FILHA

Advogado: Dr ARNEZZIMÁRIO JUNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT

Requerido: TRANSBRASIL – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimar da sentença a seguir transcrita: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada TRANSBRASIL – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA revel e confessa, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para, CONDENÁ-LA ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros legais partir da citação, a título de indenização por danos morais, bem como ao pagamento da importância de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) a título de indenização pelos danos materiais comprovados pela reclamante, corrigida a partir do efetivo desembolso e acrescido de juros a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito."

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2011.0006.1693-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

Adv: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO Nº 4997-A

Executado: MARIA DE FÁTIMA A. VIEIRA

Adv. NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000046-91.2011.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 25 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n.2007.0001.7448-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

Executado: JOSÉ ANTÔNIO MILHOMEM COELHO

Adv. NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000027-27.2007.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 25 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 5000009-79.2002.827.2716 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

Executado: EMPRESA DIANOPOLINA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv.: IBANOR OLIVEIRA OAB/TO Nº 128-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte EXECUTADA intimado para efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 5 (cinco) dias, para que possa ser associado aos autos eletrônicos assinalados acima. Dianópolis, 25 de novembro de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 5000008-94.2002.827.2716 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

Executado: EMPRESA DIANOPOLINA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv.: IBANOR OLIVEIRA OAB/TO Nº 128-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte EXECUTADA intimado para efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 5 (cinco) dias, para que possa ser associado aos autos eletrônicos assinalados acima. Dianópolis, 25 de novembro de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 5.215/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

Executado: EMPRESA DIANOPOLINA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv.: IBANOR OLIVEIRA OAB/TO Nº 128-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000009-79.2002.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 25 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 5.286/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

Executado: EMPRESA DIANOPOLINA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv.: IBANOR OLIVEIRA OAB/TO Nº 128-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000008-94.2002.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 25 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 2009.0013.0560-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

Executado: MARACANÃ COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000068-86.2010.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n.5.466/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL

Executado: ELIENE SOUZA REIS DE ASSIS

Adv. NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000007-12.2002.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n.5.836/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

Executado: COELHO E COELHO LTDA.

Adv. NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000009-45.2003.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 3.166/97 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS-CVM

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

Executado: AGROPECUARIA RIO BONITO S/A

Adv. NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000002-63.1997.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 093/87 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA
Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL
Executado: OLINGER ALVES GOMES
Adv. NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000001-30.1987.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 2012.0002.1843-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL
Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL
Executado: RETALHÃO DA ECONOMIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS
Executado: PALMERON SOARES LIRA
Adv. EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5001156-91.2012.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 2011.0011.8541-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL
Executado: GERALDO OTAVIO MENDES
Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5001155-09.2012.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 2008.0002.7398-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL
Executado: J. DE M. MORAIS CONFECÇÕES
Adv. NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000024-38.2008.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 2008.0002.7398-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP
Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL
Executado: VITOGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
Adv. NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000023-53.2008.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 2008.0000.8318-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL
Executado: FERMATINS COM. DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS DO TOCANTINS LTDA.
Executado: JOÃO MAURÍCIO PROCÓPIO DE SOUZA
Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000022-68.2008.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 2009.0004.0624-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL
Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL
Executado: LUIZ EDUARDO BORGES LEAL
Adv. NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000025-86.2009.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 2009.0000.2246-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JEHOVAH WOLNEY ARAUJO E CIA LTDA.
Adv: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO Nº 4156, JANAÍNA MILHOMENS GONÇALVES OAB/TO 4295, MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO Nº 4296, ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583 E ALEXANDRE BOCHI BRUM OAB/TO 2.295 A.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000024-04.2009.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 2010.0000.8640-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL
Executado: JEHOVAH WOLNEY ARAUJO E CIA LTDA.
Executado: JEHOVAH WOLNEY ARAUJO
Executado: GILVANICE AURORA ARAÚJO
Adv: ALEXANDRE BOCHI BRUM OAB/RS 23184 OAB/TO 2.295 A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000066-19.2010.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2007.0004.2754-1 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Ana Rodrigues dos Santos
Advogado: Dr^a. Fabiana Ferreira Teles Evangelista OAB/GO 25.412
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Intimação do Requerente, por seu procurador, ambos acima mencionados, para ciência do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 22 de novembro de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial que o digitei e fiz inserir.v

Autos nº: 2007.0009.5495-9 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Marenice Marta Fernandes
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Intimação do Requerente, por seu procurador, ambos acima mencionados, para ciência do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 22 de novembro de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial que o digitei e fiz inserir.v

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0001.5294-1

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. sentença abaixo transcrita:

Ação de Embargos à Execução c/c Revisão Contratual c/c Repetição de Indébito e Adequação do débito Existente

Embargante: Edilson Loss e Aparecida Rosa Guiraldelli Loss.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317-A

Requerido: Banco da Amazônia, S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-A

SENTENÇA de fls. 100/106: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso IV c/c o art. 739-A, §5º, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – os quais fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – pelos embargantes. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução n. 5/2013-TJTO e do artigo 475-J, § 5º, do CPC. P.R.I.C. Guaraí, 16/11/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo nº 5000680-04.2013.827.2721

Autora do Fato: Deusenir da Silva Dias

Vítima: Lorrany Dias dos Santos

SENTENÇA nº 14/10 Vistos, Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O Ministério Público manifestou-se (evento6) requerendo o arquivamento dos autos em razão da retratação da vítima ainda em sede policial. Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido de arquivamento e extingo o processo em que é imputada a Deusenir da Silva Dias a prática do delito tipificado no artigo art. 129, do Código Penal, contra a vítima Lorrany Dias dos Santos. Proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 16 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de direito em substituição Portaria 651/2013

Processo nº 5001240-77.2012.827.2721

Autor do Fato: Aldenmon Arraias Ribeiro

Defensoria Pública

Vítima: Kelly Alinny Araújo Martins Timbó

SENTENÇA CRIMINAL nº 22/10 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para se apurar a conduta de Aldenmon Arraias Ribeiro, tendo em vista a prática do crime tipificado no artigo 138 do Código Penal, em razão de fato ocorrido no dia 03.05.2012. O Ministério Público manifestou-se (evento 07) requerendo o reconhecimento da decadência com a consequente declaração de extinção de punibilidade do autor do fato. Verifica-se que a queixa não foi ajuizada no prazo legal do artigo 38 do CPP. Ante o exposto, reconheço a decadência, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c/c artigo 38 do CPP, declaro extinta a punibilidade de Aldenmon Arraias Ribeiro e determino o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Guaraí, 16 de outubro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de direito em substituição Portaria 651/2013

GURUPI

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 1723/01- Ação de Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA- COTRIGUAÇU

ADVOGADO: Dr. Milton Roberto de Toledo, OAB/TO nº 511 B e Dr. José Fernando Marucci, OAB/PR 24.483

REQUERIDO: BISCOITO PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1530

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 534, cujo teor segue transcrito: “Redesigno as praças para os dias 09 e 28 de abril de 2014 sempre às 14 horas. Intime. Cumpra. Gurupi, 22/11/13. Edimar de Paula.”

AUTOS Nº: 2010.0003.5845-0- Ação de Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dra. Gleivia de Oliveira Dantas, OAB/TO nº 2246

REQUERIDO: ITAMAR DANTE ZOCHI

ADVOGADO: Dra. Dulce Elaine Cósia, OAB/TO 2.795

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 66, cujo teor segue transcrito: "Redesigno as praças para os dias 09 e 28 de abril de 2014 sempre às 14 horas. Intime. Cumpra. Gurupi, 22/11/13. Edimar de Paula." Ficam também as partes intimadas de que as praças serão realizadas pela empresa Leilões Judiciais Serrano e a parte autora deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, Certidão atualizada do imóvel, bem como recolher a locomoção do Oficial de Justiça para Avaliação do Imóvel, que importa em R\$ 32,64 (trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, Agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2007.0008.2797-3- Ação Cautelar Inominada preparatória com pedido de Liminar

REQUERENTE: HÉRICA MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO nº 156

REQUERIDO: WILSON GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior, OAB/TO nº 54

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 354, cujo teor segue transcrito: "A pedido da autora, designo audiência de Conciliação para o dia 06/12/12 às 17 horas. Intime. Gurupi, 20/11/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0001.2571-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ADELI MAURO GUILHERME RIBEIRO

TIPIFICAÇÃO: Art. 14, caput, da Lei 10.826/03.

ADVOGADO(A)(S): DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB/TO 3812

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça as razões do recurso, nos autos acima mencionados, no prazo de 08(oito) dias. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

AUTOS Nº: 5004031-16.2012.827.2722

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerentes: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS

ESPÓLIO DE RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do Sr. SÉRGIO REIS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, ausente, filho de Raimundo Rodrigues dos Santos e Delzuita Ferreira Lima Santos, portador de Registro de Nascimento no Livro A-04, fls 278, Termo 1.805, nascido em 20/01/1980, no município de Aliança do Tocantins/TO, para, querendo, HABILITAR-SE a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 5009465-49.2013.827.2722

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Origem: POMPÉU - MG

Vara de Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL /CRIME

Processo de Origem: 0028548-39.2013.8.13.0520 (0520 13 002854-8)

Exequente: SOLANGE ELIAMAR DE BARCELOS CAMPOS

Advogados: ALESÂNIA XAVIER MENEZES – OAB/MG nº 104.919; RICARDO ALVARES DE ABREU E SILVA – OAB/MG nº 37.213; EDUARDO HENRIQUE CORRADI VALADARES – OAB/MG nº 109.214 e MARIA CRISTINA DE FARIA ÁLVARES – OAB/MG nº 123.695

Executado: SAMUEL OLIVEIRA SOUZA JUNIOR

Finalidade: CITAÇÃO

INTIMAÇÃO (evento 8): “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 06 de novembro de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

CARTA PRECATÓRIA: 5009469-86.2013.827.2722

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Comarca de Origem: PALMEIRAS DE GOIÁS - GO

Vara de Origem: FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL

Processo de Origem: 151802-08.2013.8.09.0117 (225)

Requerente: KASSIA FERREIRA VENANCIO

Advogados: LEANDRO FERREIRA DE SOUZA – OAB/GO nº 33.059 e LETÍCIA VIEIRA ALVES – OAB/GO nº 35.016

Requerido: ALEX FABIANO DA SILVA

Finalidade: BUSCA E APREENSÃO, CITAÇÃO E DEPÓSITO

INTIMAÇÃO (evento 11): “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 8 (CERT4), sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 06 de novembro de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

ITAGUATINS

Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2010.0012.3779-7 /0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO MATIAS DA SILVA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Ficam as partes e seus respectivos advogados **INTIMADOS** da r. sentença exarada às fls. 148/154 de teor a seguir transcrita

SENTENÇA, Trata se de **AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO** ajuizada por **RAIMUNDO MATIAS DA SILVA**, contra o **MUNICÍPIO DE ITAGUATINS**, ambos devidamente qualificados. Alega que foi contratado pelo Requerido, sem aprovação prévia em concurso público, para exercer cargo em comissão na função de chefe do Setor de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Meio Ambiente, tendo laborado no período de 20/05/2007 a 02/01/2009. Aduz que não recebeu as verbas correspondentes ao 13º salário do período laborado, não gozou nem recebeu o valor correspondente às férias e seu acréscimo legal, bem como salário atrasado (dezembro/2008) no valor de R\$ 598,00 e um saldo de salário no valor de R\$ 598,00. O réu apresentou contestação às fls. 75/86. A audiência foi realizada (fls. 115 e 137/138), onde foi apresentado também os memoriais. **É o relatório. Fundamento e decido. DO DIREITO ÀS VERBAS PLEITEADAS** Se a parte autora foi admitida sob a égide do regime estatutário, o qual é regido pelo Direito Público, e estando as férias acrescidas de terço constitucional e o 13º salário entre as parcelas descritas no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, é devido o pagamento desses benefícios. É o que prevê o art. 7º da Constituição Republicana: *Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I.-/ IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder Piiil.;* **PODtR IUDICIARIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUAT1NS aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (...)** VIII - *décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; I.../ XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;* Ocorre que, no caso de contratação de servidores para atendimento de "necessidade temporária de excepcional interesse público", há entendimento jurisprudência! pacificado de que o contratado fará jus ao pagamento das parcelas a que têm direito os servidores titulares de cargos públicos, nos termos do art. 39, § 3º da Constituição da República. Sobre o caso, vejamos: *DIREITO ADMINISTRATIVO - EX-SERVIDOR PÚBLICO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - RESCISÃO - FGTS - DESCABIMENTO - REGIME JURÍDICO QUE NÃO ESTENDE A CONCESSÃO DESTE BENEFÍCIO. 1. O servidor contratado temporariamente para atender à necessidade de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF), quando da rescisão de seu contrato, tem direito ao recebimento das verbas trabalhistas devidas a qualquer servidor público. 2. A Constituição da República assegura aos servidores estatutários apenas os direitos sociais do trabalhador - próprios dos empregados celetistas - previstos expressamente em seu art. 39, § 3º, não sendo possível, portanto, aplicar-se, aos contratos administrativos, as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho. 3. Embargos acolhidos. (TJMG - Acórdão n. 1.0191.09.019846- 3/002(1). Relatora: Dês. (a) ÁUREA BRASIL. Data do Julgamento: 30/06/2011. Data da Publicação: 21/07/2011).* **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE 1TAGUAT1NS** Assim, para eximir-se do pagamento caberia ao Requerido demonstrar fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do servidor, ônus que lhe é imposto por força do artigo 333, II do CPC, o que poderia ter sido facilmente comprovado por meio de recibo de quitação firmado pela funcionária ou demonstrativo de pagamento. Portanto, nota- se que na contestação o réu ressalta a necessidade de apensamento dos autos a Ação Civil Pública

nº 2008.0009.4932-5 e a Ação de Homologação de Acordo nº 2010.0010.8992-5, tendo em vista nestes autos conterem verbas pleiteadas pelo autor, como salário relativo ao 13º salário/2008. Porém em audiência nos autos nº 2010.0010.8992-5, o Ministério Público pugnou para que os beneficiários do TAC firmado anteriormente entrem com ação de execução em face do município individualmente para receberem o que é de direito. Observa-se nos presentes autos, que oficiado o Banco Bradesco juntou cópia do extrato bancário da parte autora referente aos meses de novembro de 2007 a março de 2009. Verificando o extrato juntado às fls. 118/ 131, percebe-se que: Mês de Outubro/2007- recebeu em 01/11/2007; Mês de Novembro/2007 - recebeu em 03/ 12/2007; Mês de Dezembro/ 2007 - recebeu em 22/01/2008; 13º Salário Proporcional (2007) -21/12/2007; **Férias Proporcionais -t- 1/3 (2007) - não recebeu;** Mês de Janeiro/2008 - recebeu em 22/02/2008; Mês de fevereiro/2008 - recebeu em 24/03/2008; Mês de Março/2008 - recebeu em 22/04/2008; **Mês de Abril/2008 - não recebeu;** Mês de Maio/2008 - recebeu em 11/06/2008; **Mês de Junho/2008 - não recebeu;** Mês de Julho/2008 - recebeu em 31/07/2008; **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE 1TAC4JAT1PJS** Mês de Agosto/ 2008 - recebeu em 01/09/2008; Mês de Setembro/2008-recebeu em 31/ 10/2008; Mês de Outubro/2008-recebeu em 18/11/2008; Mês de Novembro/2008 - recebeu em 22/ 12/2008; Mês de Dezembro/ 2008 - recebeu em 09/02/2009; 13º Salário (2008) - recebeu em 22/ 12/2008; Férias +1/3 (2008) - **não recebeu;** Portanto, verifica-se que o requerido não pagou ao requerente as Férias proporcionais + 1/3 de 2007, os meses de abril e junho de 2008, e férias + 1/3 de 2008. Detalhando os meses trabalhados e os valores recebidos, temos: Admissão: 20/05/2007 - 19/06/2007 (1 mês). Assim, temos que o final de 19 meses se findou em 19/12/2008, e a data de demissão ocorreu em 02/01/2009, restando um saldo salário de 14 (quatorze) dias. Considerando o salário de R\$ 650,00 mensais, temos que o saldo salário da parte autora corresponde ao valor de R\$ 303,24. Em se tratando de ente público, não há como admitir a exclusão da responsabilidade pelo pagamento sem a indispensável documentação. Logo, tais verbas são devidas. A título de contribuição previdenciária pleiteada pela parte autora, esta não merece prosperar. Vejamos: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. NULIDADE DA CDA NÃO DEMONSTRADA. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. SISTEMA PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS. **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS** NECESSIDADE. 1. Se não houve impugnação específica quanto aos cálculos apresentados junto com a CDA, desnecessária a realização de perícia contábil, tratando os autos, exclusivamente, de matéria de mérito, não ocorrendo, assim, cerceamento de defesa. Preliminar de nulidade de sentença afastada. 2. **Não exercida a faculdade conferida ao Município, Estado ou União de instituir sistema próprio de previdência social, os servidores públicos, independentemente do vínculo com a Administração, estão obrigatoriamente submetidos ao Regime Geral do INSS, sendo, pois, devidas as contribuições** previdenciárias à **autarquia federal**. 3. A Lei n.º 014/87 do Município de Cedral/MA não instituiu efetivamente sistema próprio de previdência, pois não há previsão quanto à criação de fundo para custear a aposentadoria e a pensão dos servidores e nem o percentual a ser descontado dos vencimentos dos mesmos para subsidiar esse fundo, nem muito menos informações quanto ao custeio a ser feito exclusivamente pelo Município. Ressalta-se, ainda, que não há previsão de pensão por morte aos dependentes dos servidores efetivos e nem aos comissionados. Portanto, não há como os mesmos serem excluídos do RGPS. 4. Frise-se que intimado o Município de Cedral/MA para comprovar a implementação do regime próprio de previdência, não juntou aos autos comprovante de recolhimento, nem contracheques ou folha de pagamento dos funcionários demonstrando o recolhimento de percentual para custear o regime próprio de previdência nem extrato de fundo destinado a esse fim e também não provou a inutilização de serviços autônomos. 5. Inexistindo efetiva comprovação de que o Município de Cedral/MA possua sistema de previdência 5 'Prncti* Rubrica **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE 1TAGUATINS** social próprio, estão seus servidores obrigados a participar do Regime Geral de Previdência Social e para este contribuir. Logo, regular é a cobrança das contribuições previdenciárias e consequentemente válida é a CDA dos autos de Execução Fiscal em apenso, pois revestida de liquidez, certeza e exigibilidade. 6. Apelação não provida. (TRF-1 - AC: 58362 MA 2004.01.99.058362-7, Relator: JUIZ FEDERAL GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS, Data de Julgamento: 26/03/2013, 5a TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJFI p.928 de 05/04/2013). **Grifo nosso.** Desta forma, levando ainda em consideração os documentos carreados aos autos, deve o pedido inicial ser parcialmente deferido. Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide, pelo que **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, CONDENANDO o Requerido ao pagamento do referente as Férias proporcionais + 1/3 de 2007, os meses de abril e junho de 2008, e férias + 1/3 de 2008, bem como o saldo salário no valor de R\$ 303,24 (trezentos e três reais e vinte e quatro centavos). Tendo em vista que esta presente ação julgou os valores pleiteados também no TAC (Ação nº 2008.0009.4932-5), retire-se o nome do autor da lista de beneficiários do TAC. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do TST. Custas pelo requerido. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 22 de outubro de 2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0012.3778-9 /0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EDMAR PEREIRA ARAÚJO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Ficam as partes e seus respectivos advogados **INTIMADOS** da r. sentença exarada às fls. 140/146 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA, Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO ajuizada por EDMAR PEREIRA ARAÚJO,**

contra o MUNICÍPIO DE ITAGUATINS, ambos devidamente qualificados. Alega que foi contratado pelo Requerido, sem aprovação prévia em concurso público, para exercer cargo em comissão na função de chefe do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal da Agricultura, tendo laborado no período de 26/01/2007 a 02/01/2009. Aduz que não recebeu os salários dos meses de novembro e dezembro de 2008, nem as verbas correspondentes ao 13º salário do período laborado, bem como não gozou nem recebeu o valor correspondente às férias e seu acréscimo legal. O réu apresentou contestação às fls. 74/86. A audiência foi realizada pelo sistema audiovisual (fls. 117, mídia às fls. 117-v). **Alegações finais 133/134 e 135/138. É o relatório. Fundamento e decido. DO DIREITO ÀS VERBAS PLEITEADAS** Se a parte autora foi admitida sob a égide do regime estatutário, o qual é regido pelo Direito Público, e estando as férias acrescidas de terço constitucional e o 13º salário entre as parcelas descritas no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, é devido o pagamento desses benefícios. É o que prevê o art. 7º da Constituição Republicana: *Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; X - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; XII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;* Ocorre que, no caso de contratação de servidores para atendimento de "necessidade temporária de excepcional interesse público", há entendimento jurisprudencial pacificado de que o contratado fará jus ao pagamento das parcelas a que têm direito os servidores titulares de cargos públicos, nos termos do art. 39, § 3º da Constituição da República. Sobre o caso, vejamos: *DIREITO ADMINISTRATIVO - EX-SERVIDOR PÚBLICO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - RESCISÃO - FGTS - DESCABIMENTO - REGIME JURÍDICO QUE NÃO ESTENDE A CONCESSÃO DESTES BENEFÍCIOS*, 1. O servidor contratado temporariamente para atender à necessidade de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF), quando da rescisão de seu contrato, tem direito ao recebimento das verbas trabalhistas devidas a qualquer servidor público. 2. A Constituição da República assegura aos servidores estatutários apenas os direitos sociais do trabalhador - próprios dos empregados celetistas - previstos expressamente em seu art. 39, § 3º, não sendo possível, portanto, aplicar-se, aos contratos administrativos, as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho. 3. Embargos acolhidos. (TJ MG - Acórdão n. 1.0191.09.019846-3/002(1). Relatora: Dês.(a) ÁUREA BRASIL. Data do Julgamento: 30/06/2011. Data da Publicação: 21/07/2011). / 2 COM. ITAGUATINS Proe.nº. FIS.: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS** Assim, para eximir-se do pagamento caberia ao Requerido demonstrar fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do servidor, ônus que lhe é imposto por força do artigo 333, II do CPC, o que poderia ter sido facilmente comprovado por meio de recibo de quitação firmado pela funcionária ou demonstrativo de pagamento. Portanto, nota-se que na contestação o réu ressalta a necessidade de apensamento dos autos a Ação Civil Pública nº 2008.0009.4932-5 e a Ação de Homologação de Acordo nº 2010.0010.8992-5, tendo em vista nestes autos conterem verbas pleiteadas pelo autor, como salário relativo ao mês de dezembro/2008 ré 13º salário/2008. Porém em audiência nos autos nº 2010.0010.8992-5, o Ministério Público pugnou para que os beneficiários do TAC firmado anteriormente entrem com ação de execução em face do município individualmente para receberem o que é de direito. Observa-se nos presentes autos, que oficiado o Banco Bradesco juntou cópia do extrato bancário da parte autora referente aos meses de fevereiro de 2007 a março de 2009. Verificando o extrato juntado às fls. 126 / 129, percebe-se que: Mês de fevereiro/2007 - não recebeu; Mês de Março/2007 - recebeu em 04/04/2007; Mês de Abril/2007 - não recebeu; Mês de Maio/2007 - recebeu em 21/06/2007; Mês de Junho/2007 - não recebeu; Mês de Julho/2007 - recebeu em 13/08/2007; Mês de Agosto/ 2007 - recebeu em 31/08/2007; Mês de Setembro/2007 - recebeu em 22/ 10/2007; Mês de Outubro/ 2007 - recebeu em 01 / 11 / 2007; Mês de Novembro/2007 - recebeu em 03/ 12/2007; Mês de Dezembro/ 2007 ~ recebeu em 22/01/2008; 13º Salário Proporcional 11/12 (2007) -21/12/2007; **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS Férias Proporcionais + 1 / 3 (2007) - não recebeu**; Mês de Janeiro/2008 - recebeu em 22/02/2008; Mês de fevereiro/2008 - recebeu em 31/03/2008; Mês de Março/2008 - recebeu em 22/04/2008; **Mês de Abril/2008 - não recebeu**; Mês de Maio/2008-recebeu em 11/06/2008; **Mês de Junho/2008 - não recebeu**; Mês de Julho/2008 -recebeu em 31/07/2008; Mês de Agosto/ 2008 - recebeu em 01/09/2008; Mês de Setembro/2008-recebeu em 31/10/2008; Mês de Outubro/2008 - recebeu em 18/ 11/2008; Mês do Novembro/2008 - recebeu em 22/12/2008; Mês de Dezembro/ 2008 - recebeu em 09/02/2009; 13º Salário (2008) - recebeu em 22/12/2008; **Férias + 1/3 (2008) - não recebeu**; Portanto, verifica-se que o requerido não pagou ao requerente os salários dos meses de fevereiro, abril e junho de 2007, Férias proporcionais + 1/3 de 2007, os meses de abril e junho de 2008, e férias + 1/3 de 2008. Detalhando os meses trabalhados e os valores recebidos, temos: Admissão: 26/01/2007 - 25/02/2007 (1 mês). Assim, temos que o final de 23 meses se findou em 25/ 12/2008, e a data de demissão ocorreu em 02/01/2009, restando um saldo salário de 08 (oito) dias. Considerando o salário de R\$ 450,00 mensais, temos que o saldo salário da parte autora corresponde ao valor de R\$ 120,00. **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS** Em se tratando de ente público, não há como admitir a exclusão da responsabilidade pelo pagamento sem a indispensável documentação. Logo, tais verbas são devidas. A título de contribuição previdenciária pleiteada pela parte autora, esta não merece prosperar. Vejamos: **TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. NULIDADE DA CDA NÃO DEMONSTRADA. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. SISTEMA PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS. NECESSIDADE**. 1. Se não houve impugnação específica quanto aos cálculos apresentados junto com a CDA, desnecessária a realização de perícia contábil, tratando os autos, exclusivamente, de matéria de mérito, não ocorrendo, assim, cerceamento de defesa. Preliminar de nulidade

de sentença afastada. 2. **Não exercida a faculdade conferida ao Município, Estado ou União de instituir sistema próprio de previdência social, os servidores públicos, independentemente do vínculo com a Administração, estão obrigatoriamente submetidos ao Regime Geral do INSS, sendo, pois, devidas as contribuições previdenciárias à autarquia federal.** 3. A Lei n.º 014/87 do Município de Cedral/MA não instituiu efetivamente sistema próprio de previdência, pois não há previsão quanto à criação de fundo para custear a aposentadoria e a pensão dos servidores e nem o percentual a ser descontado dos vencimentos dos mesmos para subsidiar esse fundo, nem muito menos informações quanto ao custeio a ser feito exclusivamente pelo Município. Ressalta-se, ainda, que não há previsão de pensão por morte aos dependentes dos PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS servidores efetivos e nem aos comissionados. Portanto, não há como os mesmos serem excluídos do RGPS. 4. Frise-se que intimado o Município de Cedral/MA para comprovar a implementação do regime próprio de previdência, não juntou aos autos comprovante de recolhimento, nem contracheques ou folha de pagamento dos funcionários demonstrando o recolhimento de percentual para custear o regime próprio de previdência nem extrato de fundo destinado a esse fim e também não provou a inutilização de serviços autônomos. 5. Inexistindo efetiva comprovação de que o Município de Cedral/MA possua sistema de previdência social próprio, estão seus servidores obrigados a participar do Regime Geral de Previdência Social e para este contribuir. Logo, regular é a cobrança das contribuições previdenciárias e consequentemente válida é a CDA dos autos de Execução Fiscal em apenso, pois revestida de liquidez, certeza e exigibilidade. 6. Apelação não provida. (TRF-1 - AC: 58362 MA 2004.01.99.058362-7, Relator: JUIZ FEDERAL GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS, Data de Julgamento: 26/03/2013, 5a TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJFI p.928 de 05/04/2013). **Grifo nosso.** Desta forma, levando ainda em consideração os documentos carreados aos autos, deve o pedido inicial ser parcialmente deferido. Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide, pelo que **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, CONDENANDO o Requerido ao pagamento do referente aos salários dos meses de fevereiro, abril e junho de 2007, Férias proporcionais + 1/3 de 2007, os meses de abril e junho de 2008, e férias + 1/3 de 2008, bem como o saldo salário no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). COM.1TAGUATIHS **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS** Tendo em vista que esta presente ação julgou os valores pleiteados também no TAC (Ação nº 2008.0009.4932-5), retire-se o nome do autor da lista de beneficiários do TAC. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do TST. Custas pelo requerido. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 22 de outubro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2010.0012.3781-9 /0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALDIVINO ARAÚJO DE MELO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Ficam as partes e seus advogados intimados da r. sentença exarada às fls. 183/190 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**, Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO** ajuizada por **VALDIVINO ARAÚJO DE MELO**, contra o **MUNICÍPIO DE ITAGUATINS**, ambos devidamente qualificados. Alega que foi contratado pelo Requerido, sem aprovação prévia em concurso público, para exercer cargo em comissão na função de chefe do Setor da Feira Livre, Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca, tendo laborado no período de 08/05/2006 a 02/01/2009. Aduz que não recebeu as verbas correspondentes ao 13º salário do período laborado, não gozou nem recebeu o valor correspondente às férias e seu acréscimo legal, bem como salário atrasado (dezembro/2008) no valor de R\$ 450,00 e um saldo de salário no valor de R\$ 450,00. O réu apresentou contestação às fls. 71/83. À fl. 114, interposição de agravo de instrumento pela parte autora contra decisão intimando a parte autora para apresentar extratos bancários referentes ao período de novembro/2006 a janeiro/2009 à fl. 112. Às fls. 142/144 decisão que converteu o agravo de instrumento em retido. À fl. 148 pedido da parte autora para julgar antecipadamente a lide, o qual não teve oposição da parte requerida. **É o relatório. Fundamento e decido. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE** Tratando-se de questão eminentemente de direito, não sendo necessária a produção de mais provas, verifico que o pleito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330 do CPC. Sobre o tema, vejamos: COMJTWUWWS **Pioc.n*PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS** "(...) *É sabido que o magistrado, não vislumbrando a necessidade de produção de outras provas, pode julgar antecipadamente a lide, mormente em situações como a destes autos, em que os documentos juntados aos autos são suficientes para o deslinde da demanda.*" (TJMG -AC 0018631-40.2010.8.13.0216 - Rei Dês. Maurício Barros - Publicação: 29/04/2011). Portanto, como no caso os documentos juntados aos autos são suficientes para o julgamento da demanda, não há necessidade de produção de outras provas, motivo pelo qual passo a julgar antecipadamente o feito. **DO DIREITO ÀS VERBAS PLEITEADAS** Se a parte autora foi admitida sob a égide do regime estatutário, o qual é regido pelo Direito Público, e estando as férias acrescidas de terço constitucional e o 13º salário entre as parcelas descritas no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, é devido o pagamento desses benefícios. É o que prevê o art. 7º da Constituição Republicana: *Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: 1-1 IV • salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; [...] VIU - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; 1-1 XVI • remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo*

menos, um terço a mais do que o salário normal; 1-1 Ocorre que, no caso de contratação de servidores para atendimento de "necessidade temporária de excepcional interesse público", há entendimento jurisprudencial pacificado de que o contratado fará jus ao PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE **1TAGUATINS** pagamento das parcelas a que têm direito os servidores titulares de cargos públicos, nos termos do art. 39, § 3º da Constituição da República. Sobre o caso, vejamos: *DIREITO ADMINISTRATIVO - EX-SERVIDOR PÚBLICO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - RESCISÃO - FGTS - DESCABIMENTO - REGIME JURÍDICO QUE NÃO ESTENDE A CONCESSÃO DESTES BENEFÍCIO*. 1. O servidor contratado temporariamente para atender à necessidade de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF), quando da rescisão de seu contrato, tem direito ao recebimento das verbas trabalhistas devidas a qualquer servidor público. 2. A Constituição da República assegura aos servidores estatutários apenas os direitos sociais do trabalhador - próprios dos empregados celetistas - previstos expressamente em seu art. 39, § 3º, não sendo possível, portanto, aplicar-se, aos contratos administrativos, as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho. 3. Embargos acolhidos. (TJMG - Acórdão n. 1.0191.09.019846- 3/002(1). Relatora: Dês.(a) ÁUREA BRASIL. Data do Julgamento: 30/06/2011. Data da Publicação: 21/07/2011). Assim, para eximir-se do pagamento caberia ao Requerido demonstrar fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do servidor, ônus que lhe é imposto por força do artigo 333, II do CPC, o que poderia ter sido facilmente comprovado por meio de recibo de quitação firmado pela funcionária ou demonstrativo de pagamento. Portanto, nota-se que na contestação o réu ressalta a necessidade de apensamento dos autos a Ação Civil Pública nº 2008.0009.4932-5 e a Ação de Homologação de Acordo nº 2010.0010.8992-5, tendo em vista nestes autos conterem verbas pleiteadas pelo autor, como salário relativo ao 13º salário/2008. Porém em audiência nos autos nº 2010.0010.8992-5, o Ministério Público pugnou para que os beneficiários do TAC firmado rteunct^ **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE 1TAGUAT1NS** anteriormente entrem com ação de execução em face do município individualmente para receberem o que é de direito. Observa-se nos presentes autos, que oficiado o Banco Bradesco juntou cópia do extrato bancário da parte autora referente aos meses de novembro de 2006 a março de 2009. Verificando o extrato juntado às fls. 157/173, percebe-se que: Mês de Dezembro/2006 - recebeu em 25/01/2007; **13º Salário Proporcional (2006) - não recebeu; Férias Proporcionais + 1/3 (2006) - não recebeu;** Mês de Janeiro/2007 - recebeu em 16/02/2007; **Mês de Fevereiro/2007 - não recebeu;** Mês de Março/2007 - recebeu em 04/04/2007; Mês de Abril/2007 - recebeu em 22/05/2007; Mês de Maio/2007 - recebeu em 21/06/2007; Mês de Junho/2007 - recebeu em 13/08/2007; Mês de Julho/2007 - recebeu em 31/08/2007; Mês de Agosto/2007 - recebeu em 22/ 10/2007; Mês de Setembro/2007 - recebeu em 01 / 11/2007; Mês de Outubro/2007 - recebeu em 03/12/2007; Mês de Novembro/2007 - recebeu em 04/01/2008; Mês de Dezembro/ 2007 - recebeu em 22/01/2008; **13º Salário (2007) - recebeu em 21/12/2007; Férias Proporcionais + 1 / 3 (2007) - não recebeu;** Mês de Janeiro/2008 - recebeu em 22/02/2008; Mês de fevereiro/2008 - recebeu em 31/03/2008; Mês de Março/2008 - recebeu em 22/04/2008; rfa^cii **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS Mês de Abril/2008 - não recebeu;** Mês de Maio/2008-recebeu em 11/06/2008; **Mês de Junho/2008 - não recebeu;** Mês de Julho/2008 - recebeu em 31/07/2008; Mês de Agosto/ 2008 - recebeu em 01/09/2008; Mês de Setembro/2008-recebeu em 31/10/2008; Mês de Outubro/2008 - recebeu em 18/ 11/2008; Mês de Novembro/2008 - recebeu em 22/ 12/2008; **Mês de Dezembro/ 2008 -- não recebeu;** **13º Salário (2008) - recebeu em 22/12/2008; Férias + 1 / 3 (2008) - não recebeu;** Portanto, verifica-se que o requerido não pagou ao requerente as Férias proporcionais + 1/3 de 2006, o 13º salário de 2006, o salário do mês de fevereiro de 2007, as Férias proporcionais + 1/3 de 2007, os meses de abril, junho e dezembro de 2008, e férias + 1/3 de 2008. Detalhando os meses trabalhados e os valores recebidos, temos: Admissão: 08/05/2006-07/06/2007 f l mês). Assim, temos que o final de 31 meses se findou em 07/06/2008, e a data de demissão ocorreu em 02/01/2009, restando um saldo salário de 25 (vinte e cinco) dias. Considerando o salário de R\$ 450,00 mensais, temos que o saldo salário da parte autora corresponde ao valor de R\$ 375,00. Em se tratando de ente público, não há como admitir a exclusão da responsabilidade pelo pagamento sem a indispensável documentação. Logo, tais verbas são devidas. A título de contribuição previdenciária pleiteada pela parte autora, esta não merece prosperar. Vejamos: **TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE NULIDADE 5PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE 1TAGUATINS AFASTADA. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. NULIDADE DA CDA NÃO DEMONSTRADA. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. SISTEMA PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS. NECESSIDADE**. 1. Se não houve impugnação específica quanto aos cálculos apresentados junto com a CDA, desnecessária a realização de perícia contábil, tratando os autos, exclusivamente, de matéria de mérito, não ocorrendo, assim, cerceamento de defesa. Preliminar de nulidade de sentença afastada. 2. **Não exercida a faculdade conferida ao Município, Estado ou União de instituir sistema próprio de previdência social, os servidores públicos, independentemente do vínculo com a Administração, estão obrigatoriamente submetidos ao Regime Geral do INSS, sendo, pois, devidas as contribuições previdenciárias à autarquia federal**. 3. A Lei n.º 014/87 do Município de Cedral/MA não instituiu efetivamente sistema próprio de previdência, pois não há previsão quanto à criação de fundo para custear a aposentadoria e a pensão dos servidores e nem o percentual a ser descontado dos vencimentos dos mesmos para subsidiar esse fundo, nem muito menos informações quanto ao custeio a ser feito exclusivamente pelo Município. Ressalta-se, ainda, que não há previsão de pensão por morte aos dependentes dos servidores efetivos e nem aos comissionados. Portanto, não há como os mesmos serem excluídos do RGPS. 4. Frise-se que intimado o Município de Cedral/MA para comprovar a implementação do regime próprio de previdência, não juntou aos autos comprovante de recolhimento, nem contracheques ou folha de pagamento dos 6 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUAT1NS** funcionários demonstrando o recolhimento de percentual para custear o regime próprio de previdência nem extrato de fundo destinado a esse fim e também não provou a inutilização de serviços autônomos. 5. Inexistindo efetiva comprovação de que o Município de Cedral/ MA possua sistema de previdência social próprio, estão seus servidores

obrigados a participar do Regime Geral de Previdência Social e para este contribuir. Logo, regular é a cobrança das contribuições previdenciárias e conseqüentemente válida é a CDA dos autos de Execução Fiscal em apenso, pois revestida de liquidez, certeza e exigibilidade. 6. Apelação não provida. (TRF-1 - AC: 58362 MA 2004.01.99.058362-7, Relator: JUIZ FEDERAL GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS, Data de Julgamento: 26/03/2013, 5a TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJFI p.928 de 05/04/2013). **Grifo nosso.** Desta forma, levando ainda em consideração os documentos carreados aos autos, deve o pedido inicial ser parcialmente deferido. Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide, pelo que **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, CONDENANDO o Requerido ao pagamento do referente as Férias proporcionais + 1/3 de 2006, o 13º salário de 2006, o salário do mês de fevereiro de 2007, as Férias proporcionais + 1 / 3 de 2007, os meses de abril, junho e dezembro de 2008, e férias + 1/3 de 2008, bem como o saldo salário no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais). Tendo em vista que esta presente ação julgou os valores pleiteados também no TAC (Ação nº 2008.0009.4932-5), retire-se o nome do autor da lista de beneficiários do TAC. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do TST. **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS** Custas pelo requerido. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 22 de outubro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2012.0000.1391-3 /0 – AÇÃO MONITORIA DE INDÉBITO

Requerente: EUDOXIA CORDEIRO MORBACH

Requerente: KEILA RÚBIA PINHEIRO NEVES

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogada: LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT

Ficam as partes e seus advogados intimados da r. sentença exarada às fls. 117/126 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA** Trata-se de **AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, ajuizada por **EUDOXIA CORDEIRO MORBACH e KEILA RÚBIA PINHEIRO NEVES** contra **COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS**, todas devidamente qualificadas, alegando que a requerida suspendeu o fornecimento de energia da requerente, mesmo estando com o pagamento em dia. O Requerente alega nos presentes autos que teve o fornecimento de energia elétrica de sua residência suspenso, apesar de não haver qualquer fatura em atraso. Ainda, aduz que a fatura referente ao mês de novembro de 2011 foi indevidamente cobrada, pois o valor é desproporcional ao consumo normal da residência, e que os funcionários da requerida, mesmo observando o comprovante de pagamento no valor de R\$ 327,67 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), afirmaram que o débito da unidade consumidora no mês de novembro de 2011 era no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) e alguns centavos. Audiência de conciliação, instrução e julgamento às fls. 36/39. A Requerida, ao contestar (fls. 40/48), alegou que a suspensão ocorreu por culpa exclusiva titular da conta, afirmando que a requerente se apresentou como titular da conta, sendo que o titular da conta é o Sr. José Bastos Morba, e que a requerente informou, via SMS, o número da Unidade Consumidora errado, faltando um número, aduzindo que ao requerente não faz jus o deferimento dos pedidos iniciais, por serem infundadas suas razões. Verifica-se que na audiência realizada nos presentes autos, foi proferida decisão determinando o processamento do feito sob o rito **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS** ordinário, sendo posteriormente oportunizada ao requerente a emenda à inicial (fls. 72). Emenda à inicial às fls. 74/75. Reiteração da contestação às fls. 79/80. Manifestação quanto à contestação às fls. 85/87. Audiência de instrução e julgamento (por meio audiovisual) às fls. 100/103 (mídia 103-V). Memoriais às fls. 104/ 106 e 107/ 110. **É o relatório. Decido.** Sobre a questão versada nos presentes autos, cumpre ressaltar inicialmente que a Constituição Federal de 1988 adotou, como regra, a responsabilidade objetiva do Estado, estipulando o dever de indenizar nas hipóteses em que a atividade estatal causa danos a terceiros, nos termos do seu art. 37, §6º: "Ari. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." Assim, ao executarem a respectiva prestação no lugar dos órgãos públicos, as concessionárias de serviço público assumem a responsabilidade que o exercício dessa atividade pode acarretar à população destinatária. Entretanto, cumpre ressaltar que o dever de indenizar não é presumido, pois exige a comprovação de um ato tido por ilícito, a lesão causada ao particular e a relação de causalidade entre ambos. Neste sentido, vejamos os preceitos de Alexandre de Moraes: 2 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS** "(...) A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público baseia-se no risco administrativo, sendo objetiva. Essa responsabilidade objetiva exige a ocorrência dos seguintes requisitos: ocorrência do dano; ação ou omissão administrativa; existência de nexo causal entre o dano e a ação ou omissão administrativa e ausência de causa excludente da responsabilidade estatal" (Constituição do Brasil Interpretada, Atlas, pág. 903). Também, salienta-se que a questão em testilha deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), pois a relação jurídica existente entre as partes litigantes é oriunda de um contrato de fornecimento de energia elétrica: "Ari. 3º... § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter

trabalhista". O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14, estabelece a responsabilidade objetiva dos fornecedores de serviço pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, *in verbis*: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." Dessa forma, o legislador ordinário impôs, no âmbito das relações de consumo, a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva nos casos de dano oriundo da falha na prestação do serviço, seja porque o serviço não funcionou, funcionou mal, ou, ainda, tardiamente. O simples fato de não ter recebido a conta de energia, não se presta a abonar a falta de pagamento, pois, na hipótese, pode o consumidor adotar diversos meios para satisfazer a sua obrigação.

3 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS No caso em tela a requerente ligou para o SAC da empresa requerida requisitando o número do código de barra da conta referente ao mês de novembro de 2011, informou corretamente o número da Unidade Consumidora, como provado no CD de áudio que a própria requerida juntou aos autos. Porém a requerida, dificulta a informação, pedindo a requerente para que esta envie mensagem de texto por celular para o número informado pela requerida, para que assim a requerente receba a informação solicitada, bem como informou a testemunha Leigiane Rodrigues de Sousa. A testemunha informou também que a requerida não quis fornecer nem mesmo o valor do débito pelo telefone. A testemunha Leigiane Rodrigues de Sousa informou que foi ela quem ligou para o SAC da empresa requerida, e que também foi ela quem mandou a mensagem de texto para a requerida, e que conferiu mais de 05 (cinco) vezes o número da Unidade Consumidora, informação também confirmada pela testemunha Ana Cláudio Marinho Santos. Fato é que nem todos os consumidores têm acesso, ou discernimento, para o uso tais meios. Desse modo, tendo o autor comprovadamente buscado as vias regulares para recebimento de fatura de cobrança, e não obtido êxito, mostra-se indevida a suspensão dos serviços. Destaque-se, ainda, que o consumidor tem direito à informação correta e, nesse sentido, a orientação apresentada na fatura para que fosse desconsiderada a pendência caso tivesse ocorrido o pagamento, tem o condão de confirmar a ilicitude no corte do fornecimento da energia elétrica quando a fatura se encontra **adimplidav** Vejamos: CONSUMIDOR E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO INDEVIDA NO FORNECIMENTO. DEVER INDENIZATÓRIO. VALOR. PARÂMETROS. 1. A RESPONSABILIDADE DA CEB, COMO CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, TEM ÍNDOLE OBJETIVA, A QUAL SOMENTE SERÁ AFASTADA SE HOVER PROVA DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR OU CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. 2. O ERRO NO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DA FATURA (CÓDIGO DE BARRAS) NÃO SE MOSTRA COMO CAUSA SUFICIENTE PARA EXCLUIR A **COMJTAGUATINS Proc.fil PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS** RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. 3. DESDE QUE ADIMPLIDA A FATURA MOTIVADORA DA SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, HÁ O DEVER DE INDENIZAR, PORQUANTO INDEVIDO O CORTE. 4. NA FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO DEVE-SE TER EM CONTA O GRAU DE LESIVIDADE DA CONDUTA ILÍCITA, BEM COMO A CAPACIDADE ECONÔMICA DAS P ARTES ENVOLVIDAS. 5. RECURSO PROVIDO. (TJ-DF APL: 657079120108070001 DF 0065707-91.2010.807.0001, Relator: MARIOZAM BELMIRO, Data de Julgamento: 29/02/2012, 3a Turma Cível, Data de Publicação: 13/03/2012, DJ-e Pag. 145) O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Desta forma, entendo que em que pese a requerida tenha anexado ao processo cópia impressa da tela do sistema da operadora, demonstrando que houve contatos do requerente com a central de atendimento, e envio de mensagem de texto por celular para o recebimento de código de barra da fatura para o pagamento (fl. 59), tal fato não descaracteriza o dano moral alegado. Isto porque, a situação ensejadora do dano consubstancia-se na ausência de zelo da prestação do serviço, uma vez que ficou claramente evidenciado que a requerente buscou solucionar o problema, e, mesmo assim sua energia foi suspensa. TELEFONIA. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS. INADIMPLENTO EM FACE DO NÃO RECEBIMENTO DE FATURA DE COBRANÇA. CASO CONCRETO EM QUE A PARTE DEMONSTRA AS TENTATIVAS DE OBTENÇÃO DA FATURA PARA PAGAMENTO, BEM ASSIM, DA ADVERTÊNCIA À RÉ DA INJUSTA SUSPENSÃO, QUANDO DEPENDIA DA REQUERIDA O PAGAMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS** FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI N. 9.099/95. Recurso desprovido. Unânime. (Recurso Cível Nº 71002922292, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: João Pedro Cavalli Júnior, Julgado em 14/07/2011) (TJ-RS. Relator: João Pedro Cavalli Júnior, Data de Julgamento: 14/07/2011, Terceira Turma Recursal Cível) A impossibilidade da suspensão é visível, sendo infundada a cobrança do valor exorbitante de R\$ 327,67 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), principalmente por se constatar pelas demais contas juntadas aos autos, e pelas testemunhas ouvidas em audiência, que o consumo de energia na propriedade do demandante não ultrapassa R\$ 90,00 (noventa reais), DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA O Código de Defesa do Consumidor, norma híbrida de caráter material e processual, preceitua no art. 6º, VII, norma protetiva do consumidor em juízo, garantindo-lhe o livre acesso ao jurisdicionado e facilitação dos meios de prova, inclusive com a inversão do ônus da prova em favor da parte mais fraca como modo de concretização da isonomia, em decorrência da vulnerabilidade do consumidor presumida em lei. A inversão do ônus da prova, como sendo modalidade de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, somente deve ser admitida quando um dos seus requisitos forem satisfeitos, ou seja, a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Utilizo-me das duntas palavras do Desembargador Carlos Alberto Etcheverry da 13a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. pelas quais: "No caso do Juizado Especial Cível, ressalvada a hipótese extraordinária de requerimento da parte, apenas depois de realizada sem êxito a tentativa de conciliação. Ou seja, na audiência de instrução, se frustrada novamente a possibilidade de composição amigável do litígio. Apenas então ingressa no cenário processual o juiz togado, ao qual caberá homologar decisão no sentido de inverter o ônus da prova apresentada à sua apreciação pelo juiz

6 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS *leigo, a cujo cargo estará a condução dessa audiência. Outra momento processual para tanto, se disso não se tiver cogitado antes, é o da sentença, quando a análise da matéria e das provas até então produzidas poderá conduzir à conclusão de que se faz necessária a aplicação do dispositivo legal ora examinado.* Diante do contexto apresentado, é imperioso concluir pelo direito subjetivo do requerente consumidor em ter invertido o ônus da prova em seu favor, uma vez que presente a verossimilhança da alegação e detectada a hipossuficiência, nos estritos termos da lei consumerista. Assim, verifico estarem presentes os requisitos para inversão do ônus da prova, tendo em vista caber à parte requerida a juntada de documentos que comprovasse ser diversos os fatos apresentados pela parte autora. DOS DANOS MATERIAIS. Ademais, em virtude do princípio da inversão do ônus da prova, a requerida poderia ter demonstrado a culpa exclusiva do consumidor na ocorrência do dano, o que não ocorreu, enveredando-se somente por alegações abstratas, desprovidas de comprovação. Portanto, perfeitamente cabível a condenação por dano material, devendo o requerente restituir a quantia exorbitante cobrada ao requerente consumidor, por ser totalmente desproporcional e descabida, já que, pelo o que consta nos autos, a energia se encontrava suspensa no tempo da leitura, DO DANO MORAL Em consequência à irregularidade da suspensão da energia do demandante, surge o dano moral, nascendo também o dever de indenizar. Isso porque a indevida supressão de energia da residência gera para os moradores inegável situação de constrangimento que não se confunde com o mero descontentamento, eis que a situação se exterioriza, passando para a sociedade a impressão de ser o proprietário do imóvel um mau pagador. Nesse sentido, vejamos: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS "INDENIZAÇÃO - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ~ RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ -DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO – CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA."** (TJMG AC1.0210.02.005320- 8/001 - Rei. Dês. Brandão Teixeira - Publicação: 16/12/2005). *Dessa forma, caracterizado o ato causador de danos morais, impõe-se o dever de indenizar, razão pela qual deve ser mantida a conclusão do juízo a quo neste particular. É cediço que o valor da condenação a título de dano moral deve se ater a dois parâmetros, quais sejam: compensar o sofrimento experimentado pela vítima, sem gerar enriquecimento sem causa, e punir o infrator, de modo a desencorajá-lo da prática reiterada do ilícito. "CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA SEM JUSTA CAUSA-DANOS MORAIS. O corte de energia elétrica sem justa causa, por si só, tal a gravidade do fato, faz presumir dano moral. A indenização por dano moral deve ser razoável, de forma tal que trás para o beneficiário satisfação paralela que minore seu sentimento de revolta, quando a hipótese for de ato injusto,"* (TJMG - AC 1.0592.06.006058-5/001 - Rei. Dês. Emame Fidélis - Publicação: 21/11/2008). Também sobre o caso, cabe destacar o entendimento da professora Maria Helena Diniz: *"Na reparação do dano moral, o juiz determina, por equidade, levando em conta as circunstâncias de cada caso, o quantum da indenização devida, que deverá corresponder à lesão e não ser equivalente, por ser impossível, tal equivalência. A reparação pecuniária do dano moral é um misto de pena e satisfação compensatória. Não se pode negar sua função: penal, constituindo uma sanção imposta ao ofensor; e compensatória, sendo uma satisfação que atenua a ofensa causada, proporcionando uma vantagem ao ofendido, que poderá, com a soma de dinheiro recebida, procurar atender as necessidades* **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS** *materiais ou ideais que repute convenientes, diminuindo, assim, seu sofrimento."* (A responsabilidade civil por dano moral, Revista Literária de Direito, ano H, n. 9, jan./fev./ de 1996, p. 9). Conforme já mencionado anteriormente, certo é que para se obter a procedência do pedido de reparação de danos morais em relações de consumo deve a parte que o postula demonstrar seus requisitos, quais sejam, ato ilícito, ligado por nexos causal, a um resultado danoso, sendo prescindível comprovação de culpa, já que para a configuração do ato ilícito, desnecessária é a demonstração de culpa, uma vez que o fornecedor responde objetivamente pelos danos causados ao consumidor. Portanto, o fato de ter a requerida suspenso o fornecimento da energia ilegalmente, por si só, enseja abalo moral indenizável, não sendo necessário, portanto, que o prejudicado tenha de comprovar prejuízo, sendo este presumível, eis que emerge do simples fato de ficar, injustamente, sem energia elétrica nos dias atuais, em que tudo depende dessa fonte motriz, o que demonstra assim, a ocorrência do dano moral, pelo que forçosa a procedência do pedido do Requerente, O Requerente pleiteia a quantia fixada a título de dano moral, o valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais). A doutrina e a jurisprudência inclinam-se no sentido de conferir à indenização por danos morais caráter dúplice, tanto punitivo do agente quanto compensatório em relação à vítima. Desse modo, a vítima de lesões a direitos de natureza não patrimonial deve receber uma soma que lhe compense a dor e a humilhação sofridas, e arbitrada segundo as circunstâncias. Não deve ser fonte de enriquecimento, nem ser inexpressiva. É que os danos morais não resultam de diminuição patrimonial, mas de dor, de desconforto. Comenta o jurista Carlos Alberto Bittar, citado pelo Desembargador Hyparco Immesi, relator do acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível, no âmbito da apelação cível nº 1.0000.00.335350/000, in verbis: *"Qualificam-se como morais os danos em razão da esfera da **subjetividade**, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violador; havendo-se, portanto, como tais, aqueles que atingem os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal), ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração social)."* **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITAGUATINS** Nesse rumo, insta dizer que a Reclamada é uma empresa de grande porte que conta com uma grande estrutura jurídica e administrativa para cuidar de seus negócios, de forma que poderia ter facilmente evitado todo este transtorno à parte Autora. Por isso, analisando as circunstâncias do caso (Lei nº 5.250/67, art. 53), a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa, a posição social do ofendido, chega-se a conclusão de que o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), remunera com razoabilidade o dano moral experimentado pelas Requerentes. Ante o **exposto, ACOLHO O PEDIDO** constante na inicial, para **CONDENAR** a Requerida na obrigação de pagar **em dobro** as Requerentes a quantia de **R\$ 327,67 (trezentos e vinte e sete e sessenta e sete centavos)** a título de dano material corrigido pelo INPC/IBGE desde o dia em que o autor pagou o valor à demandada e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como em **R\$3.000,00 (três mil reais)** pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir do arbitramento

(Enunciado 18 TR - TO). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. 9.099/95. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº P.R.I.C. Transitada esta em julgado, após retorno dos autos a esta instância, dê-se baixa e arquivem-se. Itaguatins-TO, 30 de outubro de 2013. **BALD A GIOVANNINI** Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0003.5188-6 /0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: ROSANE LUZ DA ROCHA

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4803

Requerido: BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 79/86 de teor a seguir transcrita: **SENTENÇA:** A parte autora Rosane Luz da Rocha ingressou com ação revisional de contrato c.c. recalcule de dívida e anulatória de cláusulas contratuais abusivas em face da BV Financeira Crédito Financiamento e Investimento alegando cobrança indevida de juros, juros capitalizados, e tarifas diversas em desconformidade com o sistema jurídico de proteção ao consumidor. O réu contestou afirmando que a cobrança de juros está dentro da taxa de juros média de mercado, bem como que as taxas bancárias são reguladas pelo Banco Central, bem como há autorização legal para cobrança de juros capitalizados. Intimadas as partes para produzirem provas, requereram o julgamento antecipado da lide. **Decido.** Inicialmente, não foram aventadas preliminares, o que passo ao mérito da ação. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA no caso o consumidor é pessoa física e destinatária final do serviço, bem como possui hipossuficiência econômica e jurídica, devendo ser invertido o ônus da prova como regra de julgamento, como prevê o art. 6º, VIII, do CDC e conforme entendimento do STJ. 1. ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE JUROS A capitalização de juros, também chamada de anatocismo, ocorre quando os juros são calculados sobre os próprios juros. A capitalização de juros foi vedada no ordenamento jurídico pelo art. 4º do Decreto 22.626/33. I. I JUROS REMUNERATÓRIOS Segundo entendimento do STJ, exposto no REsp 1.061.530/RS, as instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura, sendo inaplicáveis também disposições do art. 591 e 406 do CC. Todavia, o STJ neste julgado admite a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. Observa-se do contrato juntado aos autos que a taxa de juros cobrados pelo Banco por juros remuneratórios é de 2,31% ao mês, e 31,53% ao ano, observando que dividindo o total de juros ao ano por 12 (doze) meses, o juro mensal é de 2,62%. Ao lado consta um custo efetivo total de 43,79% ao ano, que dividindo o total de juros ao ano por 12 (doze) meses, o custo efetivo total equivale a 3,64% ao mês. Na contestação o Banco informou que a parte autora teve acesso as cláusulas contratuais antes de celebrar o negócio, portanto o contrato foi adequado conforme a oportunidade e vontade da parte autora. No caso deve prevalecer a menor taxa de juros cobrada pelo Banco de 2,31% ao mês, consoante o art. 47 do CDC. Somando-se as taxas do mês pelo sítio do Banco Central para o período, chega-se a uma média aritmética de 4,98% ao mês (somando-se todas as taxas cobradas por todos os Bancos no período de 23/05/2011 a 27/05/2011, que é a época da contratação), tendo sido cobrado efetivamente pelo Banco (CET) inferior à taxa média de mercado. **porém acima do informado no contrato.** Cabe asseverar que o art. 6º, III, da Lei 8078/90 - CDC, assegura o direito básico à informação, realizando a transparência no mercado de consumo, objetivada pelo art. 4º do CDC. É assim que necessário que haja uma efetiva transparência na relação de consumo, com a informação clara e precisa quanto ao serviço prestado, qual seja quanto aos juros e encargos contratados. Para que haja o equilíbrio contratual, é necessário que o consumidor seja informado sobre qual a real taxa de juros utilizada no contrato, sob pena de se levar o consumidor a erro, quando pensa estar contratando a uma taxa de 2,31% ao mês, mas que na verdade é bem superior a este valor. É salutar que nas relações contratuais, o consumidor seja verdadeiramente esclarecido, com cláusulas legíveis e claras quanto aos juros e encargos cobrados, sob pena de violação ao princípio da transparência e boa-fé nas relações contratuais, e principalmente consumeristas. quando o consumidor é hipossuficiente. Segundo ensina Antônio Herman V. Benajamin, Cláudia Lima Marques e Leonardo Roscoe Bessa (*Manual de Direito do Consumidor*, 2007, p. 57/58), "o inciso IV do art. 6º do CDC proíbe o abuso e impõe transparência e boa-fé nos métodos comerciais, na publicidade e nos contratos. Como vimos, é possível afirmar que a boa-fé é o princípio máximo orientador do CDC; aqui também o princípio da transparência (art. 4º, *caput*) atua como reflexo da boa fé exigida aos agentes contratuais. O CDC preocupa-se tanto com os aspectos pré-contratuais como com os de formação e execução dos contratos de consumo. Essas normas do CDC aparecem como instrumentos do direito para restabelecer também o equilíbrio, para restabelecer a força da Vontade, das COM.ITAGUATIN; **PTOC.ÍI; Fls.** expectativas legítimas vulnerabilidade fática, abusivas (art. 39 e 51)". Do assim consumidor, como as compensando. assim, normas sobre cláusulas r sua COM. ITAGUATINS Prar n* práticas-í • o~í.M^DfiÇy SZarbnJ Vale dizer também que a cobrança da taxa de juros de 2,62% ao mês e anual de 31,53% é desproporcional e viola o princípio da boa-fé, quando a taxa de juros de 2,31% ao mês caso fosse a efetivamente cobrada, não colocaria o consumidor em desvantagem manifestamente excessiva (art. 39, V, do CDC), visto que essa taxa informada ao Banco Central já é suficiente para arcar com os custos e spread do mútuo. A cobrança de taxa de juros acima de 2,31% ao mês se mostra desproporcional, além de violar o direito de informação e boa-fé, quando o consumidor é cobrado por uma suposta taxa que na prática é outra. Assim, pelo princípio da interpretação mais favorável ao consumidor, previsto no art. 47 do CDC deve-se prevalecer a taxa de 2,31% ao mês, por ser a taxa também justa de acordo com a realidade subjacente, remunerando suficiente o mútuo do capital, uma vez que o consumidor tem a posse precária do bem que fica em alienação fiduciária. Como é cediço o Código de Defesa do consumidor adveio ao nosso ordenamento jurídico para suprir

a insuficiência do consumidor, trazendo normas para sua defesa e proteção, consideradas de ordem pública e de interesse social, em atenção à previsão constitucional contida nos artigos 5º, inciso XXXIT e 48 das disposições transitórias. Sobre o contrato de adesão, deve ser ressaltado que o novo Código Civil inovou ao prever normas sobre negócio jurídico dessa natureza, disciplinando que a sua interpretação deve ser favorável ao aderente, nos termos do artigo 424, como já previa o Código de Defesa do Consumidor. Ademais, *in casu*, o consumidor está protegido pelo artigo 46 e 47 do Código do Consumidor que lhe garante a interpretação a seu favor, sendo importante registrar que não há impedimento legal para o contrato de adesão. No entanto, o que o ordenamento legal visa é coibir práticas abusivas e consideradas ilegais, que a teor do que dispõe o artigo 51 da referida norma, são nulas. Assim, a empresa vem desrespeitando os princípios básicos do direito civil e consumerista, consubstanciados na boa-fé que deve reger as relações negociais, na transparência e na equidade, enfatizados pelo Código de Defesa do Consumidor, que trouxe a proteção necessária ao cidadão hipossuficiente contra as condutas abusivas de empresas. De se ver que no voto do Ministro João Otávio de Noronha no julgamento do *leading case* no REsp 1.061.530/RS, quanto ao assunto de juros no STJ, consignou expressamente que: "Até digo que, quando ficar estabelecido o dobro, a instituição financeira penderá por contratar sempre por uma taxa que, embora inferior, seja mais próxima desse teto. Entendo que, às vezes, considerando determinada situação da economia e do cliente, uma vez e meia a taxa média poderá caracterizar preço excessivo da moeda. Reafirmo: **é melhor que o juiz, caso a caso, mediante demonstração cabal da situação, tendo em conta a realidade econômica subjacente ao contrato e às provas dos autos, decida, justificadamente, se há ou não onerosidade da taxa contratada**". COM, JÍAGUATINS Pto.c.n **É por isso, Senhores Ministros, que prefiro confiar na prudência do juiz da causa, que, diante da realidade do caso concreto, saberá adotar a decisão que melhor atenda o equilíbrio contratual e, por conseguinte, beneficie, nos exatos termos da lei, o consumidor probo e honesto**". Não de pode olvidar que o Ministro Luis Felipe Salomão no mesmo julgamento do STJ, REsp 1.061.530/RS, asseverou que **"contudo, uma vez demonstrado que a pactuação dos juros remuneratórios é evidentemente abusiva, o Poder Judiciário tem o dever de exercer o controle da taxa contratada, como explicitado no voto da eminente Ministra Relatora"**. Também no voto da Ministra Relatora Nancy Andrighi, no REsp 1.061.530/RS, ficou decidido que "é admitida a revisão das taxas de juros em situações excepcionais, desde que haja relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) esteja cabalmente demonstrada". É justamente o caso. O contrato de adesão à taxa real e efetiva de 2,31% ao mês é suficiente para remunerar o Banco, não havendo também razão plausível que o consumidor seja levado a erro com violação à boa-fé com uma taxa superior, como se na prática fosse outra coisa. Além disso, a taxa remuneratória de juros superior a 2,31% ao mês se mostra excessivamente exagerada consoante o princípio da função social do contrato e da boa-fé, porque acima deste valor se mostra excessiva onerosa, inclusive acima da taxa média do mercado. Além disso, a cobrança efetiva (custo efetivo total) de 3,62% ao mês é também excessiva quando o valor informado ao Banco Central de juros cobrados pelo Banco BV Financeira no período de contratação foi de 3,15% ao. 1.2 DA TAXA DE JUROS DE MORA Conforme voto da Ministra Nancy Andrighi no REsp 1.061530/RS, "a jurisprudência do STJ encontra-se pacificada no sentido de que, nos contratos bancários não alcançados por lei específica, os juros moratórios podem ser convencionados até o limite de 1% ao mês". Assim, quanto aos juros de mora essa deve ser a aplicação no caso concreto e não o valor cobrado no contrato muito superior a este limite. 1.3 CAPITALIZAÇÃO DE JUROS De se ver que a capitalização em si de juros pelas instituições financeiras para contratos celebrados a partir do advento da MP nº 1.963- 17/00 é possível, desde que não configure abuso de direito ou se apresentem manifestamente excessivos no caso concreto. Em suma é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos bancários regulados pelo BACEN celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da MP 1.963-17/2000, **desde que expressamente pactuad (STJ, REsp 894.385/RS)**. O STJ por meio do REsp 973.827-RS, entendeu que a capitalização de juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros superior ao décuplo mensal é suficiente para que a capitalização seja expressamente pactuada. Em outras palavras, basta que o contrato preveja que a taxa de juros anual será superior a 12 vezes a taxa mensal para que o contratante possa deduzir que os juros são capitalizados. Na prática, isso significa que os bancos não precisam dizer expressamente no contrato que estão adotando a "capitalização de juros", bastando explicar com clareza as taxas cobradas. A cláusula do termo "capitalização de juros" será necessária apenas para que, depois de vencida a prestação sem o devido pagamento, o valor dos juros não pagos seja incorporado ao capital para o efeito de incidência dos novos juros. Por certo que o STF poderá ainda declarar a sua inconstitucionalidade, cuja questão já está submetida à sua análise, pendente de julgamento. 2. EXCLUSÃO DA TABELA PRICE O STJ possui entendimento sedimentado no sentido de que **"esta Corte Superior não considera ilegal o uso da tabela price, como o reconheceu a Corte de origem, nem vedada, em qualquer hipótese, a capitalização de juros, senão a cobrança de juros capitalizados em periodicidade inferior à anual, razão da glosa do aresto vergastado"** (STJ, AgRg nos EDcl AGRADO EM RECURSO ESPECIAL nº 111.609-SP), Na verdade o STJ por limitação expressa da sua Súmula nº 07, não tendo examinado a fundo a questão da legalidade de sua cobrança, sendo que a sua inclusão por si mesma não constituiria uma ilegalidade. Todavia, em se verificando que da aplicação da *tabela price* os juros estão sendo cobrados não de forma simples, mas exponencial e não simples, configurará abuso de direito e vantagem manifestamente excessiva em desfavor do consumidor, tudo a ser apurado na execução. Vejamos o entendimento da jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO SFH. REVISÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. INAPLICABILIDADE DA TABELA PRICE. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. APLICAÇÃO DA TR. POSSIBILIDADE. MULTA CONTRATUAL. - TABELA PRICE - **A Tabela Price utiliza fórmula que computa juros de forma exponencial para o cálculo das parcelas fixas e periódicas do financiamento, importando em capitalização de juros. Exclusão do sistema Price adotando-se amortização com utilização de juros de forma simples ou linear.** CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - A capitalização dos juros é... (TJ-RS - AC: 70042437590 RS , Relator: Leonel Pires

Ohlweiler, Data de Julgamento: 28/03/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/03/2012) 5 AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO FINANCIAMENTO HABITACIONAL. SFH. PRESCRIÇÃO NA CONFIGURADA. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. **A Tabela Price deve ser rejeitada como instrumento para fixação dos valores devidos para amortização do valor do mútuo e dos juros pactuados, devendo ser aplicados os juros simples.** RECURSO PROVIDO. (TJ-PR 9087245 PR 908724-5 (Acórdão), Relator: Hayton Lee Swain Filho, Data de Julgamento: 30/05/2012, 15a Câmara Cível) APELAÇÃO CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TABELA PRICE. LEGALIDADE. Na linha do entendimento atual da Colenda 18a Câmara Cível, lícita é a utilização da Tabela Price no cálculo das parcelas de contrato de financiamento habitacional, pois ausente ilegalidade ou abusividade no emprego deste sistema de amortização. **A aplicação da Tabela Price, consoante esse posicionamento, por si só não acarreta capitalização dos juros, porquanto calculados de uma única vez e de forma inear, sem incidência de juros sobre juros.** (TJ-RS - AC: 70050899079 RS , Relator: Pedro Celso Dal Pra, Data de Julgamento: 22/11/2012, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/ 11/2012) CONTRATO IMOBILIÁRIO.TABELA PRICE. Ocorrência de juros compostos o que é vedado pelo artigo 4o, do Decreto 22.626/33 e Súmula 121 do STF.EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Decreto-lei nº 70/66. Constitucional.Súmula 20 deste E. Tribunal de Justiça. **Pretensão de inconstitucionalidade afastada. Sentença reformada em parte, para o fim de declarar a ilegalidade da cobrança de juros capitalizados na Tabela Price, que deverão ser calculados de forma linear, tudo a ser apurado na execução. Sucumbência recíproca.**RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR MAIORIA DE VOTOS,VENCIDO PARCIALMENTE O REVISOR QUE DECLARA. (TJ-SP APL: 9175705152007826 SP 9175705- 15.2007.8.26.0000, Relator: Jurandir de Sousa Oliveira, Data de Julgamento: 18/07/2012, 18a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/07/2012) 3. COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS ILEGAIS No julgamento do REsp 1270174/RS, no voto da Relatora Ministra ISABEL GALLOTTI, ficou assentado pelo STJ que "as normas regulamentares editadas pela autoridade monetária facultam às instituições financeiras, mediante cláusula contratual expressa, a cobrança administrativa de taxas e tarifas para a prestação de serviços bancários não isentos". Nesse julgado, decidiu-se que a tarifa de abertura de crédito e emissão de cheque, por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração COM. ITAGUÁTINS] Proc.fi*_RS,-. pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas. Pois bem. Conforme já pacificado no STJ (REsp 1270174/RS e REsp 1.246.622/RS), **havendo previsão da tarifa em regulamentação do Banco Central, sua cobrança pode ser legítima, desde que não demonstrado que a cobrança de tal vantagem se mostre exagerada por parte do agente financeiro por ser ilegal ou abusiva.** No caso concreto, temos a cobrança de: a) tarifa de cadastro; b) registro de contrato; e c) tarifa de avaliação do Bem. Vamos passar à análise da abusividade e lesividade de cada tarifa no caso concreto. Nesse sentido o art. 6U. V. do CDC. permite a modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, não exigindo o CDC que fique demonstrado que a onerosidade foi posterior, mas sim aquela presente na época da contratação. Assim, o consumidor por ser a parte presumivelmente hipossuficiente tem direito subjetivo à revisão do contrato bastando demonstrar que as prestações são desproporcionais ou abusivas (art. 6º, V, do CDC). COM.ITA.GUATINS] pioc."* 3.1Tarifa de registro de contrato: Também não se afigura abusiva no caso concreto a tarifa de registro de contrato pela necessidade de ser levado a registro o contrato de arrendamento no órgão competente. 3.2Tarifa de cadastro A chamada Tarifa de cadastro também se mostra abusiva e nula de pleno direito (art. 51, *caput*, do CDC), uma vez que se constitui um *bis in idem* quanto já é cobrado pelo registro do contrato, não sendo justo cobrar novamente pelo cadastro, colocando-se o consumidor em vantagem manifestamente excessiva, que contrata por serviços sem qualquer retorno para o contratante aderente. Assim ocorre porque o contrato é adesão e o consumidor não tem como discutir as cláusulas contratuais (art. 54 do CDC). 3.3Tarifa de avaliação de bem Por outro lado, a tarifa de avaliação de bem é flagrantemente excessiva quando remunera por um serviço que só atende ao Banco, não tendo qualquer contraprestação ao consumidor, violando-se o art. 39, V, do CDC. Além disso, o consumidor está pagando por um serviço já custeado com outras tarifas, que no somatório se mostram ilegais. 4 DEVOLUÇÃO EM DOBRO Quanto à devolução em dobro, esta encontra óbice na jurisprudência do STJ que somente a admite quando evidenciada a má-fé do credor. 5 CONFIGURAÇÃO DA MORA ..^ Por outro lado, segundo entendimento pacificado no STJ no julgamento EREsp 163884/RS, "a constatação de que foram exigidos encargos abusivos na contratação permite o afastamento da configuração da mora", conforme exposto acima. 6 DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA Da mesma forma está sedimentado no STJ que a natureza da comissão de permanência é triplíce: índice de remuneração de capital (juros remuneratórios), atualização da moeda (correção monetária) e compensação pelo inadimplemento (encargos moratórios). Assim, esse entendimento, que impede a cobrança cumulativa de comissão com os demais encargos, protege como valor primordial, a proibição do *bis in idem*, A incidência da comissão de permanência leva necessariamente à exclusão de todos os outros encargos, tenham eles natureza remuneratória ou moratória (AgRg no REsp 706.368/RS). Diante do Exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para condenar a Requerida com base no art. 6º, III, IV, V, art. 51, III e IV, 39, V, e 54, todos do CDC: a) à nulidade de cláusula contratual com a revisão do contrato com taxa total, real e efetiva de juros remuneratórios no valor de 2,31% ao mês e de juros moratórios de 1% ao mês; b) a descaracterização da mora diante da cobrança de juros indevidos e abusivos; c) ilegalidade e devolução simples da tarifa de cadastro, e de avaliação do bem, devidamente corrigidos e d) a nulidade da cobrança contratual de comissão de permanência cumulada com juros e encargos. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% do valor da causa, que serão reciprocamente distribuídos e suportados na proporção de 80% pelo réu e de 20% pelo autor, e devidamente compensados, conforme a Súmula 306/STJ. Contudo, a parte de sucumbência

do autor fica sem efeito, face à assistência judiciária gratuita, com a ressalva do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas descritas no Provimento 02/201 I-CGJUS. Itaguatins-TO, 18 de outubro de 2013, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2012.0004.9938-7 (4673/12)

Denunciado: ALDIMAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Advogado: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO Nº 3700

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado de que no **DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS**, ocorrerá a coleta de sangue para exame de **DNA**, relativamente aos autos em epígrafe, cujo procedimento realizar-se-á no Edifício do Ministério Público desta comarca.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS E SESSÃO PLENÁRIA DO JÚRI POPULAR

AÇÃO PENAL N. 643/01

Réu: BONFIM RODRIGUES LIMA.

O Doutor (a) Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) BONFIM RODRIGUES LIMA, já qualificado nos autos, não localizado no endereço fornecido no feito; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 25/11/13 às 09h00m, a fim de participar da audiência pública de sorteio dos jurados que servirão na sessão plenária designada para o dia 19/12/2013, às 08h00m, no edifício do fórum desta cidade, do qual fica intimado a se fazer presente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (21/11/2013). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2011.0005.4193-8

Acusado: MARCOS FRANCISCO DE JESUS "MARCOLAS"

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para manifestar acerca da não localização da testemunha arrolada para depor em plenário no dia 10 de dezembro de 2013, às 8h30min, na sessão de julgamento do acusado supracitado.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0002.9325-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Edna Silva Machado

Advogado(a): Defensor Público

Requeridos: Gláucia Ferreira Costa

Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Costa Sousa e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada para o **dia 03 de dezembro de 2013, às 14 horas**, na Sala de Audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

AUTOS: 5032432-67.2013.827.2729 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: Sampaio Distribuidora de Frutas e Verduras Ltda ME

Advogado(a): Dr. Raimundo Lisboa Pereira, Dr. Alessandro Lisboa Pereira e Dr. Bruno Lisboa Pereira

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Em observância aos ditames constitucionais da igualdade e do livre acesso à jurisdição, cabível a concessão, de forma excepcional, do benefício da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas, desde que demonstrem a impossibilidade de arcar com o pagamento dos encargos processuais, sem prejuízo da continuação de sua atividade. Assim, para análise do pedido de assistência judiciária, intime-se a parte autora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre a inviabilidade financeira da empresa, no caso de ser obrigada a recolher o valor das custas iniciais. Por outro lado, no caso do pagamento das custas, anote-se e voltem-me conclusos. Cumpra-se.”

AUTOS: 5020724-54.2012.827.2729 (E-PROC) – MONITÓRIA

Requerente: Visual Com. e Representação Ltda, representada por Ivanira Alves da Silva

Advogado(a): Dr. Israel de Oliveira e Silva OAB/MA 7.092

Requerido: Edson Feliciano da Silva (Frigorífico Agro Açailândia – FRIAGRO)

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Toda demanda (ou incidente) deve ser devidamente preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de conseqüência, para que se proceda à movimentação da máquina judiciária. De outra sorte, quando a requerente deixa de recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias após a distribuição, a máquina judiciária deve permanecer inerte, procedendo-se nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sem que haja sequer intimação para movimentação do feito, **porquanto isto é de interesse exclusivo daquele que propôs a ação (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895-PR, rel. Min. Ari Pargendler)**. A necessidade de intimação da parte para efetuar o preparo era objeto de notório dissenso na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, a questão foi pacificada em decisão da Corte Especial daquele pretório, por onze votos a oito, em favor da **desnecessidade de intimação (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895-PR, rel. Min. Ari Pargendler)**. Neste caso não se analisa nem o conhecimento da ação, devendo a distribuição ser cancelada pela desídia da demandante. Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as conseqüências dele decorrentes. Passada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I.” Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.

AUTOS: 5019718-12.2012.827.2729 (E-PROC) – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Abrilar Transportes e Mudanças Ltda ME

Advogado(a): Dr^a. Eliane Santos Pereira OAB/DF 26.916

Executado: Leonardo dos Santos Rego

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Toda demanda (ou incidente) deve ser devidamente preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de conseqüência, para que se proceda à movimentação da máquina judiciária. De outra sorte, quando a requerente deixa de recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias após a distribuição, a máquina judiciária deve permanecer inerte, procedendo-se nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sem que haja sequer intimação para movimentação do feito, **porquanto isto é de interesse exclusivo daquele que propôs a ação (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895-PR, rel. Min. Ari Pargendler)**. A necessidade de intimação da parte para efetuar o preparo era objeto de notório dissenso na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, a questão foi pacificada em decisão da Corte Especial daquele pretório, por onze votos a oito, em favor da **desnecessidade de intimação (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895-PR, rel. Min. Ari Pargendler)**. Neste caso não se analisa nem o conhecimento da ação, devendo a distribuição ser cancelada pela desídia da demandante. Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as conseqüências dele decorrentes. Passada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I.” Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.

AUTOS Nº: 2005.0000.5217-1/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C DESCONSTITUIÇÃO DE GRAVAME COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: José Carlos Marinho Sabóia

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

1o Requerido: Via Norte Veículos (representada por Maria Divina Sousa)

Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale

2o Requerido: HSBC Bank Brasil S/A- Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Fica a requerida Via Norte Veículos, intimada para que promova no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento de Custas de Locomoção para cumprimento de mandado de intimação para o depoimento pessoal do requerente.

AUTOS Nº: 2005.0001.5262-7/0 - DESCONSTITUIÇÃO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO C/C PERDAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Carmelita Lima Tavares

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

1o Requerido: Via Norte Veículos (representada por Maria Divina Sousa)

Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale

2o Requerido: HSBC Bank Brasil S/A- Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Fica a requerida Via Norte Veículos, intimada para que promova no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento de Custas de Locomoção para cumprimento de mandado de intimação para o depoimento pessoal do requerente.

AUTOS Nº: 3487/04 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCROS CESSANTES

Requerente: Araguaiatour Transporte e Turismo Ltda

Advogado(a): Dr. Weuler Alves de Oliveira

Requerida: Comil Carrocerias e Ônibus Ltda

Advogado(a): Dr. Milton de Marco

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: [...] "Compulsando os autos em seu conjunto, o que se percebe é que a parte demandada foi regularmente intimada para efetuar o depósito dos honorários do perito (vide fls. 130 e seguintes dos autos em apenso), fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a fim de que se deflagrasse o ato pericial, nada tendo manifestado a parte interessada desde então, descumprindo, assim, o disposto no art. 33 do CPC, uma vez que a perícia tenha sido por ela requerida. Assim sendo, operada a preclusão temporal, declaro prejudicada a referida prova, vez que a parte interessada não se desincumbiu, no prazo ali determinado, de executar ato do processo que só a ela competia fazê-lo. Por outro lado, o pedido de julgamento antecipado da lide formulado pela autora às fls. 131/133 dos autos principais é incompatível com o requesto de produção de prova oral feito à fl. 121 dos autos em apenso. De maneira que será procedida à colheita do **depoimento pessoal do representante legal da promotente** e das testemunhas da **promovida**, tal como deferido à fl. 128 dos autos em apenso. Advirta-se, quanto ao depoimento pessoal, que deverá constar do mandado respectivo que a parte deverá comparecer à audiência de instrução, sob pena de confissão acerca da matéria de fato, nos termos do art. 343, § 1o do CPC. E quanto às testemunhas, que o rol deve ser apresentado na forma e no prazo do art. 407 do CPC, ficando para logo designada audiência de instrução e julgamento, a se realizar **no dia 10/12/2013, às 16:00 horas**, devendo a Escrivania diligenciar para que sejam providenciados todos os atos preparatórios da referida audiência." Assim, ficam as partes intimadas da audiência Instrução e Julgamento, a se realizar-se **no dia 10 de dezembro de 2013, às 16 horas** na sala de audiência desta terceira vara cível de Palmas. Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Junior.

AUTOS Nº: 2005.0000.5217-1/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C DESCONSTITUIÇÃO DE GRAVAME COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: José Carlos Marinho Sabóia

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

1o Requerido: Via Norte Veículos (representada por Maria Divina Sousa)

Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale

2o Requerido: HSBC Bank Brasil S/A- Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 10 de dezembro de 2013, às 14 horas**, que ocorrerá na Sala de Audiência da 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS Nº: 2005.0001.5262-7/0 - DESCONSTITUIÇÃO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO C/C PERDAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Carmelita Lima Tavares

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

1o Requerido: Via Norte Veículos (representada por Maria Divina Sousa)

Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale

2o Requerido: HSBC Bank Brasil S/A- Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 10 de dezembro de 2013, às 14 horas**, que ocorrerá na Sala de Audiência da 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS Nº: 2008.0001.6201-5/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Eliana Ribeiro Correia, Dr. Erico Vinícius Rodrigues Barbosa e Outros

Requerida: Carmelita Lima Tavares

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 10 de dezembro de 2013, às 14 horas**, que ocorrerá na Sala de Audiência da 3ª Vara Cível desta Comarca.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0000.0187-0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: ADERISMAR MOTA SOUZA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPIRITO SANTO (PIPES)

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

“Ficam os procuradores das partes intimados da designação da audiência de conciliação para o dia 03/12/2013, às 14:00 horas, devendo comparecerem ao ato, devidamente acompanhados das partes, a teor do despacho de fls. 75, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 75: “Para ter lugar à audiência de conciliação (Semana Nacional da Conciliação), designo o dia 03 de dezembro de 2013, às 14h00min. Int. Palmas, 18 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.3958-6 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ZILDA MARIA DE AZEVEDO CONSTANTINO

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025 e/ou LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

REQUERIDO: LUBIA DE ARAUJO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

“Fica a parte EXEQUENTE/REQUERENTE intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 115, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 115: “Em razão do teor da certidão de fls. 114, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do autor, fica desde logo determinada a intimação pessoal da parte autora/exeqüente a manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.5572-2 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: SIRLENE MARIA BIANGULO

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A e/ou CHRSTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: GUILHERME DE MORAES JARDIM – OAB/GO 19.372

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 72, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 72: “Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, após, imediatamente conclusos. Intime-se. Palmas, 18 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0007.9499-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA BELLA

ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB/TO 556

REQUERIDO: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606

“Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 98, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 98: “Acerca do acordo formulado pelas partes às fls. 95/96, intimem-se estas para se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, se houve o cumprimento do acordo formulado e/ou para requererem o que entenderem de direito, após, o que, imediatamente conclusos. Intime-se. Palmas, 18 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1138-4 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

REQUERIDO: FLÁVIO VINICIUS DE SOUZA

ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO

“Fica a parte AUTORA intimada da suspensão do feito pelo prazo de 15 dias, a teor do despacho de fls. 175, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 175: “Fls. 173/174: defiro, pelo prazo pugnado. Transcorrido este prazo, deve a parte providenciar o andamento do feito pagando as custas de locomoção do oficial de justiça. Intime-se. Palmas, 18 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6169-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: JOÃO ROSA JUNIOR – OAB/TO 755-B e/ou MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

EXECUTADO: PERCIVAL DA CRUZ SALES

“Fica a parte AUTORA intimada da suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, a teor do despacho de fls. 124, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 124: “Fls. 123: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo os quais, deverá a parte exequente manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 18 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0006.1921-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: NOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

REQUERIDO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 05 dias, a teor do despacho de fls. 226, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 226: “Fls. 224/225: o procurador informa que não está constituído para atuar nos presentes autos, todavia, consta petição às fls. 211/215, na qual junta procuração em nome do subscritor em epígrafe, bem como pedido para todas as intimações atinentes ao feito ocorram em seu nome. Assim, patente o equívoco. Cumpra o autor o contido no despacho de fls. 220, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 18 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0002.7288-6 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: ELIAS ALVES PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES – OAB/TO 43 e/ou KIZZY SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA – OAB/TO 5444

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 e/ou SÍVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A e/Ou

FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 e/ou GUILHERME DE MORAES JARDIM – OAB/GO 19.372

“Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito em 10 dias, a teor do despacho de fls. 103, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 103: “Acerca do pedido de desistência de fls. 100, manifeste-se a parte requerida, em 10 dias. Após, conclusos. Intime-se. Palmas, 18 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9121-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS –OAB/TO 5478 e/Ou SARAH GABRIELLE ALVES ALBUQUERQUE

EXECUTADO: MM COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

EXECUTADO: FELIPE XAVIER MEDEIROS

“Fica a parte AUTORA intimada da suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, a teor do despacho de fls. 127, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 127: “Fls. 122/126: defiro a suspensão pleiteada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, deverá a parte manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Transcorrido o prazo, providencie a escrivania a intimação do autor para manifestar-se no prazo legal, após, imediatamente conclusos. Intime-se. Palmas, 18 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.8781-7 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LUIZ LORENZETTI RAMOS

ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065 e/ou DODANIM ALVES DOS REIS – OAB/TO 796 e/ou ANA

ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB/TO 4063 e/ou LUIZ LORENZETTI RAMOS – OAB/TO 2286

REQUERIDO: FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

“Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 178, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 178: “Em razão do teor da certidão de fls. 177, intime-se a parte autora **pessoalmente** para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que intimado seu procurador a manifestar-se nos autos, quedou-se silente. Cientifique-se o procurador do autor acerca deste despacho. Após, com ou sem manifestação, à conclusão. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.1645-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE/EXEQUENTE: ITAU SEGUROS S/A (RECIFE)

ADVOGADO: JOAO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/PE 4246 e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 01597

REQUERIDO: ALBA DULCIMARIA OLIVEIRA BUENO

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

“Fica a parte EXEQUENTE intimada do teor do despacho de fls. 109, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 109: “Em razão do teor da certidão de fls. 108, intime-se a parte exequente, **pessoalmente**, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, tendo em vista que intimado seu procurador a manifestar-se nos autos, quedou-se silente. Cientifique-se o procurador do autor acerca deste despacho. Após, com ou sem manifestação, à conclusão. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.7273-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A e/Ou SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B

EXECUTADO: PAULO MONTEIRO

“Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 143, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 143: “Em razão do teor da certidão de fls. 142, retornem os autos ao arquivo, com as anotações de praxe. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1132-5 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO: ANDERSON JOSE FERREIRA DE MEDEIROS

“Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 91, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 91: “Em razão do teor da certidão de fls. 90, intime-se a parte autora, **pessoalmente**, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que intimado seu procurador a manifestar-se nos autos, quedou-se silente. Cientifique-se o procurador do autor acerca deste despacho. Após, com ou sem manifestação, à conclusão. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1135-0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO: JOSUE SOUSA PEREIRA

“Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 146, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 146: “Em razão do teor da certidão de fls. 145, intime-se a parte autora, **pessoalmente**, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que intimado seu procurador a manifestar-se nos autos, quedou-se silente. Cientifique-se o procurador do autor acerca deste despacho. Após, com ou sem manifestação, à conclusão. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7235-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MICHAEL SANTOS CORDEIRO PATURY

ADVOGADO: VINCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A CREDICARD

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO – OAB/TO 4574-A e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

“Fica o REQUERENTE intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 103, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 103: “Fls. 99/102: manifeste-se o autor, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 18 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6418-1 – AÇÃO MONITÓRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE/EXEQUENTE: BANCO ITAU

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO –OAB/TO 1777 e/ou AURELIO SAFFI – OAB/SP 24.057 e/ou MAURICIO

COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: SALLIER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: CHARLES CANCELIER E ABILIO SALES

ADVOGADO: EURIPEDES MACIEL DA SILVA – OAB/TO 1000

“Fica o REQUERENTE/EXEQUENTE intimado a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 174, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 174: “Em razão do teor da certidão de fls. 173, intime-se o exequente para manifestar-se nos autos, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.2978-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: EDI DE SOUZA LOBO

ADVOGADO: ROSA MARIA DA SILVA LEITE – OAB/TO 841 e/ou VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

EXECUTADO: MARIA CONCEBIDA RODRIGUES DE SOUZA

“Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 72, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 72: “Em razão do teor da certidão de fls. 72, intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do autor, fica desde logo determinada a intimação pessoal da parte autora/exequente a manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.4474-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ESTEVAO COSMO VIEIRA

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025 e/ou FRANCISCO ANTONIO DE LIMA – OAB/TO 4182-B

REQUERIDO/EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO – FINASA

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

“Fica o EXEQUENTE intimado a providenciar a atualização da dívida, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 246, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 246: “Em razão do teor da certidão de fls. 245, intime-se o exequente para providenciar a atualização da dívida, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.5879-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

EXEQUENTE: ABRAAO CAVALCANTE DE LIMA

ADVOGADO: FERNANDA RODRIGUES NAKANO – OAB/TO 2617 e/ou ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

EXECUTADO: CELIO CARMO DE SOUSA

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A

EXECUTADO: ROSA INEZ DE SOUSA SANTOS

EXECUTADO: MARIO CESAR DE ARAUJO

EXECUTADO: MARTA MARIA MARQUES ARAUJO

“Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 151, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 151: “Em razão do teor da certidão de fls. 150, intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do autor, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0010.5947-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/PR 12.293 e/ou MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER – OAB/PR 25.731

REQUERIDO: TUBOPLAS IND. E COM. DE TUBOS LTDA

ADVOGADO: FERNANDO JORGE DAMHA FILHO – OAB/SP 109.618

REQUERIDO: JOÃO LUCIO LOPES PERIM

“Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 100, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 100: “Nota-se na fls. 42, que o réu já fora citado, por este motivo indefiro fls. 93. Fls. 97/98. Defiro. Por meio do sistema eletrônico Renajud retirei a restrição de transferência e circulação do veículo, de acordo com (extrato anexo). Cientifique-se a requerente. Após, conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.8328-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA

ADVOGADO: LEANDRO MENESES MACIEL – OAB/TO 4221 e/ou MÁRDIOLI COPETTI DE MOURA – OAB/TO 4850-A

REQUERIDO: MARCILEY RIBEIRO DA SILVA

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 60/61, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 60/61: “... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III, do CPC. Custas pelo autor, caso existentes. Transitada em julgado e pagas as eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 18.11.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.5140-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO PAULO MARINHO

ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405 – A

REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS

ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/SP 104.430 e/ou ODAIR MINARI JUNIOR – OAB/SP 194.338

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 70/71, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 70/71: “... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III, do CPC. Custas pelo autor, caso existentes. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 18.11.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7160-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NADIR ROSSETTO BEUX

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL LTDA

“Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 49, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 49: “... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência pleiteada e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 19 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0007.4838-7 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB 2.868 e/ou MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: ARILDO SARDINHA SILVA

“Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 68, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 68: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida às fls. 39v. Transitada em julgado e pagas as eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 19 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0005.1399-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL

ADVOGADO: ROMERO MARANHÃO MENDES – OAB/PE 21.166

REQUERIDO: EDILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública

“Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 71, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 71: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida às fls. 18v. Transitada em julgado e pagas as eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 19 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.8613-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ NETO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405 – A e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS

ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/SP 104.430

“Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 70, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 70: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e

pagas as eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 19 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.4599-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: MARIA HELENA NEVES MOURAO

“Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 63, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 63: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida às fls. 42/43. Transitada em julgado e pagas as eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 19 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.5116-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: NOEL RIBEIRO DA SILVA

“Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 65, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 65: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida às fls. 35v. Transitada em julgado e pagas as eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 19 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0009.2341-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HENRYNNA DUARTE CARNEIRO

ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405 – A e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS

ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/SP 104.430 e/ou SERGIO RODIRGO DO VALE – OAB/TO 547

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 90/91, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 90/91: “... Ante a inercia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III, do CPC. Custas pelo autor, caso existentes. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 18.11.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0011.3065-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009

REQUERIDO: DIVINO OZAIK DA SILVA

“Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 80, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 80: “Em razão do teor da certidão de fls. 79, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do autor, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0008.6756-6 – COBRANÇA

REQUERENTE: CLEMENTE BARROS NETO

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188 e/Ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: IVAN BRAGA DO CARMO

“Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 70, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 70: “Em razão do teor da certidão de fls. 69, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do autor, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0008.2318-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/Ou JOSE MARTINS -OAB/SP 84.314

REQUERIDO: JOAQUIM DA ROCHA DOS SANTOS

“Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 90, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 90: “Em razão do teor da certidão de fls. 89, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do autor, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.1625-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: LUZTOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA

ADVOGADO: KAYO TEIXEIRA – OAB/GO 28.853 e/ou VICTOR DOURADO SANTANA – OAB/TO 4701-A

EXECUTADO: JR COMERCIO DE TINTAS LTDA – ME

ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/TO 4834-A

“Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 78, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 78: “Em razão do teor da certidão de fls. 77, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do autor, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9218-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e/ou ALAN FERREIRA DE SOUZA – OAB/CE 21.801 e/Ou

HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A e/Ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: PROVISAO ESTAÇÃO GRÁFICA LTDA

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 81, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 81: “Em razão do teor da certidão de fls. 81, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que intimado a efetuar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça, não o fez. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do autor, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.4852-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e/ou HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A e/Ou

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: JOÃO BARBOSA DA SILVA NETO

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 67, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 67: “Em razão do teor da certidão de fls. 66, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que intimado a efetuar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça, não o fez. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do autor, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.1356-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS – OAB/GO 22.331 e/Ou FLÁVIA PENTEADO DA FONSECA – OAB/GO 26.735 e/Ou

THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA – OAB/GO 22.861 e/OU VICTOR RIBEIRO LOUREIRO – OAB/GO 31.518

REQUERIDO: EURIPEDES DA SILVA

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 71, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 71: “Em razão do teor da certidão de fls. 70, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do

autor, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.1203-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976 e/ou LEANDRO JÉFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3683-B e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 67, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 67: “Em razão do teor da certidão de fls. 66, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do autor, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0002.6759-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976 e/ou 6976 e/ou LEANDRO JÉFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3683-B e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: VAGNO DE SOUSA FERREIRA

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 62, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 62: “Em razão do teor da certidão de fls. 61, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do autor, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0002.6750-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976 e/ou LEANDRO JÉFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3683-B e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: ELISEU LIMA ABREU

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 65, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 65: “Em razão do teor da certidão de fls. 64, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do autor, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.4061-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: J. RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223 – B e/ou ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583

REQUERIDO: CARLENE GONÇALVES SARAIVA

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 62, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 62: “Em razão da certidão de fls. 61, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0008.6659-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: DOUGLAS GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

REQUERIDO: CALINDOMAR MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: LEUSA MARIA DA SILVA BORGES – OAB/TO 671-B e/ou JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606

“Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 145, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 145: “Em razão da certidão de fls. 144, manifeste-se o exeqüente, em 05 (cinco) dias, dizendo se ainda persiste o interesse no prosseguimento do cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento, haja vista que intimado a se

manifestar sobre a penhora realizada, ficou-se silente. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0010.3607-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: EDNA VIEIRA DA SILVA

“Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 86, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 86: “Em razão do teor da certidão de fls. 85, intime-se a parte autora, **pessoalmente**, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que intimado seu procurador a manifestar-se nos autos, ficou-se silente. Cientifique-se o procurador do autor acerca deste despacho. Após, com ou sem manifestação, à conclusão. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0002.0794-7 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861 e/ou ALAN FERREIRA DE SOUZA – OAB/CE 21.801 e/ou FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521

REQUERIDO: JUAREZ EDIVAN DA COSTA

“Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 51, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 51: “Em razão do teor da certidão de fls. 50, intime-se a parte autora, **pessoalmente**, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que intimado seu procurador a manifestar-se nos autos, ficou-se silente. Cientifique-se o procurador do autor acerca deste despacho. Após, com ou sem manifestação, à conclusão. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0002.8732-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/Ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: GEOVANE SILVA CARDOSO

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 88, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 88: “Em razão do teor da certidão de fls. 87, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do autor, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0010.5048-4 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: WAGNER VIEIRA MARQUES

ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96 e/ou RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES – OAB/SP 261.141

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B e/ou HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622 e/OU GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 73/74, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 73/74: “... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III, do CPC. Custas pelo autor, caso existentes. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 22 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0011.0709-3 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DA SILVA –OAB/MG 102588 e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: ALVANY VITORINO DE MENDONÇA

“Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 93, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 93: “... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência pleiteada e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Revogo a liminar concedida às fls. 49v. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem

honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 22 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.5540-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA –OAB/TO 2112-B

REQUERIDO: EQUIFAX DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: VASCO VIVARELLI – OAB/SP 14.869 e/ou MÁRIO ROBERTO MORAES – OAB/SP 22.905

“Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito, em 15 dias, em contrarrazões à apelação de fls. 108/121, a teor do despacho de fls. 122, do qual ficam intimadas as partes. Segue despacho: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 122: “Recebo a apelação de fls. 108/121, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã à conferencia da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se. Palmas, 22.11.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6432-7 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/RO 5478-A e/Ou SAHAR GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247

REQUERIDO: EVA MARIA PIRES SANTANA – ME

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, bem como do deferimento da expedição de certidão, a teor do despacho de fls. 139, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 139: “Face o teor da certidão de fls. 132, intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que intimado a providenciar o recolhimento das custas de locomoção, quedou-se silente. Fls. 134/138: defiro. Expeça-se a certidão pugnada, intimando-se a parte autora para efetuar o pagamento da taxa referente à referida certidão junto à Contadoria deste Juízo. Intime-se. Palmas, 22 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.9434-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A

REQUERIDO: RENECLER JOSÉ DUARTE

“Fica a parte AUTORA intimada da suspensao do feito pelo prazo de 06 meses, a teor do contido no despacho de fls. 136, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 136: “Fls. 135: defiro. Suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais, deverá a parte autora manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 22 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1088-4 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: SOCIEDADE VISO DE ENSINO LTDA

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B e/ou ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: GLORIA MARIA DIAS DE MORAIS

“Fica a parte AUTORA intimada da suspensao do feito pelo prazo de 180 dias, a teor do contido no despacho de fls. 96, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 96: “Fls. 95: defiro, em parte. Suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, deverá a parte autora manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 22 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0000.3680-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ADEMAR NUNES DA ROCHA

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JR – OAB/SP 47.741

REQUERIDO: AMERICEL S/A

ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO –OAB/TO 3683-B e/ou MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

REQUERIDO: TECNICA CELULAR

ADVOGADO: LUCIANA DE PAULA SEVILHA – OAB/TO 2714

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 05 dias, a teor do despacho de fls. 163, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 163: “Acerca da juntada de comprovante de pagamento de acordo contida às fls. 158/162, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 22 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7285-8 – AÇÃO DE NULIDADE DE NEGOCIO

REQUERENTE: VG CEZAR E FILHO LTDA

ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-A

REQUERIDO: AUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON

ADVOGADO: TELMO HEGELE –OAB/TO 340-A

REQUERIDO: MARCOS ACACIO CARVALHO BISON

ADVOGADO: TELMO HEGELE –OAB/TO 340-A

REQUERIDO: CLAUDIA REGINA DE CARVALHO BISON

ADVOGADO: TELMO HEGELE –OAB/TO 340-A

REQUERIDO: ANDREA CARVALHO BISON

LITISCONSORTE: ESPOLIO DE ANTENOR BISON

ADVOGADO: TELMO HEGELE – OAB/TO 340-A

“Ficam os REQUERIDOS/EXECUTADOS intimados a efetuarem o pagamento da dívida, cujos cálculos constam às fls. 394/395, no prazo de 15 dias, a teor da decisão de fls. 400, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 400: “Atento a sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intemem-se os devedores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 22 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.8317-8 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: CARLIVANIA FRANCISCA RODRIGUES

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CELSO MARCON e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

“Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 123,a seguir transcrito, bem como cientificado que tentada a intimação no endereço informado acerca do despacho que segue transcrito, este não foi localizado, a teor da certidão de fls. 128. Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 123: “Intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 01.08.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.4678-9 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SADI CASSOL e BEATRIZ VERGINIA SLAVIERO CASSOL

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/Ou ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583 e/Ou RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296

REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO – OAB/TO 2708-B e/ou RAFAEL DALLA COSTA –OAB/TO 4696

“Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 127/128, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 127/128, parte final: “... (...) Destarte, conheço dos embargos declaratórios por próprios e tempestivos, dou-lhes provimento apenas para reconhecer a omissão consubstanciada no fato de não terem sido mencionados os documentos de fls. 26e 27 no julgado. Para sanar a omissão apontada, sem modificação do resultado no julgado embargado, se faz a inserção entre o ultimo e o penúltimo parágrafos da fundamentação, do seguinte: *‘Nem se cogite que o fato de firmar os documentos de fls. 26 e 27 coloque a requerida como legitimada para o pólo passivo da demanda. Com efeito, a análise do teor dos mencionados documentos conduz à certeza de que a empresa Orla Participações e Investimentos S/A figurava como mera administradora. Tanto é que a declaração de quitação de fls. 26 da conta, de forma inequívoca, que os pagamentos eram feitos ao Tesouro Estadual.’* No mais o julgo é mantido. Intimadas as partes será retomada a contagem do prazo para eventual recurso de apelação permanecendo ainda em estado latente, até o transito em julgado da sentença, o pedido de fl.s 111/112. Anote-se. Palmas, 13 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0006.4981-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CONSTRUTORA E METALURGICA PRINCEZA LTDA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: GURUFER IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

ADVOGADO: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO 4168

“Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 78/80, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 78/80, parte final: “... (...) Destarte, conheço dos embargos declaratórios por próprios e tempestivos, mas nego-lhes provimento para manter incólume a sentença proferida. Intimadas as partes será retomada a

contagem do prazo para eventual recurso de apelação. palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0004.4562-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IVANEIDE EVANGELISTA MACEDO

ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES – OAB/TO 2154-B e/ou ELISANDRA JUÇARA CARMELIN – OAB/TO 3412

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADO: CRISTIANE GABANA –OAB/TO 2073 e/ou SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO: CELSO GONÇALVES BENJAMIN – OAB/GO 3411 e/Ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 e/Ou

WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A

REQUERIDO: IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS –OAB/TO 753-B e/Ou GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL – OAB/TO 3579-A

REQUERIDO: LINCOM APARECIDO CORREIA BUENO

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671-A

“Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 148/149, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 148/149, parte final: “... (...) Destarte, acolho os embargos declaratórios para fazer consignar que a sentença passa a ter dois novos parágrafos inseridos entre o ultimo e o penúltimo dispondo acerca dos honorários do advogado da litisdenunciada IRB – Brasil seguros S/A: *‘Em face da não aposição da assinatura do advogado da litisdenunciada IRB – Brasil Seguros S/A, tem-se que são devidos honorários ao advogado da litisdenunciada que não interveio no ajuste. Destarte, atento ao principio da causalidade arbitro os honorários do advogado da litisdenunciada IRB – Brasil Seguros S/A, devidos pela denunciante Bradesco Seguros S/A, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais, o que faço ao fundamento do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.’* No mais o julgado é mantido em sua integralidade. P. R. I. palmas, 11 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0002.7709-6 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JOSÉ MORENO DA SILVA e SUZY BARBOSA MELO MORENO

ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: CIBELE RAPIS – OAB/SP 111.879 e/Ou CLESTON JIMENES CARDOSO – OAB/SP 97.814

“Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 155/156, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 155/156, parte final: “... (...) Destarte, conheço dos embargos declaratórios por próprios e tempestivos, mas dou-lhes provimento apenas parcial para reconhecer a omissão e saná-la mediante inserção, no julgado embargado, do seguinte parágrafo. *‘Das astreintes. Tendo em vista que, por um lapso de 141 dias, a instituição requerida deixou de observar a ordem judicial cujos efeitos somente se produziram por força de ofício enviado diretamente à SERASA (fls. 60), deverá suportar as astreintes arbitradas. Destarte, considerando o valor arbitrado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de desobediência, a requerida é condenada a pagar o total de R\$ 7.050,00 (sete mi e cinquenta reais) de multa que se converterá a benefício do requerente.’* No mais o julgado é mantido. Intimadas as partes será retomada a contagem do prazo para eventual recurso de apelação, podendo a requerida que já o apresentou, re-ratificar suas razões. Anote-se. Palmas, 13 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0012.6229-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: HELIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: MARCOS BARBOSA DA SILVA – OAB/GO 22.859

“Ficam as partes intimadas da suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, a teor do despacho de fls. 75, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 75: “Fls. 74, defiro, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Sem prejuízo, oficie-se à Comarca de Goiânia a fim de verificar a conexão dos autos Ação de Consignação, n. 2009036898683, com a presente Busca e Apreensão 2009.0012.6229-1. Intime-se. Palmas, 12.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0002.1785-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235 e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA BARROS JUNIOR

ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA – OAB/TO 677-A

“Fica a parte REQUERIDA/EXECUTADA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, acerca da penhora on line realizada às fls. 153/155, a teor do despacho de fls. 155, adiante descrito, do qual fica ciente o autor nesta oportunidade: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 155: “Procedi a transferencia da importancia bloqueada para conta judicial, conforme extrato adiante. Cientifique-se o requerido como determinado às fls. 152. Após apreciarei o pedido de liberação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1164-3 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: SANDRA HELENA PEREIRA CONDE

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ –OAB/TO 1250-B

“Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 105, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 105, parte final: “... (...) Destarte, acolho os embargos declaratórios para fazer consignar que a sentença passa a ter o penúltimo parágrafo de seu dispositivo que trata dos honorários nos seguintes termos: ‘*Em atenção a sucumbência recíproca, condeno a autora e o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo a autora arcar com 40% e o réu com 60% consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil e o grau de sucumbência experimentado pela demandada.*’ No mais, o julgado é mantido em sua integralidade. P. R. I. Palmas, 11 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1153-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO: S. V. COM. DE MÓVEIS DE DECORAÇÃO LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

“Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 64, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 64, parte final: “... (...) Por império, acolho os embargos declaratórios para declarar nula a sentença de fls. 49, porquanto lastreada em evidente erro material e, por conseguinte, restituir à exequente o prazo para manifestação à luz do despacho de fls. 45. Anote-se. Palmas, 11 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.4512-3 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EBER ROSA PEU e LILIANE MARIA CRUVINEL SIQUEIRA PEU

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897 e/Ou HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO 14-B e/ou RAFAEL PEREIRA PARENTE – OAB/TO 4971

REQUERIDO: LUNABEL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583 e/ou RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 e/Ou

MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/Ou OTAVIO DE OLIVEIRA FRAZ – OAB/TO 5500

“Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, acerca do contido às fls. 4016/4029, consoante os termos do despacho de fls. 4016, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 4016: “J. Manifeste-se a requerida em 05 (cinco) dias. Após, nova conclusão. Int. Palmas, 20.11.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0001.0913-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: PEDRO DO CARMO SILVA

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA –OAB/TO 1545-B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA – OAB/SP 198.040-A e/ou GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

“Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 118, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 118, parte final: “... (...) Destarte, conheço dos embargos declaratórios por próprios e tempestivos, mas nego-lhe provimento por não reconhecer à luz do processado, a omissão ventilada. Intimadas as partes será retomada a contagem do prazo para eventual recurso de apelação. Anote-se. Palmas, 12 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.1680-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/GO 6952 e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: ERIKA OLIVEIRA MORAES REGO

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 e/ou MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT – OAB/TO 2226-B

“Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 56/58, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 56/58, parte final: “... (...) Destarte, acolho os embargos declaratórios para reconhecer que a sentença extintiva está lastreada em erro material e que, por isso mesmo é nula. Entrementes, amadurecido o processo passo a proferir a sentença de mérito conforme segue: ‘(...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais e, por conseguinte

declaro que a requerida incorreu em mora. Julgo extinto o processo com resolução do mérito ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da insuficiência do depósito destinado a purgar a mora condeno a requerida a pagar à requerente a importância de R\$ 1.594,39 (um mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) a título de depósito complementar à purga da mora. Este valor deve ser corrigido a partir dos cálculos de fls. 80, pelo INPC e sofrerá a incidência de juros de mora de 1º (um por cento) ao mês, a partir da intimação da sentença. Derrotada a requerida imponho-lhe também o reembolso da Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais adiantadas pela requerente, além de honorários advocatícios que, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). P. R. I. Palmas, 11 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7193-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: IMPERIAL COMPRA E VENDA DE AUTOMOVEIS

ADVOGADO: PAULO PEIXOTO DE PAIVA – OAB/GO 2320-A

EXECUTADO: MANOEL DIVINO MACHADO

“Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 39, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 39: “Em razão do teor da certidão de fls. 38, intime-se a parte autora **pessoalmente**, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que intimado seu procurador a manifestar-se nos autos, quedou-se silente. Cientifique-se o procurador do autor acerca deste despacho. Após, com ou sem manifestação, à conclusão. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.4046-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUCIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

EXECUTADO: ALMEIDA E BRAGA LTDA

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374

“Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 81, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 81: “Em razão do teor da certidão de fls. 75, intime-se a parte autora/exequente, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do exequente, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.5858-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ARCO IRIS MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: JOAO PIRES QUERIDO

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 75, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 75: “Em razão do teor da certidão de fls. 74, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do autor, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6162-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO: JOAO CORREIA LEITE – OAB/DF 783 e OAB/GO 1890-A

REQUERIDO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

“Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 67, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 67: “Em razão do teor da certidão de fls. 66, intime-se a parte autora, **pessoalmente**, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que intimado seu procurador a manifestar-se nos autos, quedou-se silente. Cientifique-se o procurador do autor acerca deste despacho. Após, com ou sem manifestação, à conclusão. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6416-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO: TRIENGE CONST. CIVIS E ELETRICAS LTDA

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 132, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 132: “Em razão do teor da certidão de fls. 131, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do autor, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.6185-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS LIMA

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291 e/ou ELIZABETH LACERCA CORREIA – OAB/TO 3018

REQUERIDO: BANCO CARREFOUR S.A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A e/Ou ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB/PE 23.255 e/ou JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERENTE/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor da impugnação à execução, constante às fls. 164/187.”

AUTOS Nº: 2008.0000.7049-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: SILVIO OTAVIO

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA –OAB/TO 1983-B

REQUERIDO: THELMA SHISRLEY BARBOSA SILVA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B e/ou RENATO PEREIRA MOTA – OAB/TO 4581 e/Ou JULIO CESAR PONTES – OAB/TO 5440

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERENTE/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor da juntada de fls. 160/165.”

AUTOS Nº: 2010.0007.8368-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MARIA DA GLORIA RESENDE

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

“Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito, em 15 dias, em contrarrazões à apelação de fls. 110/146, a teor do despacho de fls. 147, do qual ficam intimadas as partes. Segue despacho: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 147: “Recebo a apelação de fls. 110/146, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se. Palmas, 20.11.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.2740-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ASTER MATERIAIS ELETRICOS

ADVOGADO: EPITACIO BRANDAO LOPES –OAB/TO 315-A e/ou MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES –OAB/TO 572-A

REQUERIDO: MIXOC CONSTRUÇÃO ELETRICA LTDA

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

“Ficam as partes intimadas da suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, a teor do despacho de fls. 139, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 139: “Fls. 137: defiro, em parte. Suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, deverá o exequente manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0006.4964-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO PAULO BARBOSA

ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO – OAB/TO 3976

REQUERIDO: BANCO PINE S/A

ADVOGADO: WILTON ROVERI – OAB/SP 62.397 e/ou PAULO ROBERTO VIGNA – OAB/SP 173.477 e/Ou OAB/GO 29.174

“Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 174, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 174: “Em razão da certidão de fls. 171, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Anote-se junto ao distribuidor. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.6764-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777 e/ou HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A
REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 131, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)”

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 131: “Em razão do teor da certidão de fls. 130, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do autor, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0006.9302-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/Ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: CHARLES GEOVANE AIRES DE OLIVEIRA

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 65, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)”

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 65: “Em razão da certidão de fls. 64, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, acerca dos endereços contidos às fls. 46 e 54, para que requeira o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7334-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: GM FACTORING SOC. FOM. COM. LTDA

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/GO 6952 e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: ALTRAN DE OLIVEIRA JUNIOR

“Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 111, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)”

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 111: “Em razão da certidão de fls. 110, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.1311-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 894-B e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: DINALVA PEREIRA ALVES

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 66, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)”

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 66: “Em razão do teor da certidão de fls. 65, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do autor, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.3967-5 – EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE/EXEQUENTE: ALEIDA EMIDIA BRAZ

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B e/ou RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 e/ou LUANA GOMES DE COELHO CAMARA – OAB/TO 3770

EMBARGADO/EXECUTADO: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO 2040 e/ou ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326 e/ou PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/PR 41.856

“Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 233, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)”

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 233: “Em razão do teor da certidão de fls. 232, intime-se a parte autora/exequente, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja impulsionamento do processo por parte do procurador do exequente, fica desde logo determinada sua intimação pessoal para manifestar-se nos autos, para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7187-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELLI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: JALAPAO RODOVIÁRIO LTDA

“Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito em 05 dias, a teor do despacho de fls. 91, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 91: “Em razão do teor da certidão de fls. 90, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7184-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A e/ou SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247-B

REQUERIDO: SILVIO BARREIRA BORGES

“Fica a parte AUTORA intimada do deferimento de suspensão do feito pelo prazo de 20 dias, a teor do despacho de fls. 141, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 141: “Fls. 140: defiro, pelo prazo pugnado. Transcorrido este prazo, manifeste-se o exequente acerca da penhora realizada, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim de Intimação nº 82/13

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.3974-6

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES

Requerido: DOMINGOS FERREIRA DIAS FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “O feito foi ajuizado no ano 2008, sendo deferida a liminar de apreensão que ficou frustrada, haja vista não localizado do bem e do réu. Após solicitação da parte autora foi procedida a busca pelo endereço da parte requerida que indicou endereço distinto do apontado na inicial. A parte autora foi então intimada para recolher as custas de diligência/locomção, todavia, quedou-se inerte. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. Uma vez não providenciado pela parte o recolhimento das custas o feito deve ser extinto. (...). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Custas, se houver, pela parte autora. P.R.I. Palmas, 22 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Embargos de Terceiros – 2008.0007.8701-5

Embargante: LUCIANO AYRES DA SILVA

Advogado: HUMBERTO SOARES DE PAULA

Embargado: QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA E OUTROS

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 29,03, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado”.

Ação: Declaratória – 2008.0007.9520-4

Requerente: MARIA RODRIGUES DE CASTRO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: CETELEM BRASIL S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ E ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). Tendo em vista o pagamento do valor da condenação, bem como dos honorários de sucumbência, sem qualquer irresignação, **declaro extinta a execução**, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará do valor depositado em favor da defensoria pública. P.R.I. (...). Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.1958-8

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA E CARMEM MARIA DELGADO PINTO

Requerido: MARIA DAS DORES RODRIGUES MAIA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de busca e apreensão, disciplinada pelo decreto-lei 911/69. O bem chegou a ser apreendido e liberado depois da purgação da mora. A parte autora então solicitou nova intimação da requerida para que complementasse as parcelas vencidas. O pedido foi deferido, mediante pagamento das custas de locomoção. A autora foi intimada para tanto, mas ficou-se inerte. Foi procedida a intimação pessoal para que o feito fosse impulsionado, todavia, novamente, ficou-se inerte a parte autora. Assim, nos termos do § 1º, do art. 267, do CPC é caso de extinção sem análise de mérito. Fica **extinto o processo** sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Não há honorários. Custas, se houver, pela parte autora. **Intime-se a parte autora para que proceda ao levantamento do valor depositado às fls. 32/32. Fixo o prazo de 30 dias.** P.R.I. Após as formalidades e não requerendo o levantamento no prazo assinalado acima, archive-se. Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Depósito – 2008.0009.2434-9

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA E HAMILTO DE PAULA BERNARDO

Requerido: PEDRO NEUTON LOPES FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de busca e apreensão, disciplinada pelo decreto-lei 911/69, posteriormente convertida em ação de depósito, uma vez que o bem dado em garantia não foi localizado. Convertida a ação foi tentada a citação do réu para entregar o bem ou depositar o seu valor em juízo. Tal diligência restou infrutífera, momento em que a parte autora foi intimada a se manifestar, todavia ficou-se inerte. A parte autora foi então intimada pessoalmente a dar andamento ao feito, todavia, novamente, ficou-se inerte. Assim, nos termos do § 1º, do art. 267, do CPC é caso de extinção sem análise de mérito. Fica **extinto o processo** sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda a baixa da restrição judicial oriunda deste juízo. Não há honorários. Custas, se houver, pela parte autora. P.R.I. Após as formalidades archive-se. Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.0979-2

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: VALDECI COSTA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “**Intime-se a parte autora**, por meio de sua procurador(a) (via diário), para que, **no prazo falta de 5 dias**, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e em caso positivo dever impulsionar a lide. (...). Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 30 de setembro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico – 2008.0010.4797-0 (Apensos: 2008.0009.9458-4 e 2008.0009.9435-5)

Requerente: SONIA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: EDER LUCIO CELESTINO DA SILVA E ALEXSANDRA FERNANDES DA SILVA

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO 1: “Ficam **AS PARTES** intimadas acerca da designação da perícia grafotécnica **para o dia 13/01/2014, às 09:00 horas**, a realizar-se no Instituto de Criminalística, com endereço, na **304 Sul, Av. NS 04, Lote 02 (atrás do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar)**, devendo a **AUTORA**, comparecer no dia e hora supra para coleta de material gráfico”.

INTIMAÇÃO 2: “Fica o procurador da parte **AUTORA** intimado para no prazo legal **JUNTAR** aos autos os **ORIGINAIS** dos documentos objeto da perícia”.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.5411-9

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES

Requerido: LEOMIR RODRIGUES ALENCAR SOARES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de busca e apreensão, disciplinada pelo decreto-lei 911/69. O bem chegou a ser apreendido e depositado nas mãos da parte autora. Ocorre que o requerido não foi localizado e não chegou a ser citado. A parte autora requereu então a citação por edital, todavia intimada para retirar o Edital de Citação ficou-se inerte. Após intimação por Diário de Justiça para retirada do Edital foi a parte autora intimada pessoalmente para dar impulso ao feito, porém, novamente, ficou-se inerte. Assim, nos termos do § 1º, do art. 267, do CPC é caso de extinção sem análise de mérito. Fica **extinto o processo** sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Em face da extinção do feito sem análise do mérito, **revogo a liminar**, tornando-a sem efeito. Não há honorários. Custas, se houver, pela parte autora. P.R.I. Após as formalidades archive-se. Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0003.5840-8 – Ação Penal

Processado(s): Josias de Sá Lima.

Advogado (s): Dr. Maurício Kraemer Ughini OAB/TO 3956-B

Intimação de Sentença: [...] “Por conseguinte, por não existir qualquer outra causa de aumento ou de redução de pena a ser considerada, as reprimendas ora aplicadas tornam-se definitivas (em primeiro grau de jurisdição) em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e 10 (dez) dias-multa [...]. Por não ser o sentenciado reincidente, e por força dos preceitos do artigo 33, § 2º, letra “c”, do Código Penal, imponho o regime aberto para o cumprimento da sanção privativa de liberdade, que se concretizará em local a ser definido pelo juízo da execução penal. Outrossim, estando presentes os requisitos do artigo 44 e incisos, do Código Criminal, substituo – com base no parágrafo segundo, parte final, desse dispositivo – a pena privativa de liberdade – por duas penas restritivas de direito, sendo: limitação de fim de semana e prestação de serviços à comunidade em entidades públicas[...]. Efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do provimento nº 002/2011- CGJ. Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 12.07.2013”. Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito. Palmas-TO, 22.11.2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos sentenciados: **Luzinete Gonçalves do Rego**, brasileira, solteira, nascida aos 28.07.1970, filha de Aumerindo Gonçalves do Rego e de Cândida Gonçalves do Rego; **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, brasileiro, união estável, vendedor, filho de Valmir Pereira de Sousa e de Maria da Conceição de Souza, nascido aos 03/06/1963, natural de Pontalina-GO, para tomarem conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº **2008.0009.9154-2**, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cuja parte final segue adiante [...] “Assim, com esteio no art. 397, I, do CPP e adotando o teor da manifestação ministerial retro como fundamentação per relationem, absolvo sumariamente ROMILDO MARTINS DE ARAÚJO, LUZINETE GONÇALVES REGO, PAULO CEZAR DE SOUZA, SEBASTIÃO ARAÚJO DE SOUZA e ADIMILSON BENVINDO MARTINS, qualificado nos autos. Decreto o perdimento dos bens apreendidos e sua destruição, que deve ser certificada nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmas, 5 de fevereiro de 2013”. Rodrigo Perez Araújo Juiz Substituto – portaria 340/2012. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 22 de novembro de 2013. Eu, ___ aux. judiciário, subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Wanderson da Silva Azevedo**, brasileiro, nascido aos 03.02.1981, filho de Domingos Pereira da Silva e de Aparecida da Penha de Azevedo Silva, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº **2009.0009.7943-5**, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cuja parte final segue adiante [...] “Pelo exposto, nos termos do art. 386, incisos III e V, do CPP, absolvo a pessoa de Wanderson da Silva Azevedo das imputações que lhe restaram agregadas por meio da denúncia de fls, 02/04. Em razão do julgamento absolutório ora exarado, determino a escritania que procedas as baixas cartorárias necessárias. Nada mais havendo, os depoimentos colhidos e a sentença foram gravados em CD-ROM ficando um integrante dos autos e outro na escritania. Presentes intimados. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2012.” Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de direito – portaria 340/2012. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 22 de novembro de 2013. Eu, ___ aux. judiciário, subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Antônio Moraes do Nascimento**, brasileiro, casado, nascido aos 09.09.1937, filho de Maria Moraes do Nascimento, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº **2005.0000.0825-9**, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cuja parte final segue adiante [...] “Assim, com esteio no art. 107, IV, c.c. at. 109, V, do CP, declaro extinta a punibilidade do acusado, qualificado nos autos, quanto à prática da conduta objeto deste inquérito. Operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações legais. Intimem-se. Palmas, 5 de dezembro de 2012.” Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto – portaria 340/2012. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 22 de novembro de 2013. Eu, ___ aux. judiciário, subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.9154-2 – Ação Penal

Processado(s): Romildo M. de Araújo; Sebastião A. de Souza; Admilson Benvindo Martins e outros.

Advogado (s): Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2240

Intimação de Sentença: [...] “Assim, com esteio no art. 397, I, do CPP e adotando o teor da manifestação ministerial retro como fundamentação per relationem, absolvo sumariamente ROMILDO MARTINS DE ARAÚJO, LUZINETE GONÇALVES REGO, PAULO CEZAR DE SOUZA, SEBASTIÃO ARAÚJO DE SOUZA e ADIMILSON BENVINDO MARTINS, qualificado nos autos.

Decreto o perdimento dos bens apreendidos e sua destruição, que deve ser certificada nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmas, 5 de fevereiro de 2013". Rodrigo Perez Araújo Juiz Substituto – portaria 340/2012. Palmas-TO, 22.11.2013.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5008385-29.2013.827.2729

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: JOSEVALDO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: CITAR o acusado JOSEVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 19/10/1982, filho de Generosa Pereira da Silva atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que apresente defesa preliminar no prazo de 10 dias. DESPACHO: “ Cite-se o acusado, via edital, para apresentar defesa preliminar no prazo de 10 dias. Palmas, 21 de novembro de 2013. **Luiz Zilmar dos Santos Pires Juiz de Direito**”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 750/2002

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: LOURIVAL GOMES PARENTE

Requerido: GESSINA ALVES PIMENTA

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

Advogado: HERBERT BRITO BARROS

DESPACHO (...).O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-os, pois nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha-se o Parecer Ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 750/2002

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: LOURIVAL GOMES PARENTE

Requerido: GESSINA ALVES PIMENTA

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

Advogado: HERBERT BRITO BARROS

SENTENÇA: ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Palmas, 06 de julho de 2.013. **MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito PORTARIA Nº 548/2013 - GAPRE**

Autos nº: 2008.0009.7275-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: TOTAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CÉSARO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial e em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I), tornando sem efeito a liminar concedida anteriormente às fls. 62/63. Levante-se, junto ao Detran, a caução do bem bloqueado às fls. 324. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 26 de junho de 2013. **MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas Portaria nº 548/2013 – DJ-e nº 3120 de 05/06/2013**

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0001.7998-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ELISANGELA MESQUITA SOUSA

ADVOGADO: DR. WYLYSON GOMES DE SOUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: ...Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 24 de setembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0006.0118-1/0

AÇÃO: CIVIL PUBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JULIANO DO VALE

ADVOGADO: DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir, inclusive em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0001.4876-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA JULIETA AIRES ARAUJO DIAS

ADVOGADOS: DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0009.4856-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUISA LOPES CASTRO

ADVOGADO: DRA. DANIELA MARQUES DO AMARAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****EDITAL****EDITAL DE LEILÃO PARA VENDA E ARREMATÇÃO e INTIMAÇÃO – (1º e 2º Leilão)**

Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO- Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, etc.... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL de Leilão para venda, arrematação e intimação do bem penhorado, nos autos 2010.0001.8388-0/0- Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, Executado:IND. E COM. DE LATICINIOS PARANÃ LTDA – CNPJ 01.506.356/0001-64, com domicílio fiscal na Av. Contorno, s/nº - Centro- Palmeirópolis/TO, em tramite nesta Comarca de Palmeirópolis**, virem, ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que foi designado o dia 26/11/2013, às 14:00 horas no átrio do Fórum de Palmirópolis/TO, para realização da 1º (primeiro) leilão, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação, sendo que somente será admitido preço superior ao da avaliação no 1º (primeiro) leilão, e no 1º (primeiro) leilão, será vendido o bem, para quem maior lanço der, não aceitando preço vil. **O bem penhorado e avaliado constante dos autos, a saber: 01 (um) tanque de recepção de leite, em aço inoxidável, com capacidade para 1.000 (mil) litros, em bom estado de conservação – Avaliado em: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**. Caso, não haja lanço no 1º leilão o bem será levado há 2º leilão no dia 11/12/2013, às 14:00 horas no mesmo local, para quem maior lanço der, não aceitando preço vil. A arrematação far-se-á em dinheiro à vista, ou a prazo de três (03) dias, mediante caução. Caso os devedores não forem encontrados pessoalmente, ficará desde já intimado pelo presente EDITAL, das realizações do leilão acima mencionado. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei, no mínimo 05 (cinco) dias, antes da 1º leilão. **DADO e PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis/TO, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2013. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã, o digitei e subscrevi. **Dr. Manuel de Faria Reis Neto**-.Certifico ainda, que foi fixado uma cópia no placar do Fórum local.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.2012.0002.3384-0

Ação : Obrigação de Fazer

Requerente: Raimundo Rocha Oliveira

Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Gundim – Defensor Público

Requerido: M ária Alice Freitas Barbosa

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização dete feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000540-74.2012.827.2730, oportunidade que após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis – 25 de novembro 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

Autos 2010.0012.0127-0

Ação Declaratoria c/c indenização

Requerente: Rubens Ferreira Tavares

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Companhia Energetica São Salvador- CESS

Advogado: Alexandre dos santos Pereira Vecchio- Oab-SC 12049

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art.2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJTO nº 5000062-37.2010.827.2730, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Devendo, os advogados,que não são cadastrados no processovirtual(e-Proc), providenciar seu cadastramento. Palmeiropolis-22/11/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055”.

AUTOS Nº. 2007.0003.8131-2 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL e MATERIAL

Requerente: **ADÃO AIRES DA SILVA**

Advogados: Lourival Venâncio Moraes OAB/TO – 171 e; Lidiane Teodoro de Moraes - OAB/TO – 3.493

Requerido: **INSTITUTO DE OLHOS DE GOIÂNIA**

Advogado: Mário José de Moura Júnior - OAB/GO 12.915

Requerido: **RONALDO NARDELLI**

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO TO3678A

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000023-45.2007.827.2730. E cita o Dr. Mário José de Moura Júnior, para que proceda seu cadastramento no sistema E-proc ; junto ao “Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins” , com designio do mesmo ser

associado nestes PRAZO 10 DIAS. Após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis – 22 de novembro 2013 - “Escrivania Cível: Prev./Juizado”- Railson Lustosa de Carvalho Junior, Mat. 353090

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2012.0003.2586-9/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: ANTÔNIA ALVES DE SOUSA.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/GO nº 3.685-B.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS.

Procurador: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/GO nº 3.685-B, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 51 dos autos, que deixou de intimar a testemunha Doracy Soares de Araújo, para comparecer a audiência de instrução e Julgamento designada para o dia 28 de novembro de 2013, às 13:30 horas, em virtude de não localizar o mesmo no mencionado endereço, face o endereço constar Rua 06, nº 113, sendo que a Rua 06 não existe esse número. Paraíso do Tocantins – TO, 22 de novembro de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0001.0877-2 - Separação

Requerente: Rogério Rodrigues Bonfim

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos OAB-TO 4340

Requerida: Livia da Silva Corrêa Rodrigues

Advogada: Dra Cejane Márcia Aires Alves de Andrade OAB-TO 4007

Finalidade/Objeto: Ficam os ilustres advogados acima mencionados intimados do teor seguinte: Intimado da audiência de conciliação designada para o dia 28 de novembro de 2013 às 08hs: 40minn; a ser realizada na sede deste juízo. BANCA 04. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Miguel da Silva Sá, técnico Judiciário digitei e conferi.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 5000320-33.2013.827.2733

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: FERNANDO RODRIGUES FEITOSA e MARCOS HENRIQUE BARROS NOLETO

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 5000320-33.2013.827.2733 que a Justiça Pública, como Autora, move contra os denunciados MARCOS HRNIQUEU BARROS NOLETO e FERNANDO RODRIGUES FEITOSA. E não sendo possível INTIMAR, pessoalmente, o réu FERNANDO RODRIGUES FEITOSA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido em 01/03/1983, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Domingos José Sobrinho Noleto e Maria Nelmas Rodrigues Feitosa, portador do RG nº 626.735 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica por meio do presente, INTIMADO para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentença proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: “(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, na forma ali capitulada, para CONDENAR, como de fato condeno FERNANDO RODRIGUES FEITOSA nas sanções do art. 331 do Código Penal Brasileiro. Passo à dosagem da pena: (...) PENA TOTAL DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (01) ano e seis (06) meses de detenção. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude do que foi valorado na fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido na execução. SURSIS: Como o denunciado preenche os requisitos do art. 77, do Código Penal, suspendo a execução da pena privativa de liberdade pelo período de 02 (dois) anos, atendidas das seguintes condições: 1) Residir no endereço declarado, relacionando-se bem com seus familiares e coabitantes; 2) Recolher-se à sua residência até as 20h00min, salvo por motivo justificado saindo somente às 06h00min do dia seguinte; 3) Não mudar de endereço residencial, nem se ausentar de sua residência sem prévia comunicação ao juízo; 4) Comparecer mensalmente neste juízo comprovando o

endereço e a atividade lícita; 5) Exercer trabalho honesto e ter comportamento exemplar na sociedade; 6) Atender com rapidez e boa vontade as intimações das autoridades judiciárias e policiais; 7) Conduzir documentos pessoais e os fornecidos por este juízo, para exibição quando solicitado; 8) Não portar armas, não ingerir bebidas alcoólicas, nem freqüentar locais de má-fama ou fazer acompanhar por pessoas de maus costumes. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso – TO, 04 de outubro de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (22/11/2013). Eu, ___ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Ação Penal nº 5000947-37.2013.827.2733

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: RENALDO PINHEIRO BATISTA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 5000947-37.2013.827.2733 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado RENALDO PINHEIRO BATISTA, brasileiro, solteiro, pintor de automóveis, com 25 anos, nascido aos 19/11/1988, natural de Itacajá/TO, filho de Osmar José Batista e Gercina Pinheiro de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (22/11/2013). Eu, ___ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0006.2209-3 – COBRANÇA

Requerente: ROTAL HOSPITALAR LTDA

Advogada: TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO – OAB/GO 19883

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Advogado: PETERESON LIMA FERREIRA – OAB/TO 5485

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2013, às 13:45 horas. Pedro Afonso, 19 de novembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0006.2208-5 – EXECUÇÃO

Exequente: ROTAL HOSPITALAR LTDA

Advogada: TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO – OAB/GO 19883

Executado: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Advogado: PETERESON LIMA FERREIRA – OAB/TO 5485

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2013, às 13:45 horas. Pedro Afonso, 19 de novembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito.”

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0009.6761-0/0

Requerente:ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MAURICIO ANTUNES DOS SANTOS

Advogado: ISAÚ RODRIGUES SALGADO OAB Nº 1065-A E ANA ALIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB/TO 4063

INTIMAÇÃO DE DESPACHO manifeste-se o requerido acerca da petição estatal de fls. 295, no prazo de 15 dias.Após, volvam-me conclusos.Pium 30 de outubro de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0009.6611-6/0

Requerente:ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: AGUINÉRIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO E AMAURI EVANGELISTA DO NASCIMENTO

Advogado: ISAÚ RODRIGUES SALGADO OAB Nº 1065-A E ANA ALIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB/TO 4063

INTIMAÇÃO DE DESPACHO:Por medida de cautela, antes da apreciação do pleito de levantamento do valor remanescente, determino a apresentação de certidão atualizada do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias. Requisite-se.Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium31 de outubro de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0010.8024-3/0

Requerente:ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MARIO LUIZ PEREIRA

Advogado: ISAÚ RODRIGUES SALGADO OAB Nº 1065-A E ANA ALIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB/TO 4063

INTIMAÇÃO DE DESPACHO:Por medida de cautela, antes da apreciação do pleito de levantamento do valor remanescente, determino a apresentação de certidão atualizada do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias. Requisite-se.Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se. Pium, 31 de outubro de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

PONTE ALTA
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0010.6980-7**

AÇÃO:Cobrança

Requerente: J.S. Oliveira de Cia Ltda- ME (Gráfica e Editora Tocantins)

Advogado: Dra Erika Patrícia Santana Nascimento OAB TO 3238 e Dra. Edneusa Márcia de Moraes OAB TO 3872

Requerido: Município de Pindorama do Tocantins/TO.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves- OAB/TO. nº 266

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas que os autos supracitados **FORAM DIGITALIZADOS** conforme determinação judicial, e inserido no E-PROC, sendo que o mesmo recebeu o nº 5000004-50.2009.827.2736.**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0010.4114-7**

Ação: Cobrança

Requerente: Segmédica Comércio de Medicamentos Ltda

Advogado: Dra Érica Patrícia Santana Nascimento- OAB nº3.238 e Dra. Edneusa Márcia Moraes

Requerido: Município de Pindorama do Tocantins

Advogada: Dra. Márcio Gonçalves - OAB nº 266

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas que os autos supracitados **FORAM DIGITALIZADOS** conforme determinação judicial, e inserido no E-PROC, sendo que o mesmo recebeu o nº 5000005-35.2009.827.2736.**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2011.0010.8071-3**

REQUERENTE: Osmar dos Santos Batista

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica o **AUTOR** intimado na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do item IV da decisão de fls. 20 dos autos supracitados.**PORTO NACIONAL**
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS/AÇÃO: 2012.0006.0115-7 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Requerente: N A COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME E OUTRO.

Advogado (A): Dr. DANNYELA AZEVEDO TRIERS OAB/TO: 5.236-A – EUGÊNIO CÉSAR BATISTA MOURA OAB/TO 5.342-A.

Requerido: JOSE SOARES VITERBO.

Advogado (a): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819 - LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Após oportunidade nos termos do CPC, art. 740, a parte embargada manifestando impugnação aos presentes embargos. Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. A inércia será acatada como renúncia à produção de provas outras, com julgamento levando-se em conta o produzido até aqui. Int. Porto Nacional/TO, 13 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4170-7 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: JORGE LUIZ PIVA E OUTRO.

Advogado (A): Dr. ADROALDO G. S. SILVEIRA OAB/TO: 34808.

Requerido: PAULO MOKFA E OUTRO.

Advogado (a): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819 - LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Fica deferida a gratuidade pleiteada nas folhas 581/589 – viabilizando o processamento com prosseguimento independentemente do recolhimento dos valores indicados no cálculo de folha 577. Vista às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a) – sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b) – se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acarada como pedido de julgamento antecipado e renúncia no particular. As demais suscitações serão apreciadas quando da decisão saneadora. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 13 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5044-4 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: LIRIO GENTIL DELLA TORRE.

Advogado (A): Dr. JADER FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO: 3696-B.

Requerido: GERALDO ANTONIO DA SILVA.

Advogado (a): PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA: FL. 347 E 359/361: Vista á parte executada com oportunidade de manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 18 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AÇÃO: 2012.0005.4074-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: SALVADOR LOPES DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Fl. 62: Minha convicção quanto à extinção do processo permanece inalterada. Aliás, a matéria há muito já está dirimida neste Juízo, consoante folhas 29/30 e 47: ...Diante do exposto, fica mantida a sentença. Fls. 62/74: Recebo a apelação em seu legal efeito. Proceda-se com a remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (CPC, art. 296, parágrafo único). Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5005 – 3 (4161/92) – DECLARATORIA DE NULIDADE DE TITULO DE DOMINIO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIARIO.

Requerente: CELSO TEIXEIRA DA SILVA.

Procurador (A): DR. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS e ERMÍCIO PARENTE ENGENHARIA LTDA.

Procuradores: Dr. MARISTENE SENA BARCELOS e Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DOS REFERIDOS AUTOS E DA PROCURADORA DOS EMBARGOS DE TERCEIROS POR DEPENDENCIA A ESTE PROCESSO DO DESPACHO DE FLS. 755: “Fls. 751/754 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AÇÃO: 2012.0005.7355-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA DECISÃO: CONVERSAO EM DEPOSITO – necessidade de complementação da inicial...CPC, art. 284: Fica aberto o prazo de dez dias para tal, sob pena de indeferimento da inicial de depósito, sendo que a inércia será ainda acatada como desistência quanto à busca e apreensão – com a extinção do processo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013

AÇÃO: 2012.0002.3168-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: ANA BISPO DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: CONVERSÃO EM DEPOSITO – necessidade de complementação da inicial. ...CPC, art. 284: Fica aberto o prazo de dez dias para tal, sob pena de indeferimento da inicial de depósito, sendo que a inércia será ainda acatada como desistência quanto à busca e apreensão – com a extinção do processo. Intime-se.Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013

AÇÃO: 2012.0001.9032-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: DEIJANE QUIRINO CARVALHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: CONVERSÃO EM DEPOSITO – necessidade de complementação da inicial. ...CPC, art. 284: Fica aberto o prazo de dez dias para tal, sob pena de indeferimento da inicial de depósito, sendo que a inércia será ainda acatada como desistência quanto à busca e apreensão – com a extinção do processo. Intime-se.Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013

AÇÃO: 2012.0001.9025-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: CLODOALDO PEREIRA NOLETO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: CONVERSÃO EM DEPOSITO – necessidade de complementação da inicial.cpc, ART. 284: Fica aberto o prazo de dez dias para tal, sob pena de indeferimento da inicial de depósito, sendo que a inércia será ainda acatada como desistência quanto à busca e apreensão – com a extinção do processo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013

AÇÃO: 2012.0005.0270-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO: Dr. Henrique Andrade de Freitas – OAB/TO

Requerido: DOMINGOS GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, comparece a parte autora requerendo o aditamento da inicial quanto ao pólo ativo e novo patrono. Fica o mesmo deferido, tendo em vista a ausência da instauração da relação jurídica processual. Proceda-se com as retificações e anotações necessárias relativamente à alteração do pólo ativo e do casídico, inclusive no Distribuidor e certificando-se. CPC, ART. 284: Fica reaberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a respectiva complementação das custas processuais no tocante a locomoção. Int. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

-EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSAFÁ MACÊDO DE OLIVEIRA - (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito, em substituição automática à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **JOSAFÁ MACÊDO DE OLIVEIRA**, filho de Maria Macêdo de Oliveira, brasileiro, solteiro, qualificação pessoal ignorada, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de **Divórcio Direto Litigioso, autos nº 5003623-43.2013.827.2737**, que lhe move **TEREZA FÉLIX DA SILVA OLIVEIRA**.

CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e treze (14.11.2013) Eu (a) (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (a) JOSÉ MARIA LIMA - JUIZ DE DIREITO, em substituição automática-

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCIONEY PEREIRA DE ARAÚJO (2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **MARCIONEY PEREIRA DE ARAÚJO**, AUTOS Nº **2010.0011.6305-0**, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARCIONEY PEREIRA DE ARAÚJO**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **ROSE CLÉIA PEREIRA DE ARAÚJO MARTINS**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 18/06/2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e treze (11.11.2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnico Judiciário de 1ª instância, que a digitei. Eu,(a) Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) **José Maria Lima**, Juiz de Direito - em Substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MIGUEL LEMOS DE AGUIAR(2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **MIGUEL LEMOS DE AGUIAR**, AUTOS Nº **2011.0010.5985-4**, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MIGUEL LEMOS DE AGUIAR**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **ABRÃO FERREIRA DE AGUIAR**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 18/06/2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e treze (11.11.2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnico Judiciário de 1ª instância, que a digitei. Eu,(a) Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) **José Maria Lima**, Juiz de Direito - em Substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IRINETE BARBOSA DA SILVA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **IRINETE BARBOSA DA SILVA**, AUTOS Nº **2007.0003.2083-6**, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **IRINETE BARBOSA DA SILVA**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **HELENA MARIA CORREIA DE SOUZA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 11/06/2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e treze (11.11.2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnico Judiciário de 1ª instância, que a digitei. Eu, (a) Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) **José Maria Lima**, Juiz de Direito - em Substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DIONESTA NETA DA SILVA CARVALHO (2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **DIONESTA NETA DA SILVA CARVALHO**, AUTOS Nº **2006.0007.8713-2**, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **DIONESTA NETA DA SILVA CARVALHO**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **ELIZÂNGELA DA SILVA CARVALHO**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 04/05/2010. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e treze (11.11.2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnico Judiciário de 1ª instância, que a digitei. Eu, (a) Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) **José Maria Lima** - Juiz de Direito - em Substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE AGENOR DELFINO TRANQUEIRA

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **AGENOR DELFINO TRANQUEIRA**, AUTOS Nº **2008.0001.2785-6**, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **AGENOR DELFINO TRANQUEIRA**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **JULIANA DELFINO TRANQUEIRA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 16/02/2012. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do

mês de novembro do ano dois mil e treze (11.11.2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnico Judiciário de 1ª instância, que a digitei. Eu, (a) Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) José Maria Lima-Juiz de Direito, Em Substituição.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0008.6069-/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente – S.S.P, representada por sua mãe Risalva Soares Pereira

Requerido – ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES BARBOSA

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da requerente Dr. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS, OAB-TO, 2059, para no prazo de 5 (cinco) dias informar os dados bancários da representante da requerente Sra. RISALVA SOARES PEREIRA. Tocantinópolis-TO, 22/11/2013. HELDER CARVALHO LISBOA-JUIZ DE DIREITO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0007.0233-8 ou 608/2011 Busca e Apreensão

Requerente – AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A

Requerido – MARCIO NED PEREIRA DA SILVA LABRES

Advogado- Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB-TO 3369

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, do inteiro teor da decisão de fls. 135: “Intime-se o autor para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia em que foi condenado na sentença de fls. 105/107 acrescida da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, o que totaliza o valor de R\$ 16.342,83 (dezesesseis mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos). Após a realização do pagamento ou esgotado o prazo estipulado, venha-me os autos conclusos para nova deliberação. Tocantinópolis/TO, 21 de novembro de 2013- HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0001.4256-0 (172/2012) - Execução de Alimentos

Requerente – R. F. L. O. rep. por sua mãe Maria Cícera Fernandes Lima

Advogado: Defensor(a) Pública - Isakyana Ribeiro de Brito Sousa

Requerido: Ricardo Barbosa Maior de Oliveira

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO-409

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados do inteiro teor **Sentença** de fls. 39 - que segue: “Cuida-se os presentes autos de Execução de Alimentos proposta por R. F. L. O., rep. por sua mãe Maria Cícera Fernandes Lima, em desfavor de Ricardo Barbosa Maior de Oliveira, todos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos, verifico que a parte autora informou que o débito alimentar foi pago, requerendo a extinção dos autos (fls. 25). Em face do executado ter realizado o pagamento da dívida referente a obrigação alimentar vencida, **DECLARO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com fulcro no 794, inc. I, todos do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Tocantinópolis-TO, 24 de Outubro de 2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0004.8341-7 (636/2009) - Separação

Requerente – Renata Dasf Braga Leite da Silva

Advogado: Defensor(a) Pública - Isakyana Ribeiro de Brito Sousa

Requerido: Israel Reis da Silva

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados do inteiro teor **Sentença** de fls. 21 que segue: “Trata-se de ação Separação, proposta por Renata Dasf Braga Leite da Silva em face de Israel Reis da Silva, ambos qualificados na inicial, alegando a autora que as partes contraíram matrimônio em 06/09/2008, tendo durado matrimônio apenas seis meses, e após a separação o requerido encontra-se em local incerto e não sabido. Juntou os documentos necessários. Requerido citado por edital, apresentou contestação às fls. 16/17. Ministério Público manifestou pela não intervenção no feito, ante a ausência de interesse de incapaz. Réplica às fls 19-v, requerendo a conversão do pedido de separação em divórcio. É o relato do necessário. Primeiramente ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de pobreza, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Nos termos do art. 226, § 6º, da CF, *‘o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio’*. Assim, converto o pedido de separação em divórcio, conforme requerido.

Ademais, no caso de pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os cônjuges à separação de fato. No presente caso, os requerentes não adquiriram bens na constância do casamento a serem litigados e não há interesse de menor. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de **Renata Dasf Braga Leite da Silva e Israel Reis da Silva**, sendo que a requerente voltará a usar o nome de solteira, **Renata Dasf Braga Leite**. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Sem custas, visto o deferimento da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se. Após trânsito em julgado archive-se. Tocantinópolis/TO, 04 de Julho de 2013. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de Autos de Termo Circunstanciado nº. 5000023-75.2008.827.2741, tendo como autora do fato MARIA ANDREIA EDUARDA COSTA, brasileira, solteira, do lar, natural de Wanderlândia/TO, filha de Antônio Alves Xavier e Alexandrina Alves Costa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da r. sentença proferida ao Evento 12 (doze), SENT 1 (um), a seguir transcrito: "...Ante o exposto, com base nos art. 88 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 38 do Código de Processo Penal e 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da agente, MARIA ANDREIA EDUARDA COSTA. Dê-se vista ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (22/11/2013). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito. V

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

INVENTARIO: 2011.0005.3826-0/0

Requerente: RUIDERVAL MIRANDA MOURA

Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

FALECIDO: LOURIVAL MOURA PAULINO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: Vistos aos autos. RUIDERVAL MIRANDA MOURA, requereu a abertura de inventário sob o fundamento de que a União teria sido condenada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos ao pagamento de indenização por danos morais a seu pai, o senhor LOURIVAL MOURA PAULINO. Determinou-se a regularização da representação processual (fls.134), o que foi devidamente sanado (fls.135 e fls. 137/145). Determinou-se a emenda da inicial em 20.06.2011 (fl. 146). O Requerente foi intimado pelo Diário da Justiça em 01.06.2011 (fl.147). Requereu-se dilação de prazo em 01.08.2011 (fl.149), a qual não foi deferida (fl. 150) em razão do decurso do prazo entre o requerimento e a data que o processo foi analisado. Concedeu-se vista dos autos ao Requerente em 19.12.2011, o qual devolveu os autos sem qualquer manifestação (fls. 150/151). O Requerente foi intimado pessoalmente para que promovesse o regular andamento do feito (fls.153/155), permanecendo inerte. O Requerente foi intimado por meio de seu advogado devidamente constituído para que promovesse o regular andamento do feito (fls. 157/158), permanecendo inerte. O Requerente foi intimado por meio de seu advogado devidamente constituído para que promovesse o regular andamento do feito (fls. 159), permanecendo inerte. O Requerente foi intimado pessoalmente para que promovesse o regular andamento do feito (fls. 161/162), permanecendo inerte. Eis o relatório. DECIDO. Ao analisar os autos, verifica-se (fls. 110/111) que a União pela Corte Interamericana de Direitos Humanos teria sido condenada por danos imateriais nos seguintes termos. veja-se. (...). Portanto, diferente do exposto na inicial, não há crédito devido pela União ao Senhor Lourival Moura Paulino, mas sim aos seus familiares diretos e indiretos, não havendo direitos creditórios a serem inventariados. Declarou-se na inicial que o falecido não possuía documentos pessoais, não deixou bens e que não haveria legatários nem credores admitidos. O inventário está ligado à existência de bens a inventariar e quando não existirem bens deixados pelo falecido, tem-se admitido a extinção do processo porque não haveria interesse do Estado na continuidade do feito. Na hipótese, não existem bens nem direitos creditórios a serem inventariados e o processo está tramitando desde ano de 2011, encontrando-se paralisado há mais de 02(dois) anos porque o Requerente não teria emendado a inicial. Dessa forma, é evidente a falta de interesse de agir. DISPOSITIVO. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, em razão da falta de interesse de agir, com fulcro no artigo 295,

inciso III, do Código de Processo Civil. Após o transito em Julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Xam. 11/112013.(as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIA: 2008.0007.0537-0/0

Requerente: ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir : Vistos os autos. A parte autora, devidamente qualificada nos autos em epigrafe, propôs a Ação condenatória de aposentadoria por idade, em face do INSS. Requer a procedência da ação reivindicatória de aposentadoria por idade, condenando-se o requerido a conceder pagamento do benefício atualizado a partir da data da citação, bem como requer a assistência gratuita. Recebida a inicial (fl.13) o requerido foi citado por carta precatória, e apresentou defesa às fls. 17-34 e anexos (fls.35-40). A parte autora impugnou a contestação às fls. 42-43. Sentença judicial acolheu a preliminar de ausência de interesse de agir e determinou a extinção do processo (fls. 44-48). A parte autora apresentou recurso de apelação às fls. 52-56. Decisão Judicial reconsiderou a sentença e revogou-a (fls. 57-59). Certidão à fl.60 dos autos informa que o requerente pediu a desistência da ação. A parte requerida manifestou-se somente se houver renúncia do direito (fls. 63). Petição da parte autora requer o prosseguimento da ação (fls. 72-73). Intimadas as partes foi realizada audiência de conciliação e instrução em 21/08/2013, onde foram ouvidas A parte autora e duas testemunhas (fls. 90-104). Não compareceu a parte requerida e o advogado da parte requerente. É o relatório.Fundamento e decido. 1- Preliminares 1.1-Falta de interesse de agir. Requerer a parte requerida a extinção do feito, tendo em vista que a parte autora não ingressou com pedido administrativo antes de ingressar com a ação judicial. O princípio constitucional da inafastabilidade ao Poder Judiciária (art. 5º, XXXV) garante ao cidadão remeter sua pretensão ao órgão julgante, independe da necessidade de submissão ao órgão administrativo responsável.As exceções a sua situação foram previamente dispostas na própria Constituição. Entre estas, não se encontra o alegado pela parte requerida. Estão presentes os elementos da necessidade, utilidade e adequação. De outra ordem, caso a parte requerida entenda que não há litígio, que reconheça o pedido, o que também não se revela ser a hipótese, visto a contestação. Confirmando o indeferimento da preliminar. 1.2- Inépcia da inicial. Narra o contestante que o autor não demonstrou de forma plena a sua alegação, acompanhada de provas, pois não precisou quando e onde foram as propriedade rurais em que se deram se labor. Disse ainda que a petição inicial é obscura. A petição exordial, no entretanto, não demonstra ser inepta, visto que mostrou conter os elementos necessários para a análise de mérito posterior. Além disso, provas testemunhais podem ser produzidas. Indefiro a preliminar. Estando presentes os demais requisitos e condições, passo a análise do mérito. 2. Do mérito. 2.1 Do requisito da idade (art. 48, parágrafo 1º da L. 8213/199). Comprovou a requerente a idade necessária para o alcance do benefícios, ou seja 60 anos, como descreve o art. 48, parágrafo 1º, da Lei 8213/1991, conforme documentos pessoais às fls. 10-11, já que nasceu em 09.03.1945. 2.2 Do requisito da carência e da qualidade de segurado especial (art. 39, I art. 11, VII e parágrafo 1º, e art. 143 da Lei 8.213/1991; e art. 3º, I da L. 11.718/2008). Para a concessão do benefício é necessário o período de carência de 108 contribuições mensais. No caso ora em apreciação, isso é substituído pela comprovação do exercício de atividade rural por período igual ao numero de meses correspondentes à carência do benefício requerido, por força d art. 143 da L. 8213/1991 e MP 312/2006. A Analise de tal computação é feita em relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante igual ao da carência exigida (art. 39, I da L. 8213/1991). A jurisprudência (Sumula 149 do SJT) tem enfatizado que prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para o fim de obtenção de benefício previdenciário. Necessário a prova documental que relacione o período compatível com o tempo de carência. Para efeito da contagem de carência,leva-se –à em consideração apenas o período de 15 anos, antes do protocolo da ação e da data mínima de idade para obter o benefício, de 1993 a 2008 ou de 1990 a 2005. O tempo anterior somente será analisado para fins de indícios de trabalho rural. O requerente informou que tem propriedade rural no PA Grota do Lage há 17 anos, conforme documentação do INCRA, de 38 hectares, mas que recebeu o documento somente no ano de 2000. Disse que trabalha e mora no loteamento e planta milho e feijão, em área de cerca de 2 alqueires, Disse que trabalha lá só o autor e sua esposa e mais um terceiro parente. Disse que não contrata empregado. Disse que de vez em quando, cerca de no Maximo 3 a 4 dias ao mês, contrata um trabalhador para ajudar, em diária, nos serviços mais pesados.Disse que cria nove vacas e um boi e galinha. Disse que se divorciou a um bom tempo e depois s casou com a esposa Ana Claudia de Lima Gomes em 2011 e já mora com ela há 20 anos. A testemunha Jose Aneci Honorato, não juramentado por ser amigo intimo, informou que é vizinho do autor e mora no S ou PA Grota do Lage. Esclareceu que é assentado pelo INCRA desde 1993.Disse que conhece o autor desde 1982.Disse que mora com o autor somente a esposa dele de nome Ana e que são casados há cerca de 1 ano, mas já moram juntos há cerca de 14 anos.Disse que o autor já foi casado e foi divorciado, ma não conhece a ex-esposa .Disse que não se lembra quantos filhos o autor teve. Disse que os conhece por Xota, Mini, Dias, todos maiores de idade. Disse que a propriedade do autor tem 30 e poucos hectares.Disse que o autor trabalha em roça plantando milho, feijão e mandioca e banana.Disse que ele cria 04 vaca e galinha.Disse que quem cuida é o autor e não contrata empregado porque não tem meios econômicos.Disse que os sogros do autor moram na mesma propriedade.Disse que teve político que usou o nome dele, e por isso tem contribuição como contribuinte individual e era uma construtora, e ele só fazia assinar, como uma empresa fantasma. A testemunha Agostinho Pereira de Sá não juramentado por ser amigo intimo, disse que conhece o autor desde 1980;Disse que o réu passou a morar a cidade e trabalhava na roça.Disse que trabalhava plantando arroz, feijão e mandioca no assentamento do S. há elo menos 10 anos. Disse que o autor não tem casa na cidade e mora no assentamento com a esposa. Disse que a primeira esposa do autor se chama

Maria do Carmo e após se divorciou e casou com a atual. Disse que esteve na terra do autor há 1 ano e continua trabalhando na roça. Disse que ele tem pouco gado, tipo vaca e bezerro. Disse que somente a mulher dele é que o ajuda. Disse que os sogros também moram na propriedade. Disse que o autor trabalhava na prefeitura em 1993 e administrava serviços de pedreiro ele arrumava pessoal e fazia os serviços e funcionou somente durante os quatro anos de mandato e o prefeito era o Dr. Ademar. Disse que por isso o autor constituiu uma empresa. Disse que o prefeito seguinte foi o Junior Leite e o autor não mais permaneceu trabalhando;. Pela análise do depoimento do autor, verifica-se que o requerente teria exercido atividades rurais em regime de economia familiar pelo menos entre os anos aproximados de 1996 a 2013, na região do 'S' no PA Grota do Laje, em Xambioá. As testemunhas e documentos dos autos, por outra ordem, não confirmam isso. Senão veja-se: O autor casou-se com a esposa no ano de 2011 (fls. 94) mas disse que já convivia com ela há 20 anos. O autor se divorciou da primeira esposa em 2004 (fls. 11) . As testemunhas disseram que o autor vivia em união estável com a segunda esposa desde 14 anos, o que se pode considerar a partir de 1999. O documento da posse da terra no PA está em nome de sua segunda esposa (fls. 93 e 96), mas consta o nome do companheiro dele, o autor, já desenvolvendo atividades de economia familiar desde o ano de 2000. Verificou-se que o autor trabalhou como empreiteiro na construção por meio de contratos durante o mandato do prefeito Ademar. Este teve dois mandatos, entre os anos 1997 a 2000 e 1989 a 1992. Mas diante da manifestação da testemunha Agostinho, tal ocorreu ante do mandato de Wilmar Junior, que se iniciou em 2001. Consta cadastro no CNIS que o autor exerceu contribuições como contribuinte individual, como empresário a partir de 1993. Dessa forma, entende-se que o autor desenvolveu atividades como contribuintes individual entre os anos de 1993 até o final do mandato de Ademar em 2000. Por coincidência foi o ano em que o autor e sua esposa foram assentados no PA Grota do Laje. Documentos às fls. 11, 93, 94, 96 demonstram a profissão do autor como lavrador em 1964, 2000, 2011 e 2012. Não se comprovou com maior rigor que o autor desenvolvia atividades rurais em regime de economia familiar antes do ano 2000. A partir dessa data as provas orais e documentais são consistentes para provar tal atividade. Diante das provas, considerando apenas o período da carência, pode-se concluir que o autor exerceu atividades rurais como lavrador em regime de economia familiar a partir do ano 2000, porém, tal período não satisfaz a carência mínima. Dessa forma, não se comprovou o requisito. 2.3 Do requisito da atividade rural exclusiva (art. 11, VII e parágrafo 1º, da Lei 8213/1991). As provas orais e os documentos às fls. 39-40 indicam que o requerente trabalhou como empresário individual de 1993 a 2000, como construtor. Demonstrado pelas provas produzidas a não dedicação exclusiva do requerente. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafo 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Xam, 01/11/2013 (as) Ricardo Gagliadi-Juiz de Direito.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 476, de 22 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte, na 18ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 21 de novembro de 2013, e o contido no processo SEI nº 13.0.000171547-4;

RESOLVE:

Art. 1º Promover, pelo critério de antiguidade, o Juiz Manuel de Faria Reis Neto, da Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis para a Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 477, de 22 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte, na 18ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 21 de novembro de 2013, e o contido no processo SEI nº 13.0.000171556-3;

RESOLVE:

Art. 1º Promover, pelo critério de antiguidade, o Juiz Wellington Magalhães, da Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis para a Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 478, de 22 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte, na 18ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 21 de novembro de 2013, e o contido no processo SEI nº 13.0.000171560-1;

RESOLVE:

Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o Juiz Ricardo Gagliardi, da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá para a Comarca de 2ª Entrância de Colmeia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decisão

PROCESSO SEI Nº. : 13.0.000188192-7
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR
INTERESSADA : ESMAT

DECISÃO nº 3700, de 25 de novembro de 2013.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº. 1278/2013 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento nº. 338588), o Parecer nº. 1276/2013 da Controladoria Interna (evento nº. 338514), e ante a comprovação da disponibilidade orçamentária (evento nº. 335974 – 2013ND00681), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação declarada pelo Despacho nº. 49004/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº. 338589), com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação direta do Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa Ltda – IBEP, para fins de ministrar palestra por intermédio do Dr. Petrônio Calmon Alves Cardoso Filho sobre “Mediação e Conciliação: Conceitos e Distinções”, com realização prevista para ocorrer em 25 de novembro de 2013 e carga horária de 2 horas/aula, perfazendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de honorários.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com a respectiva Proposta (evento nº. 335392) e o Projeto Básico (evento nº. 333583), substituirão o instrumento de contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei n.º 8.666/93.

Concomitantemente, à **Diretoria Administrativa/CCOMPRAS**, para adoção das medidas pertinentes, tais como reserva de passagens aéreas, hospedagem e demais providências, observadas as formalidades legais.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 1231, de 19 de novembro de 2013.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, bem como com a Solicitação de Viagem nº 6178, resolve conceder à Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Matrícula 3090, Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Maceió-Alagoas, no período de 27/11 a 01/12/2013, com a finalidade de participar **do 96º Encontro do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil**, conforme SEI nº 13.0.000190162-6.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador José de Moura Filho
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1238, de 20 de novembro de 2013.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, bem como com a Solicitação de Viagem nº 6206, resolve conceder à Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Matrícula 3090, Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Araguatins-TO, no período de 24 a 26/11/2013, com a finalidade de **inaugurar o Fórum da Comarca de Araguatins e outras atividades institucionais**, conforme SEI nº 13.0.000198792-0.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador José de Moura Filho
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1239, de 20 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Resolução nº 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação constante na Viagem 6209, resolve conceder aos servidores Flávio Leali Ribeiro, Diretor Geral - DAj10, matrícula 156350, e Wesley Cantuária Teixeira, Assistente de Gabinete da Diretoria Geral – Daj4, matrícula 352170, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos a Araguatins-TO no período de 25 a 26/11/2013, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do Fórum da referida Comarca.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portaria

PORTARIA Nº 2278/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6188/2013, resolve conceder à servidora **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Monte do Carmo-TO, no dia 26/11/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas nesta Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2279/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6189/2013, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Brejinho de Nazaré-TO, no dia 27/11/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas nesta Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2280/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6190/2013, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Oliveira de Fátima-TO, no dia 28/11/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas nesta Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2281/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6214/2013, resolve conceder aos servidores **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 165251, Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352509, e Weverton Joe França de Moraes, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 152558**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Tocantínia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Pedro Afonso, Guaraí, Colméia, Colinas do Tocantins, Arapoema e Araguaína-TO, no período de 02 a 07/12/2013, com a finalidade de realizar a distribuição de materiais: Gêneros alimentícios, material de expediente e de consumo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2282/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6220/2013, resolve conceder ao servidor **Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete da Presidência - Daj4**,

Matrícula 352347, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguatins-TO, no período de 24 a 26/11/2013, com a finalidade de conduzir a Chefe de Gabinete da Presidência.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2283/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6221/2013, resolve conceder ao servidor **Tiago Sousa, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352104**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguatins-TO, no período de 24 a 30/11/2013, com a finalidade de realizar a implantação dos ativos de Rede (rack e servidor) e instalação do Windows7 nos computadores da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2284/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6191/2013, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Fátima-TO, no dia 03/12/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas nesta Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2285/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6222/2013, resolve conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 28753**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no dia 13/11/2013, com a finalidade de realizar audiências, despachos e sentenças, conforme Portaria nº 1187/2013-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2286/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 6223/2013, resolve conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 28753**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no dia 19/11/2013, com a finalidade de realizar audiências, despachos e sentenças, conforme Portaria nº 1187/2013-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2287/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6224/2013, resolve conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 28753**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis -TO, no dia 21/11/2013, com a finalidade de realizar audiências, despachos e sentenças, conforme Portaria nº 1187/2013-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2288/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6225/2013, resolve conceder aos Magistrados **Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127359**, e **Emanuela da Cunha Gomes, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352442**, e à servidora **Tania Mara Alves Barbosa, Analista Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 172648**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Vitória-ES, no período de 27 a 30/11/2013, com a finalidade de participar, em equipe designada pela Presidência do TJ/TO, do V Encontro FONAVID – Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme SEI nº 13.0.000183304.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2289/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6226/2013, resolve conceder ao Magistrado **Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352535**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Pium-TO, no período de 18 a 19/11/2013, com a finalidade de responder pela referida Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 32,83 (trinta e dois reais e oitenta e três centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2290/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6229/2013, resolve conceder às servidoras **Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13 / Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Daj8, Matrícula 26563, e Alessandra Viana Malta Mascarenhas, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352758**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Maceió-Alagoas, no período de 28 a 30/11/2013, com a finalidade de acompanhar a Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal, como auxiliares diretos, no 96º Encontro do Colégio Presidente, conforme SEI nº 13.0.000190162-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2291/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6192/2013, resolve conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 177143**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à São Paulo-SP, no período de 27 a 28/11/2013, com a finalidade de participar como coordenadora do CEMAS-TO, da reunião do Comitê Executivo Nacional do Fórum da Saúde, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme autorizado no SEI nº 13.0.000194993-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 13.0.000174167-0

Modalidade: Pregão Presencial nº. 053/2013 SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de móveis para atender as demandas das unidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Data: Dia 06 de dezembro de 2013, às 08:30 horas (horário local).

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 25 de novembro de 2013.

Joana D'Arc Batista Silva
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Convocado)**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Des^a. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des^a. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br